



CÂMARA MUNICIPAL

24.FEV.2022



GONDOMAR

Município de Gondomar

ATA Nº 3

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

REALIZADA NO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, comigo, Maria do Céu Ferreira dos Santos, Técnica Superior, compareceram, nos Paços do Município de Gondomar, para realização da reunião ordinária desta Câmara Municipal, o Exm^o. Senhor Dr.

Marco André Martins, Presidente e os Exm^{os}. Membros da Câmara: *Senhores(as):* Sr. Luis Filipe Castro de Araújo, Sr. Ana Susana Moura Reis, Sr. Sandra Duarte Ramos de Almeida, Sr. José Fernando da Silva Moreira, Sr. Cláudia Manuela Ramos Reis, Sr. Ana Jéssica Machado Gomes, Sr. Jorge Manuel de Castro Ferreira de Ascensão, Sr. Paulo Jorge Monteiro Tavares, Sr. Valentina Buchez Silva e Sr. Sr. Daniel Moreira Capas.

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião eram *14h30m*

Verificou-se a ausência do(s) Membro(s) da Câmara abaixo nomeado(s):



CÂMARA MUNICIPAL

24.FEV 2022



GONDOMAR

Município de Gondomar

2
M. Capas

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

----- Senhor Presidente da Câmara: Propôs um voto de condenação pela invasão da Rússia à Ucrânia e de solidariedade com o povo Ucrainiano, que se anexa, o qual foi aprovado por maioria, com a abstenção do Vereador Senhor Dr. Ivo Capas.

----- Pelo Vereador Senhor Dr. Jorge Ascensão foi declarado o seguinte:

----- *"ETAR Valbom: Sobre o cheiro que por vezes se sente na área da ETAR de Valbom. Gostaríamos de ter informação sobre a manutenção e fiscalização desta ETAR e se está prevista alguma intervenção estrutural para melhorar a situação.*

----- *Consumo de água: Estamos num ano de seca extrema. Felizmente ainda não atinge Gondomar com a severidade de outras regiões. Sabemos pelas RS a contenção no consumo público de água, nomeadamente em chafarizes. Mas a questão é estrutural e merece toda a nossa atenção. O que pergunto é se está a ser delineado um plano de contingência que promova a reutilização de águas para rega e limpeza de espaços públicos, e garantir que a água tratada seja destinada essencialmente ao consumo humano."*

----- Vereador Senhor Dr. Ivo Capas: Relativamente à Areosa, questionou se já existe algum resultado sobre os inquéritos realizados e referiu ter conhecimento de notícias da imprensa que espelham que não existe acordo unânime dos comerciantes a favor desta intervenção. Disse que nos Órgãos de Comunicação Social Local veio a referência sobre o Areal de Melres que poderá ser brevemente classificado como praia fluvial. No entanto, segundo as declarações da APA para que tal ocorra, a Câmara Municipal necessita de identificar as causas de poluição. Disse que o Senhor Presidente tem vindo a argumentar que este problema será da circulação dos barcos de turismo no Douro, nos últimos anos esta circulação diminuiu. Questionou se a Autarquia está disponível para seguir estas recomendações. Questionou sobre as infiltrações no Conjunto Habitacional do Crasto, em Baguim do Monte.

----- Senhor Presidente da Câmara: Relativamente à ETAR de Valbom, informou que nos



CÂMARA MUNICIPAL

24. FEV 2022



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

3a)
P. Cu
[Signature]

últimos oito anos a ETAR teve várias intervenções estruturais. Quanto à praia de Melres, respondeu que o que a Câmara sempre disse foi que a poluição vem da movimentação de barcos e que a última análise à água foi em 2019 e por isso a Câmara teve de aguardar três anos sem classificação, desde 2019 até agora não houve mais nenhuma análise negativa, quer em Zebreiros, quer em Melres, portanto este ano deve retomar. -----

----- Vereadora Senhora Dr.^a Ana Luísa Gomes: Respondeu à questão da situação de seca extrema, informando que a Câmara tem realizado campanhas de sensibilização, em que fecharam alguns fontanários e lavadouros e irão fazer uma campanha semelhante com os bebedouros. Referiu que se houver outras medidas noutros Municípios irão aderir e agirão de acordo com as medidas a nível nacional. -----

----- Vereadora Senhora Dr.^a Cláudia Vieira: Respondeu relativamente à Areosa, que o que foi sempre reportado, foi que a situação não estava bem e o que se procurou foi criar um equilíbrio entre a Rua D. Afonso Henriques e Rua Heróis da Pátria, que acabaram por ser surpreendidos pelo descontentamento dos comerciantes, porque os moradores estão satisfeitos, porque consideram ter melhor qualidade de vida, sendo que a Câmara já recebeu também demonstrações de contentamento. Informou que estão a investir neste processo para que todos fiquem satisfeitos e que a decisão seja em conformidade com a vontade da maioria. -

----- Vereadora Senhora Dr.^a Sandra Almeida: Respondeu à questão do Areal de Melres, dando nota que articulam sempre as suas ações com a APA e o Ambiente e que está previsto que este ano o Areal de Melres seja classificado como praia fluvial. -----

----- Vereador Senhor Dr. José Fernando Moreira: Respondeu à questão relativa ao Conjunto Habitacional de Monte Crasto, informando que já foi mandado fazer um levantamento promenorizado dessa situação em todos os Conjuntos Habitacionais e está sinalizado pela Divisão da Habitação. -----

no tempo. Nesta e na constam as folhas 3a), 3b), 3c) e 3d). P. Cu

36/
P. Ceu**GONDOMAR**

op.aura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

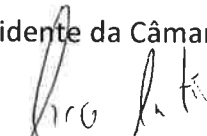
VOTO DE CONDENAÇÃO PELA INVASÃO DA RÚSSIA À UCRÂNIA E VOTO DE SOLIDARIIDADE
PARA COM O POVO UCRANIANO

Na noite de 23 para 24 de fevereiro, forças militares russas invadiram território ucraniano. O Executivo Municipal expressa um voto de condenação pela invasão militar russa, seguido de um voto de solidariedade para com o povo ucraniano.

O Município de Gondomar condena quaisquer atentados contra a democracia e manifesta-se solidário com todos aqueles que estão a ser, direta e indiretamente, vítimas destes atentados.

Gondomar está com Kiev, com a Ucrânia e com todos aqueles que sofrem, para dizer não a esta guerra inqualificável.

O Presidente da Câmara,



(Dr. Marco Martins)



24.FEV.2022

30)
V. Guedes

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

**AGENDA DE TRABALHOS PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL A REALIZAR
NO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2022, PELAS 14H30M, NO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO MUNICÍPIO**

1. Resumo diário da tesouraria
2. Terrenos - "Beneficiação da Rua Guerra Junqueiro, em Fânzeres" - Resolução de expropriar e Declaração de Utilidade Pública com Caráter Urgente da Expropriação de duas parcelas de terreno, propriedade de Herdeiros de António Joaquim Correia dos Santos – Envio à Assembleia Municipal – Proposta
3. Gestão, conservação e manutenção do Parque Urbano da Quinta das Freiras – Adenda ao Contrato Interadministrativo celebrado com a Junta de Freguesia de Rio Tinto – Envio à Assembleia Municipal - Proposta
4. Descarga de Efluentes de Fossas Sépticas da Freguesia da Lomba (Gondomar) na ETAR do INHA (Santa Maria da Feira) – Minuta do Acordo de Cooperação a celebrar entre os Municípios de Gondomar, e de Santa Maria da Feira e a Concessionária Indaqua Feira – Indústria de Águas de Santa Maria da Feira, S.A. – Proposta
5. Descarga de Efluentes de Fossas Sépticas da Freguesia da Lomba (Gondomar) na ETAR do INHA (Santa Maria da Feira) – Minuta do Contrato Interadministrativo a celebrar com a Junta de Freguesia da Lomba – Envio à Assembleia Municipal - Proposta
6. Pavilhão Multiusos de Gondomar – FAPAG – Federação das Associações de Pais do Concelho de Gondomar – Isenção do pagamento de taxas de utilização – Ratificação do despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara no dia 21 de fevereiro de 2022
7. "Fecho do Sistema de Águas Residuais de Gramido – Subsistema de Esposade e Sousa – Trabalhos complementares e minuta do contrato – Proposta
8. Acidente de viação ocorrido na Rua Vasco da Gama, em Valbom, na Freguesia de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim – Pedido de indemnização em nome de Carla Matos – Proposta de indeferimento
9. Processo n.º 01/2020/112 - Pedido de redução das taxas, no âmbito do licenciamento da construção de uma moradia unifamiliar, em Jancido, Foz do Sousa, na Freguesia de



24. FEV 2022

3d/
V. Cou

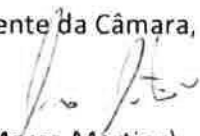
GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Foz do Sousa e Covelo – Requerente: José Manuel Moreira de Castro, na qualidade de representante de Filipe André da Silva Rocha – Proposta de deferimento

10. Transporte Escolar Adaptado – Agrupamento de Escolas de Pedrouços – Aprovação de despesa – Proposta
11. Terrenos – Desafetação do domínio público de parcela de terreno com a área de 3 740,00m², sito na Praça Manuel Guedes, em Gondomar (S. Cosme), na Freguesia de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, necessária para a reabilitação e ampliação do Edifício dos Paços do Concelho – Procedimento administrativo – Proposta
12. Terrenos – Cedência de parcela de terreno por parte de Firma Lacovale – Technology and Innovation, Ld.ª, com a área de 117,00m², necessária para o alargamento da Rua da Felga, em Fânzeres, na Freguesia de Fânzeres e S. Pedro da Cova – Minuta do Auto de Cedência – Proposta
13. Toponímia – Atualização dos limites da Rua do Campo Novo, na Freguesia de Foz do Sousa e Covelo – Alteração da deliberação da Câmara Municipal de 20-03-1987 – Proposta
14. Toponímia – Atribuição da designação toponímica de “Rua António Coelho Ferreira”, a arruamento da Freguesia de Rio Tinto e inclusão no inventário municipal – Proposta
15. Pavilhão Multiusos de Gondomar – Federação Portuguesa de Futebol – Isenção do pagamento de taxas de utilização
16. Campanha “Dinamizar” – Comércio Local e Normas de Participação - Proposta
17. LIPOR – Tarifa de Tratamento de Resíduos Urbanos para 2022 – Informação – Para conhecimento

O Presidente da Câmara,


(Dr. Marco Martins)

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria

	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
CAIXA	10 897,11	1 602 200,10	1 613 097,21	1 602 074,86	11 022,35
FUNDOS FIXOS	3 350,00	0,00	3 350,00	0,00	3 350,00
FUNDOS DE CAIXA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
À ORDEM Banco : Banco BPI, S.A.	790 459,59	837,14	791 296,73	0,00	791 296,73
Conta : PT50001000007984807010180					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	64 522,95	11 415,26	75 938,21	0,00	75 938,21
Conta : PT5000350351000000200016 - CGD 1					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	4 638 144,97	549,07	4 638 694,04	1 407 113,37	3 231 580,67
Conta : PT5000350351000000213014 - CGD 2					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	1 465 795,28	0,00	1 465 795,28	0,00	1 465 795,28
Conta : PT50003503510003051323085 - REFEIÇÕES ESCOLARES					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	181 431,85	0,00	181 431,85	0,00	181 431,85
Conta : PT50003503510002951023048 - Empréstimos					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	1 037 567,63	231,27	1 037 798,90	0,00	1 037 798,90
Conta : PT50003503510003300563033 - Rendas Habitação					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	9 641,38	0,00	9 641,38	0,00	9 641,38
Conta : PT50003503510003347523061 - CGD 4					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	1 382 073,40	179 893,51	1 561 966,91	0,00	1 561 966,91
Conta : PT50003503510002930613084 - CGD 5					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	254 955,27	0,00	254 955,27	0,00	254 955,27
Conta : PT5000350351000058563073 - POLÍCIA					
Banco : Banco BIC Português S.A.	520 682,63	0,00	520 682,63	0,00	520 682,63
Conta : PT50007900005966337810152 - Banco BIC					
Banco : Banco BIC Português S.A.	2 975 540,54	0,00	2 975 540,54	0,00	2 975 540,54
Conta : PT50007900006967249510192 - Fundo de Coesão					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	1 891 326,08	1 740,00	1 893 066,08	0,00	1 893 066,08
Conta : PT50001800003966504500183					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	421 735,18	0,00	421 735,18	0,00	421 735,18
Conta : PT5000180000362905102037 - Ex Banif					
Banco : Millennium bcp	342 517,69	2,26	342 519,95	0,00	342 519,95
Conta : PT50003300000001783354514 - Millennium					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	2 805 338,04	0,00	2 805 338,04	0,00	2 805 338,04
Conta : PT50003503510005505443067 - (Cauções)					
Sub-Total :	18 781 732,48	194 668,51	18 976 400,99	1 407 113,37	17 569 287,62

24.FEV.2022

5
 2022
 2805338,04

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data 18/02/2022
 Nº Pág. 2
 Número 34
 Ano 2022

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
Títulos Negociáveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sub-Total :	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Disponibilidades :	18 795 979,59	1 796 868,61	20 592 848,20	3 009 188,23	17 583 659,97
DOCUMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Movimentos de Tesouraria :	18 795 979,59	1 796 868,61	20 592 848,20	3 009 188,23	17 583 659,97
OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS	13 118 494,06	192 379,18	13 310 873,24	1 407 406,35	11 903 466,89
OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS	5 677 485,53	2 707,55	5 680 193,08	0,00	5 680 193,08

Decomposição do Saldo em Numerário Para o Dia Seguinte

Em Cheques e Vales Postais 11 022,35
 Em Dinheiro 0,00

O Tesoureiro

Conferi

Por Delegação do Presidente O Vice
 Presidente

24.FEV.2022

6,00
P. Leal



CÂMARA MUNICIPAL

24.FEV.2022



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

7
D. C. C. e. e.
/

TERRENOS - "BENEFICIAÇÃO DA RUA GUERRA JUNQUEIRO, EM FÂNZERES" - RESOLUÇÃO DE EXPROPRIAR E DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA COM CARÁTER URGENTE DA EXPROPRIAÇÃO DE DUAS PARCELAS DE TERRENO, PROPRIEDADE DE HERDEIROS DE ANTÓNIO JOAQUIM CORREIA DOS SANTOS – ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL – PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.ª Sandra Almeida. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria, aprovar a proposta anexa.

— Abstiveram-se os vereadores(as) Senhores(as) Sr. Jorge Ascencas, Sr. Paulo Sérgio Tavares e Sr. Valério Sanches

— Pelo vereador Senhor Sr. Luísa Capas foi apresentada a declaração de voto que adiante segue.

Empty lined area for additional text or signatures.



GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Património

24. FEV 2022

*CONVIM
p/1 h. 11.11.22*

J. M.

*8
V. Guedes*

PROPOSTA

Resolução de Expropriar e Declaração de Utilidade Pública com Carácter Urgente da Expropriação de 2 parcelas de terreno necessárias à execução à obra de Beneficiação da Rua Guerra Junqueiro, em Fânzeres.

A Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, estabelece no seu artigo 33º, ponto 1, alínea ee), que é competência da Câmara Municipal, criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocado, por lei, sob administração municipal.

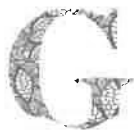
É necessidade urgente de melhorar as condições de circulação viária e pedonal, no local, tendo o Município previsto a execução da obra de beneficiação da Rua Guerra Junqueiro, em Fânzeres e construção de uma rotunda na confluência das Ruas Alto Barreiro com a Rua Guerra Junqueiro e Rua da Cal.

A área de intervenção está inserida na Operação de Reabilitação Urbana (ORU) sistemática para a Área de Reabilitação Urbana (ARU) de S. Pedro e Fânzeres, aprovada pela Assembleia Municipal na sessão ordinária realizada em 27 de dezembro de 2021, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião pública do dia 19 de dezembro de 2021, e publicado no Diário da República, nº. 13, II série de 19 de janeiro de 2022.

Para concretização de projeto é necessário a aquisição urgente de diversas parcelas de terreno, que nos termos do nº. 1 do artigo 10º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº 168/99 de 18 de setembro, na sua atual redação e para efeitos deste, PROponho, que a Câmara Municipal delibere aprovar:

1- A seguinte **RESOLUÇÃO DE EXPROPRIAÇÃO:**

Nos factos acima mencionados se fundamenta a causa de utilidade pública da obra;



GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Núcleo de Património

24. FEV 2022

9
P. C. C.

Esta Resolução de Expropriação tem como norma habilitante a alínea vv) do nº 1, do artigo 33º, da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, com as alterações posteriormente introduzidas;

Os imóveis a expropriar e direitos a eles inerentes são os constantes do quadro abaixo e planta anexa;

Prevê-se que o montante dos encargos a suportar com a expropriação seja de 121.158,25€, de acordo com os relatórios de avaliação prévia, efectuada por perito da lista oficial, estando devidamente cabimentada na rubrica orçamental 09 07 01 01 e da GOP'S 2022/6.1, com o nº. sequencial 46893 e o compromisso com o nº. 68187.

Os imóveis a expropriar e direitos a eles inerentes, são os seguintes:

Nº Parcela	Proprietário	Área da parcela (m2)	Descrição Predial	Inscrição Matricial	Valor da Indemnização
1	Herdeiros de António Joaquim Correia dos Santos: 1 - Adolfo Eduardo Correia dos Santos, casado com Pamela Langford; 2 - Adolfo Langford Correia dos Santos, casado com Alba Cristina Lourenço Domingues Correia dos Santos; 3 - António Langford Correia dos Santos, casado com Paula Alexandra Teixeira de Lima de Sá Coutinho; 4 - Helena Langford Correia dos Santos; 5 - Luísa Langford Correia dos Santos.	859 m2	3983 de Fânzeres (parte)	R – 92 (parte)	74.212,00€



GONDOMAR
é D ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Núcleo de Património

24. FEV 2022

Jo
V. Cui

2	Herdeiros de António Joaquim Correia dos Santos: 1 - Adolfo Eduardo Correia dos Santos, casado com Pamela Langford; 2 - Adolfo Langford Correia dos Santos, casado com Alba Cristina Lourenço Domingues Correia dos Santos; 3 - António Langford Correia dos Santos, casado com Paula Alexandra Teixeira de Lima de Sá Coutinho; 4 - Helena Langford Correia dos Santos; 5 - Luísa Langford Correia dos Santos.	574 m2	3983 de Fânzeres (parte)	R – 92 (parte)	46.946,25€
---	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------	--------------------------	----------------	------------

2 – Submeter a aprovação da Assembleia Municipal:

- A declaração de utilidade pública de expropriação das parcelas acima identificadas e planta anexa, nos termos do disposto no artigo 14º do Código de Expropriações;
- A atribuição do carácter urgente daquela intervenção e autorização de posse administrativa das referidas parcelas, em conformidade com o disposto nos artigos 15º e 19º, do citado diploma.

Município de Gondomar, 7 de fevereiro de 2022

Por delegação¹ do Presidente da Câmara

A Vereadora do Património,

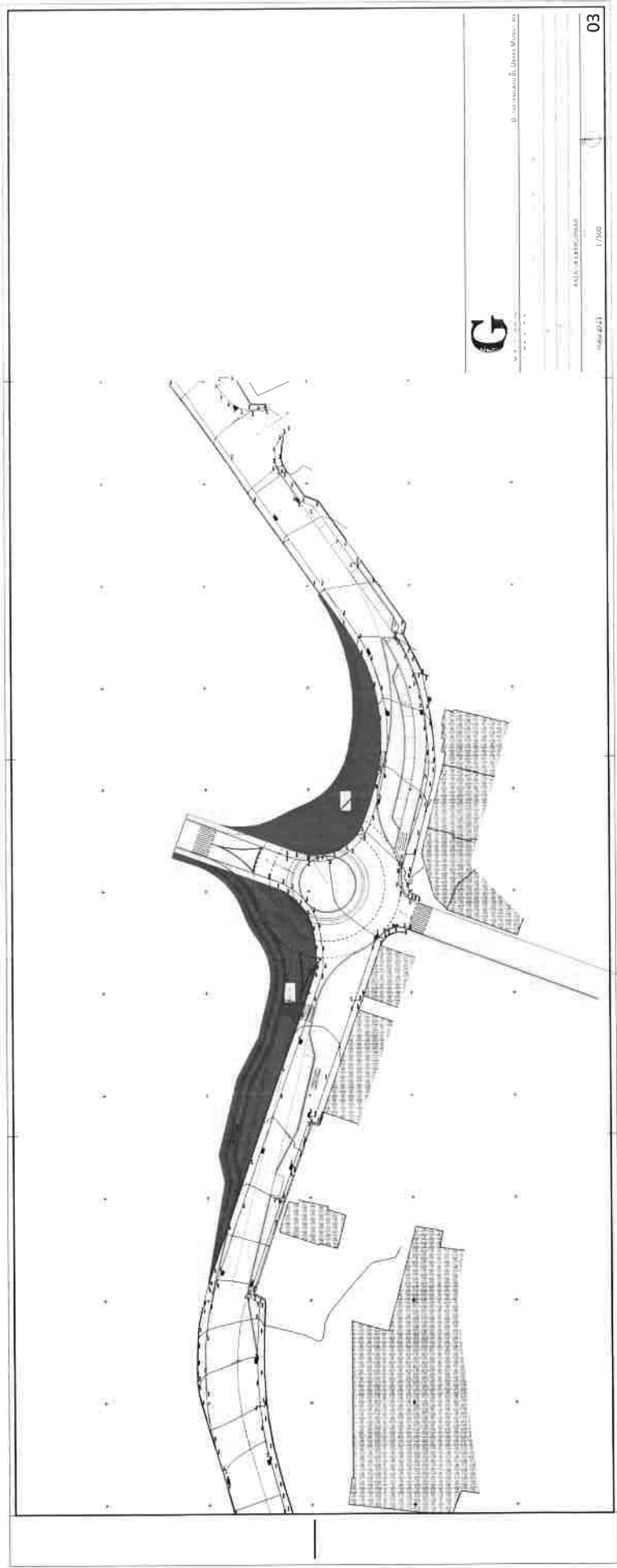
(Sandra Almeida, Dr.ª)

N.º SEQ. COMPROMISSO
68187

¹ Nos termos do despacho do Senhor Presidente datado de 25 de outubro de 2021.

24. FEV 2022

Handwritten signature and initials



Ficha do Compromisso

CONTRATO: TER1/2R.GUERRJUNQ/2022

Serviço Requiritante: 86 Divisão Financeira e Contabilidade

Cabimento prévio: PROP.: TER1/2R.GUERRJUNQ/2022

Entidade: 18475 António Joaquim Correia dos Santos - Cabeça de Casal da Herança de
NIF: 707359198Orgânica: 09 Financeiro, Contabilidade e Património
Económica: 070101 TerrenosGOP: 22 Ano 2022
09 PATRIMÓNIO
2022/6 Aquisição de Imóveis
Acc.: 1 Terrenos

N.Seq.: 68187

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Realização		Saldo	Anos Seguintes	Descrição
		Inicial	Correções	Documento	Valor			
07/02/2022	2867	121 158,25				121 158,25		AQ. TERRENOS, PARCELAS 1 E 2 DESTINADO À BENEF. RUA GUERRA JUNQUEIRO, FÁNZERES

24.FEV.2022



24.FEV.2022



Coligação Democrática Unitária

GONDOMAR

23,
P. Cel

Período da Ordem do Dia

**Ponto 2 – Terrenos Beneficiação da Rua Guerra Junqueiro, em Fânzeres –
Resolução de expropriar e Declaração de Utilidade Pública com Caráter Urgente de
Expropriação de duas parcelas de terreno, propriedade de Herdeiros de António
Joaquim Correia dos Santos – Envio à Assembleia Municipal – Proposta**

CDU – *Declaração de Voto*

Em primeiro lugar, é de reforçar que a CDU sempre defendeu e defenderá a melhoria da qualidade de vida dos Gondomarenses, designadamente, no que concerne à mobilidade (circulação viária e pedonal). No anterior mandato, face aos problemas identificados quer na circulação rodoviária que ao nível da segurança dos peões, o executivo CDU na Junta de Freguesia de Fânzeres e São Pedro da Cova, junto da maioria PS, reivindicou uma intervenção nesse local. Neste sentido, consideramos que a obra de beneficiação da Rua Guerra Junqueiro e construção de uma rotunda na confluência das Ruas Alto Barreiro com a Rua Guerra Junqueiro e Rua da Cal trará benefícios para as populações, melhorando quer os problemas de tráfego quer os da segurança das pessoas.

Face ao exposto, a CDU votará favoravelmente a proposta em apreço, na expectativa de que o constante recurso à "declaração de urgência", assegure o rigor necessário de forma a acautelarem-se todos os aspetos técnicos, legais e políticos.

Gondomar, 24 de Fevereiro de 2022

O Vereador da CDU,
Ivo Capas.



CÂMARA MUNICIPAL

24.FEV 2022



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

**GESTÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE URBANO DA QUINTA DAS FREIRAS – ADENDA AO
CONTRATO INTERADMINISTRATIVO CELEBRADO COM A JUNTA DE FREGUESIA DE RIO TINTO – ENVIO À
ASSEMBLEIA MUNICIPAL – PROPOSTA**

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.^a Ana Luísa Gomes. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por *maioria aprova a proposta anexa.*

*Abst. Veram-se os Vereadores (as) Senhores (as) Dr. Jorge
Escuecas, Dr. Paulo Jorge Tavares e Dr. Valentim Sanchez.*

PROPOSTA

Considerando que,

o contrato interadministrativo celebrado entre o Município de Gondomar e a Junta de Freguesia de Rio Tinto para gestão, conservação e manutenção do Parque Urbano da Quintas das Freiras em outubro de 2018 terminou no final do mandato dos respetivos órgãos autárquicos, em outubro de 2021,

É pretensão das partes renovar o respetivo contrato interadministrativo pelo período de duração do mandato em curso, mantendo-se os exatos valores respeitantes aos encargos a suportar pelo Município de Gondomar relativamente aos encargos com manutenções, passando a efetuar o pagamento de um dos colaboradores vinculado diretamente à Junta de Freguesia de Rio Tinto.

propõe-se,

Aprovar a adenda submetendo-a à autorização da Assembleia Municipal, nos termos legais:

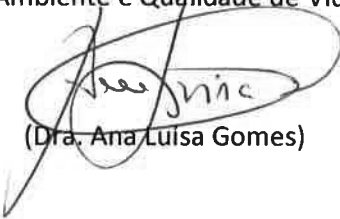
- Dos encargos com as manutenções, no valor de 24.104,00€/ano,
- Dos recursos humanos a afetar (três Assistentes Operacionais, dois correspondentes a pagamento em espécime e outro no valor de 16.077,57€/ano).

Perfazendo a totalidade dos dois encargos, um montante a transferir de **41.181,57€/ano**, num valor máximo de **164.726,28€**.

Gondomar, 08 de fevereiro de 2022

Por delegação do Presidente da Câmara,

A Vereadora da Acção Climática, Ambiente e Qualidade de Vida, Florestas e Recursos Naturais,



(Dra. Ana Luísa Gomes)



GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

24.FEV.2022

16
16

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO – QUINTA DAS FREIRAS - ADENDA Nº 1

Considerando que:

A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, estabelece, nomeadamente, o regime jurídico das autarquias locais e da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade, conforme melhor decorre da previsão do artigo 120º, nº 1 do Anexo I da Lei nº 75/2013;

Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;

Tais contratos devem definir os termos que, em concreto, permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias;

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

O Município de Gondomar é proprietário da chamada “Quinta das Freiras”, imóvel pertencente ao domínio privado do Município e inscrito sob o nº 17432 na matriz predial urbana da Freguesia de Rio Tinto e descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº 8926, de Rio Tinto, com uma área aproximada de 4,5ha, em cuja área se inserem equipamentos estruturantes, em edifícios autónomos, como a Casa da Juventude de Rio Tinto e as Piscinas Municipais de Rio Tinto;



24. FEV 2022

GONDOMAR

é Souro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

*DF
P. Guedes*

Além destes equipamentos, a Quinta das Freiras integra amplas áreas verdes, uma pista de atletismo/caminhada tipo circuito de manutenção, um parque infantil, dois courts de ténis, um ringue, um torreão, equipamentos de prática desportiva ao ar livre, balneário, wc's de apoio e outros;

Se trata de um equipamento integrado no domínio privado do município, cuja eficiência de gestão foi entendido poder ser melhor levada a cabo pela Junta de Freguesia, celebraram as autarquias, em 10 de outubro de 2018, um contrato interadministrativo visando atribuir a gestão do referido equipamento urbano à Junta de Freguesia de Rio Tinto;

O referido contrato tinha duração prevista até ao final do mandato dos outorgantes, o que sucedeu em outubro de 2021;

Se mantêm os pressupostos que presidiram à celebração do contrato e que nada obsta à sua renovação;

Assim, atendendo ao exposto e dando cumprimento ao regime contido na Lei nº 75/2013, é celebrado entre,

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, pessoa coletiva nº. 506848957, com sede na Praça Manuel Guedes – 4420 - 193 - Gondomar, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco André Martins,

E

JUNTA DE FREGUESIA DE RIO TINTO, pessoa coletiva nº. 506909379, com sede no Largo do Mosteiro – 4435 – 146 Rio Tinto, representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Dr. Nuno Filipe Brito Fonseca.

A presente Adenda ao contrato interadministrativo, e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, após autorização expressa das respetivas Assembleia Municipal e de Freguesia (deliberações de e....., respetivamente), de delegação de competências da Câmara Municipal de Gondomar para a Junta de Freguesia de Rio Tinto, que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

**GONDOMAR**
1883

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

18
1883**Cláusula Primeira****Objeto**

A presente Adenda tem por objeto o contrato *interadministrativo*, celebrado em 10 de outubro de 2018, de gestão, conservação e manutenção do equipamento designado por Parque Urbano da Quinta das Freiras e seus recursos físicos, em Rio Tinto, acordando as partes em alterar as cláusulas 2ª, 5ª, 6ª e 14ª do mesmo, que passam a ter a redação a seguir expressa.

“Cláusula 2ª**Obrigações do 1º outorgante**

Constituem obrigações do 1º outorgante:

1. (...).
2. Proceder à transferência de verbas nos termos definidos no presente contrato e calculados com base no Anexo 1, que é parte integrante desta Adenda.

Cláusula 5ª**Afetação dos Recursos**

1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. O montante global dos recursos financeiros a transferir, por conta da execução da presente Adenda, é no valor máximo de 164 726,28 € (cento e sessenta e quatro mil setecentos e vinte e seis euros e vinte e oito cêntimos), a que corresponde o valor anual de 41 181,57 € (quarenta e um mil cento e oitenta e um euros e cinquenta e sete cêntimos).

Cláusula 6ª**Vigência**

A presente Adenda, que ora se celebra, repercute os seus efeitos a 20 de outubro de 2021, e mantém-se em vigor até ao final do mandato, em curso, dos respetivos outorgantes, se outras causas de cessação, legalmente previstas, não ocorrerem previamente.

Cláusula 14ª**Cabimento e compromisso**

1. Os encargos resultantes da presente Adenda serão satisfeitos através da dotação do orçamento do Município.



24.FEV 2022

19
P. Cui

GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

2. Em cumprimento do disposto no artigo 5º, nº 3 da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso número 68451, referente à presente adenda.

3. A autorização para a assunção de compromisso plurianual foi aprovada pela Assembleia Municipal de Gondomar, em reunião realizada no dia -----, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 6º, nº 1, alínea c) da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e 12º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho.”

Cláusula Segunda

Disposição Final

Mantém-se em vigor o demais clausulado do contrato celebrado entre as partes em 10 de outubro de 2018.

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

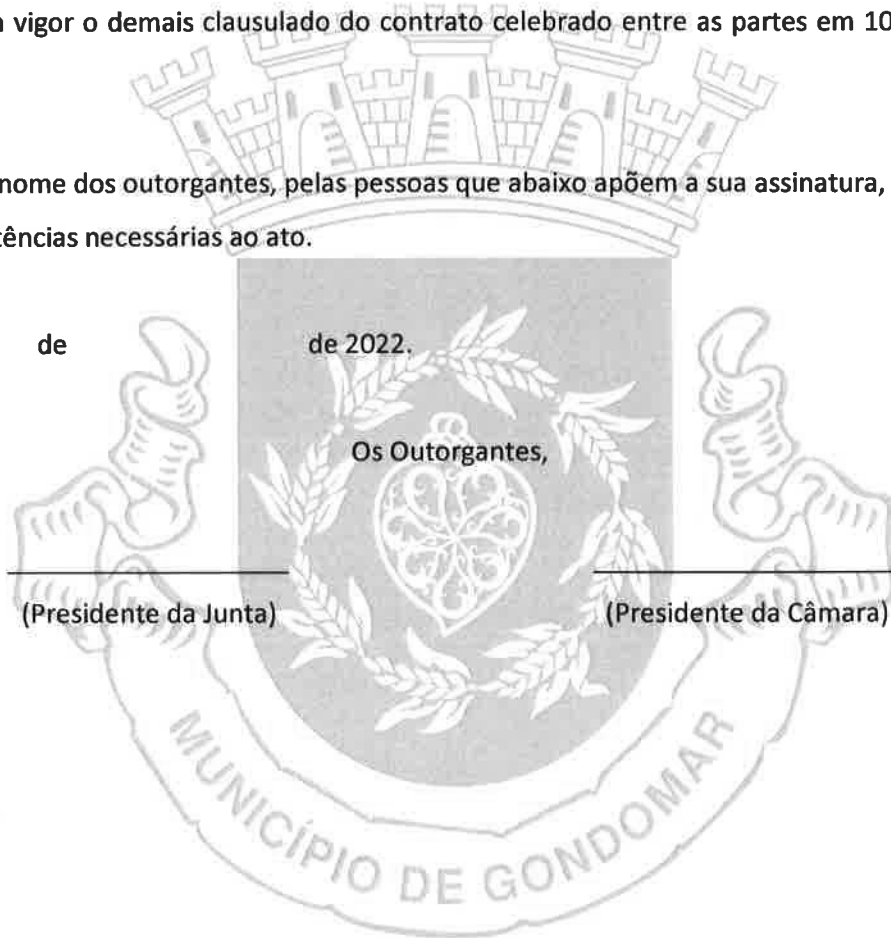
Gondomar, de

de 2022.

Os Outorgantes,

(Presidente da Junta)

(Presidente da Câmara)





GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Espaços Verdes, Mercados e Feiras

24. FEV 2022

*20
V. G. C.*

ANEXO 1

Meios a transferir

Meios Financeiros

Designação	Custo/mês	Custo/ano
Jardins - Relvados, prados e espécies arbustivas	800,00 €	9.600,00 €
Limpeza/varredura de percursos	840,00 €	10.080,00 €
Água rega	452,00 €	5.424,00€
Assistente Operacional	1.339,79 €	16.077,57 €
Total	3.431,79€	41.181,57€

Meios Humanos

2 Assistentes Operacionais

24.FEV.2022

21
Flávia

Ana Luisa Gomes

De: Lurdes Vieira
Enviado: 15 de fevereiro de 2022 15:46
Para: Flavia Santos
Cc: Anabela Freire Sousa; Ana Luisa Gomes; Mario Tavares; Sonia Pereira
Assunto: Contrato Interadministrativo da Quinta das Freiras - Adenda
Anexos: CI - ADENDA - Quinta das Freiras.docx

Importância: Alta

Boa tarde, Sr^a. Eng^a. Flávia,

Em resposta ao solicitado, informa-se que, nesta data, foi efetuado o registo do cabimento, na rubrica orçamental, 03 04 05 01 02 e da GOP'S 22 03 2022/5002, com o n.º. sequencial, 46981 e o compromisso com o n.º. 68451, sendo distribuído o valor total de 164.726,28€, pelos anos do mandato atual.

Devem ter em consideração, que o pedido em apreço, encontra-se em fase de aprovação e salvo entendimento superior em contrário, só produzirá efeitos, após aprovação, da Câmara e assinatura do respetivo contrato.

Com os melhores cumprimentos,

Lurdes Vieira

Técnica Superior



MUNICIPIO DE GONDOMAR

Divisão de Contabilidade

Praça Manuel Guedes T 224 660 542

4420-193 Gondomar F 224 660 549

GONDOMAR

www.cm-gondomar.pt

lurdes.vieira@cm-gondomar.pt

Respeite a Natureza, antes de imprimir veja se realmente é necessário.

Nota de confidencialidade: Esta mensagem poderá conter informação privilegiada e confidencial destinando-se exclusivamente ao destinatário da mesma. Se não é o destinatário da presente comunicação, agradecemos que nos informe e elimine a mensagem sem que a mesma seja divulgada, distribuída ou copiada. Obrigada.

De: Flavia Santos <flavia.santos@cm-gondomar.pt>

Enviada: 15 de fevereiro de 2022 13:04

Para: Lurdes Vieira <lurdes.vieira@cm-gondomar.pt>

Cc: Ana Luisa Gomes <analuisa.gomes@cm-gondomar.pt>; Anabela Freire Sousa <anabela.f.sousa@cm-gondomar.pt>; Antonio Albertino <antonio.albertino@cm-gondomar.pt>; Mario Tavares <mario.tavares@cm-gondomar.pt>; Sonia Pereira <sonia.pereira@cm-gondomar.pt>

Assunto: Pedido de cabimento - CI Quinta das Freiras

Importância: Alta

Bom dia Dra Lurdes,

No sentido de se levar à próxima reunião de Câmara a proposta de adenda ao Contrato Interadministrativo da Quinta das Freiras (anexo) a celebrar entre o Município e a Junta de Freguesia de Rio Tinto, e de se completar os dados em falta relativos ao ponto 2 da cláusula 14^a, peço que seja efetuado o cabimento do valor a transferir referido na Cláusula 5^a, ou seja:

24.FEV.2022

22
Flávia

o valor de 164 726,28 € (cento e sessenta e quatro mil setecentos e vinte e seis euros e vinte e oito cêntimos), para o presente mandato (4 anos), a que corresponde o valor anual de 41 181,57 € (quarenta e um mil cento e oitenta e um euros e cinquenta e sete cêntimos).

Agradeço a atenção.

Com os melhores cumprimentos,

Flávia Santos

Chefe de Divisão



GONDOMAR

MUNICIPIO DE GONDOMAR

DIVISÃO DE ESPAÇOS VERDES E MERCADOS E FEIRAS

Praça Manuel Guedes

4420-193 Gondomar

T 224 660 500

F 224 660 538

www.cm-gondomar.pt

flavia.santos@cm-gondomar.pt

Respeite a Natureza, antes de imprimir veja se realmente é necessário.

Nota de confidencialidade: Esta mensagem poderá conter informação privilegiada e confidencial, destinando-se exclusivamente ao destinatário da mesma. Se não é o destinatário da presente comunicação, agradecemos que nos informe e elimine a mensagem sem que a mesma seja divulgada, distribuída ou copiada. Obrigada/o.



CÂMARA MUNICIPAL

24. FEV 2022



GONDOMAR

Município de Gondomar

23
Pleu

DESCARGA DE EFLUENTES DE FOSSAS SÉPTICAS DA FREGUESIA DA LOMBA (GONDOMAR) NA ETAR DO INHA (SANTA MARIA DA FEIRA) – MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO A CELEBRAR ENTRE OS MUNICÍPIOS DE GONDOMAR, E DE SANTA MARIA DA FEIRA E A CONCESSIONÁRIA INDAQUA FEIRA – INDÚSTRIA DE ÁGUAS DE SANTA MARIA DA FEIRA, S.A. – PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.ª Ana Luísa Gomes. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

maioria aprovou a proposta anexa.
Absteve-se o Vereador Senhor Sr. João Capas.



24. FEV 2022

GONDOMAR
edouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

24
Fev

Conceder
pl. reunião
F. A.

PROPOSTA

Considerando que:

1. A Freguesia da Lomba, do Município de Gondomar, não dispõe de sistema público de recolha e tratamento de águas residuais domésticas, encontrando-se ainda servida por sistemas depurativos autónomos (fossas sépticas) em parte do seu território;
2. O Município de Gondomar assegura a recolha desses efluentes das fossas sépticas dos prédios e equipamentos públicos da freguesia da Lomba que não se encontram servidos de rede pública de recolha (águas residuais domésticas), em camião-cisterna, até pontos de descarga na rede pública de Gondomar, situados a mais de 30 km daquela Freguesia;
3. As longas distâncias atualmente percorridas acarretam para o Município de Gondomar elevados encargos e ineficiências, quer ao nível dos recursos afetos, quer do serviço prestado aos Municípios;
4. A ETAR do Inha encontra-se instalada na Freguesia de Canedo, no Município de Santa Maria da Feira, a curta distância da Freguesia da Lomba (cerca de 3 km), e que a mesma reúne todas as condições técnicas para assegurar o adequado tratamento dos efluentes mencionados nos pontos 1. e 2.;
5. A INDAQUA FEIRA é a sociedade Concessionária pela exploração e gestão dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e saneamento no Concelho de Santa Maria da Feira;

Proponho que a Câmara Municipal delibere, em conformidade com o previsto na alínea ee) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **aprovar a minuta de Acordo de Cooperação – Descarga de Efluentes de Fossas Sépticas da freguesia da Lomba (Gondomar) na ETAR do INHA (Santa Maria da Feira)**, a outorgar entre os Municípios de Gondomar e Santa Maria da Feira e a Concessionária INDAQUA FEIRA - Indústria de Águas de Santa Maria da Feira, S.A., cuja minuta



24. FEV 2022

GONDOMAR
e Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

25
Dra. Ana Luísa

se anexa à presente proposta e da mesma faz parte integrante, e que tem como objeto a definição das condições de descarga das águas residuais domésticas transportadas para a ETAR do Inha, explorada pela INDAQUA FEIRA, provenientes dos sistemas depurativos autónomos (fossas sépticas) da Freguesia da Lomba, sita no Concelho de Gondomar.

Gondomar, 17 de fevereiro de 2022

Por delegação de competências¹,

A Vereadora do Ambiente e Qualidade de Vida,

(Ana Luísa Gomes, Dra.)



¹ Por delegação de competências nos termos de despacho do Senhor Presidente da Câmara de 25.10.2021.

24.FEV.2022

26
P. 111

ACORDO DE COOPERAÇÃO

DESCARGA DE EFLUENTES DE FOSSAS SÉPTICAS DA FREGUESIA DA LOMBA (GANDOMAR) NA ETAR DO INHA (SANTA MARIA DA FEIRA)

OUTORGANTES

PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA, pessoa coletiva de direito público n.º 501 157 280, com sede na Praça da República – 4520-174 Santa Maria da Feira, representados pelo Ex.mo Senhor, na qualidade de....., adiante designada por **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA,**

SEGUNDO: MUNICÍPIO DE GANDOMAR, pessoa coletiva n.º 506848957, com sede na Praça Manuel Guedes – 4420-193 Gondomar, representado pela Exma. Senhora Dra. Ana Luísa Gomes, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal, ao abrigo da delegação de competências conferida por despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 25.10.2021, adiante designado por **MUNICÍPIO DE GANDOMAR,**

E

TERCEIRO: INDAQUA FEIRA - Indústria de Águas de Santa Maria da Feira, S.A., pessoa coletiva nº 504520890, com sede na Rua Dr. Alcides Strecht Monteiro, 17, 4520-179 Santa Maria da Feira, representada pelo Exmo. Senhor....., na qualidade de Diretor Geral e Procurador com poderes para ato, adiante designada por **INDAQUA FEIRA,**

Considerando que:

1. A Freguesia da Lomba, do Município de Gondomar, não dispõe de sistema público de recolha e tratamento de águas residuais domésticas, encontrando-se ainda servida por sistemas depurativos autónomos (fossas sépticas) em parte do seu território;
2. O Município de Gondomar assegura a recolha desses efluentes das fossas sépticas dos prédios e equipamentos públicos da freguesia da Lomba que não se encontram servidos de rede pública de recolha (águas residuais domésticas), em camião-cisterna, até pontos de descarga na rede pública de Gondomar, situados a mais de 30 km daquela Freguesia;

3. As longas distâncias atualmente percorridas acarretam para o Município de Gondomar elevados encargos e ineficiências, quer ao nível dos recursos afetos, quer do serviço prestado aos Municípios;
4. A ETAR do Inha encontra-se instalada na Freguesia de Canedo, no Município de Santa Maria da Feira, a curta distância da Freguesia da Lomba (cerca de 3 km), e que a mesma reúne todas as condições técnicas para assegurar o adequado tratamento dos efluentes mencionados nos pontos 1. e 2.;
5. A INDAQUA FEIRA é a sociedade Concessionária pela exploração e gestão dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e saneamento no Concelho de Santa Maria da Feira;

ACORDAM AS ENTIDADES SIGNATÁRIAS NA CELEBRAÇÃO DO PRESENTE ACORDO DE COOPERAÇÃO NOS TERMOS SEGUINTE:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Acordo tem por objeto a definição das condições de descarga das águas residuais domésticas transportadas para a ETAR do Inha, explorada pela INDAQUA FEIRA, provenientes dos sistemas depurativos autónomos (fossas sépticas) da Freguesia da Lomba, sita no Concelho de Gondomar.

Cláusula 2ª

Obrigações da INDAQUA FEIRA

1. Pelo presente Acordo a INDAQUA FEIRA acorda que:
 - 1.1 Os efluentes da Freguesia da Lomba serão tratados na ETAR do Inha, desde que a qualidade dos mesmos esteja dentro dos valores máximos admissíveis constantes do Apêndice 1 ao Regulamento dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Saneamento no Município de Santa Maria da Feira;
 - 1.2 O valor anual máximo a tratar será de 5.000 m³;
 - 1.3 O volume de águas residuais domésticas descarregadas na ETAR do Inha será medido e registado;
2. A INDAQUA FEIRA notificará o Município de Gondomar, nos termos da lei, se existir incumprimento das obrigações assumidas por parte deste, ou caso se verifiquem alterações substanciais da qualidade dos efluentes, ou problemas técnicos no funcionamento da ETAR do

24.FEV.2022

28
P. Oliveira

Inha que afetem a sua capacidade de tratamento, fixando um prazo razoável para regularização da situação.

Cláusula 3ª

Obrigações do Município de Gondomar

1. Pelo presente Acordo, o Município de Gondomar obriga-se, diretamente ou através de entidade em que delegue a sua competência, e com observância do regime previsto no Código dos Contratos Públicos, a:
 - 1.1 Pagar mensalmente à INDAQUA FEIRA os encargos referentes ao tratamento na ETAR do Inha, dos efluentes domésticos provenientes da Lomba, cuja Tarifa por m³ aplicável será a Tarifa Volumétrica de Saneamento para Utilizadores não Domésticos (exceto industriais) de acordo com o tarifário em vigor na Concessão;
 - 1.2 Assegurar o transporte (em viatura-cisterna) dos efluentes até à ETAR do Inha.
2. Cumprir com as regras técnicas, calendários ou outros procedimentos de descarga que venham a ser estabelecidos por acordo entre o Município de Gondomar e a INDAQUA FEIRA.

Cláusula 4ª

Obrigações do Município de SANTA MARIA DA FEIRA

Pelo presente Acordo, o Município de Santa Maria da Feira expressamente consente que sejam tratadas na ETAR do Inha as águas residuais provenientes de fossas sépticas localizadas na Freguesia da Lomba, e que o respetivo serviço seja prestado pela INDAQUA FEIRA, ou por entidade que a venha a suceder, nos termos constantes do presente Acordo.

Cláusula 5ª

Atualização de preço

O valor unitário estabelecido na cláusula 3ª está sujeito à atualização anual do Tarifário nos termos constantes da cláusula 76.ª do Contrato de Concessão para a exploração e gestão dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e saneamento no Concelho de Santa Maria da Feira.

Cláusula 6ª

Avaliação

1. Os Outorgantes poderão realizar uma reunião anual com vista a avaliar os resultados do presente Acordo, cuja data, local e hora será a acordar entre si.
2. Os Outorgantes ficarão disponíveis para reunir mediante solicitação de qualquer uma das partes.

24.FEV 2022

29
F. Cui

3. As condições de transporte e tratamento poderão ser verificadas por qualquer um dos Outorgantes.

Cláusula 7ª

Comunicações

1. Todas as comunicações entre os Outorgantes a efetuar ao abrigo do presente Acordo devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou e-mail, para as respetivas moradas dos Outorgantes a seguir indicadas:

Município de Santa Maria da Feira

Praça da República

4520-174 Santa Maria da Feira

Telefone:

Email:

Município de Gondomar

Praça Manuel Guedes

4420-193 Gondomar

Telefone: 224662650

A/C Divisão de Desenvolvimento Ambiental

Email: ambiente@cm-gondomar.pt

INDAQUA FEIRA

Rua Dr. Alcides Strecht Monteiro, 17 - Apartado 28

4520-179 Santa Maria da Feira

Telefone: (+351) 256 371 500

Email: geralfeira@indaquafeira.pt

2. Quaisquer alterações aos endereços indicados no número anterior apenas se tornarão efetivas após a receção pelos Outorgantes da respetiva comunicação escrita.

Cláusula 8ª

Aditamentos

Todos os aditamentos ao presente Acordo farão parte integrante do mesmo e deverão constar de documento escrito e assinado por ambos os Outorgantes.

30
V. C. C.

24. FEV 2022

Cláusula 9ª

Duração

O presente Acordo inicia a produção dos seus efeitos na data da respetiva assinatura e vigorará por um período de um ano, sendo passível de renovação automática por iguais e sucessivos períodos, salvo denúncia formalizada com antecedência mínima de 3 (três) meses do seu fim por qualquer um dos Outorgantes.

Cláusula 10ª

Resolução

O presente Acordo pode ser resolvido a todo o tempo por qualquer um dos Outorgantes, com base no seu incumprimento.

Cláusula 11ª

Foro

1. Os Outorgantes comprometem-se a envidar todos os esforços para chegarem a soluções concertadas e amigáveis no caso de surgirem dúvidas ou diferendos respeitantes à validade, interpretação ou execução do presente Acordo.
2. Caso os Outorgantes não consigam resolver os diferendos nos termos do número antecedente, o litígio resultante da validade, interpretação ou execução do presente Acordo deverá ser dirimido no Tribunal da Comarca de, com renúncia expressa a qualquer outro.

Santa Maria da Feira, aos ___ de _____ de 2022, em três vias, ambas valendo como originais, devidamente rubricadas e assinadas, ficando uma na posse de cada um dos Outorgantes.

Município de Santa Maria da Feira

Município de Gondomar

INDAQUA Feira



CÂMARA MUNICIPAL

24.FEV.2022



DESCARGA DE EFLUENTES DE FOSSAS SÉPTICAS DA FREGUESIA DA LOMBA (GONDOMAR) NA ETAR DO INHA
(SANTA MARIA DA FEIRA) – MINUTA DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO A CELEBRAR COM A JUNTA DE
FREGUESIA DA LOMBA – ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL – PROPOSTA -----

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.^a Ana Luísa Gomes. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por maioria, aprovar a proposta anexa:

----- Abstiveram-se os Senhores(as) Senhores(as) Sr. Jorge
Ascencas, Sr. Paulo Jorge Soares e Sr. Valentim Sanchez.
----- Abstive-se o vereador Senhor Sr. Lito Capas que apresen-
tou a declarações de voto que adiante segue. -----



26. FEV 2022

GONDOMAR*é Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

32
V. C. C.CON GND
P/ REUNIO
J. A.**PROPOSTA**

Considerando que:

A freguesia da Lomba não dispõe de sistema público de recolha e tratamento de águas residuais domésticas, encontrando-se, ainda, servida por sistemas depurativos autónomos (fossas sépticas) em parte do seu território;

O município de Gondomar assegura a recolha desses efluentes das fossas sépticas dos prédios e equipamentos públicos da freguesia da Lomba que não se encontram servidos de rede pública de recolha;

A distância percorrida, entre o ponto de recolha e o local autorizado de descarga das águas residuais domésticas, os elevados custos de operacionalidade, o acréscimo do número de requisições verificado anualmente, a necessidade de dar uma resposta célere às solicitações, a prevenção de situações de insalubridade e a salvaguarda da saúde pública e do ambiente, requerem uma solução mais eficiente;

A Junta de Freguesia da Lomba, pela sua proximidade à população, pode assegurar uma gestão mais célere, eficiente e eficaz na concretização das ações e mais económica em meios financeiros, com maior comodidade e melhor qualidade para a população local;

Se encontra em vigor a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro [na sua redação atual], que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

No âmbito do citado diploma constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, concretamente nos domínios do ambiente e do saneamento básico [cfr. artigo 23º, nº 2 alínea k do Anexo I da Lei nº 75/2013];

**GONDOMAR**

e Puro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Estabelece o artigo 131º do Anexo I da Lei nº 75/2013 que *os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.*

Por seu turno, a Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, diploma que veio estabelecer o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, mantém, no seu artigo 29º, o princípio insito no artigo 131º do Anexo I da Lei nº 75/2013, e concretiza a forma de externalização da delegação de competências ao prever, no nº 1 do artigo, que a mesma se faça através de contrato interadministrativo,

Proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, **aprovar a minuta do contrato interadministrativo a outorgar entre o Município de Gondomar e a Junta de Freguesia da Lomba**, cuja minuta se anexa à presente proposta e da mesma faz parte integrante, para posterior remessa à Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e que tem como objeto a definição das condições de exercício da competência prevista na alínea ee) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013 no que se refere à gestão do serviço de recolha e transporte de águas residuais domésticas das fossas sépticas dos equipamentos públicos da freguesia da Lomba, que não se encontram servidos por rede pública.

Gondomar, 16 de fevereiro de 2022

Por delegação de competências¹,
A Vereadora do Ambiente e Qualidade de Vida,


(Ana Luísa Gomes, Dra.)

CABIMENTO
Ref.ª <u>ENTER ADH RESIDUAIS</u>
S. Req. <u>ORGÃO AUTARQUICO</u>
C. Custos <u>03/04050107</u>
Org.º/PPI <u>2022/5002</u>

N.º SEQ. COMPROMISSO
<u>68359</u>

¹ Por delegação de competências nos termos de despacho do Senhor Presidente da Câmara de 25.10.2021.

24.FEV.2022

34
Pleu

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

Considerando que:

A freguesia da Lomba não dispõe de sistema público de recolha e tratamento de águas residuais domésticas, encontrando-se, ainda, servida por sistemas depurativos autónomos (fossas sépticas) em parte do seu território;

O município de Gondomar assegura a recolha desses efluentes das fossas sépticas dos prédios e equipamentos públicos da freguesia da Lomba que não se encontram servidos de rede pública de recolha;

A distância percorrida, entre o ponto de recolha e o local autorizado de descarga das águas residuais domésticas, os elevados custos de operacionalidade, o acréscimo do número de requisições verificado anualmente, a necessidade de dar uma resposta célere às solicitações, a prevenção de situações de insalubridade e a salvaguarda da saúde pública e do ambiente, requerem uma solução mais eficiente;

A Junta de Freguesia da Lomba, pela sua proximidade à população, pode assegurar uma gestão mais célere, eficiente e eficaz na concretização das ações e mais económica em meios financeiros, com maior comodidade e melhor qualidade para a população local;

Se encontra em vigor a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro [na sua redação atual], que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

No âmbito do citado diploma constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, concretamente nos domínios do ambiente e do saneamento básico [cfr. artigo 23º, nº 2 alínea k do Anexo I da Lei nº 75/2013];



24.FEV.2022

35
P. C. C.

GONDOMAR
Da Serra

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Estabelece o artigo 131º do Anexo I da Lei nº 75/2013 que *os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.*

Por seu turno, a Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, diploma que veio estabelecer o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, mantém, no seu artigo 29º, o princípio insito no artigo 131º do Anexo I da Lei nº 75/2013, e concretiza a forma de externalização da delegação de competências ao prever, no nº 1 do artigo, que a mesma se faça através de contrato interadministrativo [“1 – Os órgãos dos municípios podem, através de contrato interadministrativo, delegar competências nos órgãos das freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.”]

Tais contratos devem definir os termos que, em concreto, permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias;

A específica situação da freguesia da Lomba no domínio do saneamento básico, por um lado, e o interesse das populações na prestação de um serviço mais eficiente, e do erário público, num serviço mais económico, por outro lado, justifica a delegação de competências a que se procede pelo presente instrumento.

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado entre,

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, pessoa coletiva nº. 506848957, com sede na Praça Manuel Guedes – 4420 - 193 - Gondomar, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco André Martins, como primeiro outorgante,

E

JUNTA DE FREGUESIA DA LOMBA, pessoa coletiva nº 507314492, com sede no Largo José Saramago, Cx. Postal 174, 4515-248, Lomba, representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Dr. Rui Vicente, como segundo outorgante,

**GONDOMAR**
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

o presente contrato interadministrativo, e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, após autorização expressa das respetivas Assembleia Municipal e de Freguesia (deliberações de e....., respetivamente), de delegação de competências da Câmara Municipal de Gondomar para a Junta de Freguesia da Lomba, que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Capítulo I

Delegação de Competências

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de exercício da competência prevista na alínea ee) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro [na sua redação atual], a cuja delegação se procede, nos termos do disposto no artigo 131º do mesmo Anexo, no que se refere à gestão do serviço de recolha e transporte de águas residuais domésticas das fossas sépticas dos prédios e dos equipamentos públicos da freguesia da Lomba, que não se encontram servidos por rede pública, no âmbito da atribuição do município prevista na alínea k) do artigo 23º do Anexo referido.

Cláusula 2ª

Obrigações do primeiro outorgante

Constituem obrigações do primeiro outorgante:

- a) Acompanhar o presente contrato e prestar apoio técnico à Junta de Freguesia da Lomba.
- b) Proceder à transferência de verbas nos termos definidos no presente contrato e calculados com base no Anexo A, que é parte integrante deste contrato.

Cláusula 3ª

Obrigações do segundo outorgante

1. Constituem obrigações do segundo outorgante:

- a) Realizar todos os trabalhos de recolha e transporte de águas residuais domésticas das fossas sépticas dos prédios e dos equipamentos públicos da freguesia da Lomba, que não se encontram servidos por rede pública;



24.FEV.2022

37
Pleu

GONDOMAR

esp'aura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- b) Assegurar que o transporte das águas residuais domésticas tem como destino final a ETAR do INHA, ou outro previamente autorizado pelo primeiro outorgante;
- c) Proceder à cobrança das taxas inerentes aos serviços prestados;
- d) Assegurar que os serviços de atendimento aos utilizadores do serviço público, aqui delegado, dispõem de Livro de Reclamações onde os mesmos possam apresentar as suas reclamações;
- e) Informar a câmara municipal das situações de insalubridade com origem em redes prediais deficientes, para minimizar os efeitos que comportem riscos para a saúde humana ou para o ambiente;
- f) Difundir entre os utilizadores finais a informação e os avisos que o primeiro outorgante determine;
- g) Prover os recursos humanos necessários à realização dos serviços que constituem o objeto do presente CI;
- h) Gerir a viatura com cisterna e manter a respetiva operacionalidade, ao nível, nomeadamente, da sua manutenção e consumos;
- i) Inventariar as fossas sépticas existentes.

2. No âmbito da execução deste contrato, a segunda outorgante obriga-se a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais aplicáveis.

Cláusula 4ª

Afetação dos Recursos

1. Os recursos financeiros a afetar são os indicados no Anexo A, fundamentados no respetivo estudo.
 - a) Os recursos financeiros a afetar ao trator e à cisterna serão concretizados numa prestação única no prazo de 10 dias, a contar da entrada em vigor do contrato interadministrativo, a transferir para conta bancária a indicar pela Junta de Freguesia;
 - b) Os recursos financeiros a afetar aos recursos humanos serão concretizados em prestações mensais, a transferir para conta bancária a indicar pela Junta de Freguesia.
2. O montante global dos recursos financeiros a transferir é no valor máximo de 123.203,92 euros, que corresponde ao valor de 65.540,00 euros, referente ao custo do trator e cisterna, acrescido do valor de 54.863,92 euros (somatório do custo anual de 1 assistente operacional, no período de 4 anos do contrato), acrescido do valor de 2.800 euros (somatório do custo anual de 700 euros, no período de 4 anos).

Capítulo II

Vigência e Vicissitudes Contratuais



24.FEV.2022

GONDOMAR
é outro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

38
Pleu

Cláusula 5ª

Vigência

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte à respetiva assinatura, sem prejuízo de os seus efeitos financeiros não se produzirem antes de corridos os procedimentos legais aplicáveis, e mantém-se até ao final do mandato, em curso, dos respetivos outorgantes, se outras causas de cessação, legalmente previstas, não ocorrerem previamente.

Cláusula 6ª

Incumprimento

1. Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123º do Anexo I à Lei nº 75/2013, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato, detetadas pela primeira outorgante enquanto entidade delegante e fiscalizadora, poderá determinar da parte desta o ajuste dos respetivos recursos.
2. A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 7ª

Modificação

1. Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.
2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula 8ª

Acompanhamento

1. A Câmara Municipal acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste contrato e verificará a qualidade técnica da sua execução através dos seus serviços, nomeadamente através de vistorias, inspeções e pedidos de informação.
2. É obrigação do segundo outorgante, apresentar um Relatório Bimestral de Acompanhamento, que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros



24.FEV.2022

GONDOMAR*o ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

39
P. Gu

disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e incluir mapa dos serviços efetuados e das receitas cobradas, discriminadas por serviço prestado, e que deve ser entregue até ao dia 15 (quinze) do mês seguinte àquele a que respeitar o período [bimestre] em causa.

3. É ainda obrigação do segundo outorgante a apresentação de um relatório de Avaliação Anual, que deve ser entregue até ao dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano.

4. Ao segundo outorgante podem, ainda, ser solicitadas outras informações ou relatórios adicionais, visando uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

5. Constitui motivo de suspensão da transferência financeira a não apresentação do relatório bimestral ou de outros elementos solicitados dentro do prazo, em conformidade com o previsto nos números anteriores.

Capítulo III

Disposições Finais

Cláusula 9ª

Aplicação do presente contrato

Os recursos financeiros a transferir pela Câmara Municipal deverão produzir efeitos nos termos previstos na cláusula 5ª deste contrato.

Cláusula 10ª

Publicitação e publicidade

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas próprias páginas da Internet.

Cláusula 11ª

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal, ouvida a Junta de Freguesia.

Cláusula 12ª

Casos omissos



24.FEV.2022

40
P. Cui

GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

Cláusula 13ª

Cabimento e compromisso

1. Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do orçamento do município.
2. Em cumprimento do disposto no artigo 5º, nº 3 da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso número ---- (----), referente ao presente contrato.
3. A autorização para a assunção de compromisso plurianual foi aprovada pela Assembleia Municipal de Gondomar, em reunião realizada no dia ----, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 6º, nº 1 alínea c) da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.

Gondomar, ____ de ____ de 2022

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Os Outorgantes,

(Presidente da Junta)

(Presidente da Câmara)

24. FEV 2022



ANEXO A

Custos Estimados

EQUIPAMENTOS	Custo
Viatura (trator agrícola) com cisterna	65.540,00 €
SERVIÇOS – custos médios dos últimos anos	
Colaborador para efetuar o serviço de recolha e transporte das águas residuais domésticas / aquisição pela JF	54.863,92 €
Deposição das águas residuais domésticas na ETAR do INHA, custo de 0,20 € / m3 (a)	2 800,00 €
Total	123 203,92€

(a) Com base nos históricos de recolha dos últimos 5 anos, são depositados cerca de 3.500 m³/ ano de águas residuais domésticas na ETAR do INHA.

Meios a transferir

Meios financeiros:

- Trator cisterna 65.540,00 € / prestação única
- Recursos humanos 13 715,98 € / ano
- Deposição ARD na ETAR 700,00 € / ano

24.FEV 2022



h2
Pleu

A handwritten signature or set of initials, possibly 'h2 Pleu', written in black ink. The signature is located to the right of the official logo.

**“CONTRATO INTERADMINISTRATIVO com A freguesia da Lomba para
recolha e tratamento de águas residuais domésticas”**

ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÓMICO-FINANCEIRA

FEVEREIRO 2022

24.FEV.2022

43
P. C. C.


ÍNDICE

1. NOTA INTRODUTÓRIA
2. CUSTOS COM A RECOLHA E TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS
3. ESTIMATIVA ECONÓMICA
4. CONCLUSÃO

24.FEV.2022



1. NOTA INTRODUTÓRIA

ENQUADRAMENTO

A freguesia da Lomba não dispõe de sistema público de recolha e tratamento de águas residuais domésticas, encontrando-se, ainda, servida por sistemas depurativos autónomos (fossas sépticas) em parte do seu território;

O município de Gondomar assegura a recolha desses efluentes das fossas sépticas dos prédios e equipamentos públicos da freguesia da Lomba que não se encontram servidos de rede pública de recolha;

A distância percorrida, entre o ponto de recolha e o local autorizado de descarga das águas residuais domésticas, os elevados custos de operacionalidade, o acréscimo do número de requisições verificado anualmente, a necessidade de dar uma resposta célere às solicitações, a prevenção de situações de insalubridade e a salvaguarda da saúde pública e do ambiente, requerem uma solução mais eficiente;

A Junta de Freguesia da Lomba, pela sua proximidade à população, pode assegurar uma gestão mais célere, eficiente e eficaz na concretização das ações e mais económica em meios financeiros, com maior comodidade e melhor qualidade para a população local;

EVEF

O Município de Gondomar pretende com este contrato, a definição das condições de exercício da competência prevista na alínea ee) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro [na sua redação atual], a cuja delegação se procede, nos termos do disposto no artigo 131º do mesmo Anexo, no que se refere à gestão do serviço de recolha e transporte de águas residuais domésticas das fossas sépticas dos prédios e dos equipamentos públicos da freguesia da Lomba, que não se encontram servidos por rede pública, no âmbito da atribuição do município prevista na alínea k) do artigo 23º do Anexo referido.

24.FEV.2022

45
Cau

2. CUSTOS COM A RECOLHA E TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS

Recolha de ARD na Lomba no Ano de 2021

LONBA	janeiro		fevereiro		março		abril		maio		junho		julho		agosto		setembro		outubro		novembro		dezembro		Total		TOTAL
	C/Taxa	S/Taxa	C/Taxa	S/Taxa	C/Taxa	S/Taxa	C/Taxa	S/Taxa	C/Taxa	S/Taxa	C/Taxa	S/Taxa	C/Taxa	S/Taxa	C/Taxa	S/Taxa	C/Taxa	S/Taxa	C/Taxa	S/Taxa	C/Taxa	S/Taxa	C/Taxa	S/Taxa	C/Taxa	S/Taxa	
nº requisições	0	4	3	5	1	2	6	8	2	9	2	6	5	5	3	15	8	9	3	5	7	4	1	1	41	79	120
n.º Cargas	0	4	15	5	12	8	29	8	13	9	33	6	5	6	4	15	31	9	25	5	18	4	12	1	177	257	
Quantidade m ³	0	40	150	50	120	80	290	80	130	90	330	60	50	60	40	150	310	90	250	50	180	40	120	10	1770	800	2570

Nota: com base na estimativa do ano

Taxas a pagar em 2021 por serviços prestados pela CMG na Recolha de ARD

1ª carga	31,98 €
2ª e seguintes	7,69 €

Receita

Lomba - Requisições com Taxa

	Quant.	Taxa	Total
1ª carga	41	31,98 €	1 311,18 €
2ª e seguintes	136	7,69 €	1 045,84 €
Total	177		2 357,02 €

Simulação de Custos recolha trator, pela JF - 2021 (viatura 4m³)

	Nº Recolhas 2021 (a) (a1)	Custos médio unitário por recolha	Custo intermédio das recolhas	CUSTO TOTAL DO SERVIÇO (b)
Custo de Recolhas	257	31,58 €	8 116,06 €	16 232,12 €
Custo de Deposição	3.500m ³ x 0,20€/m ³ (taxa de deposição águas residuais domésticas na ETAR)			700,00 €
				16 932,12 €

Simulação de Custos recolha camião, pela CMG - 2021 (viatura 8m³)

	Nº viagens Ida Gondomar / Lomba e regresso	Custo unitário	Custo total ida e regresso	Nº Recolhas 2021	Custo unitário	Custo total recolhas	CUSTO TOTAL DO SERVIÇO
Custo das Recolhas	177	128,11 €	22 675,47 €	257	49,66 €	12 762,62 €	35 438,09 €
Custo de Deposição	3.500m ³ x 0,20€/m ³ (taxa de deposição águas residuais domésticas na ETAR)						700,00 €
							36 138,09 €

(a) Considera-se a distância de 15 km (ida e regresso = local da carga (cliente)-ponto de descarga (Etar do Inha))

(a1) Simulação do serviços efectuado pela JF da Lomba (recursos utilizados: trator + cisterna + tratorista)

(b) Considerando que cada carga do camião cisterna da CMG equivale a 2 cargas do trator com cisterna, teremos que multiplicar o nº de recolhas por 2.

3. ESTIMATIVA ECONÓMICA

Ano	2022	2023	2024	2025	Total
A - Recolha Pela Junta Freguesia da lomba					
Receitas					
Taxas	2 357,02 €	2 357,02 €	2 357,02 €	2 357,02 €	9 428,08 €
Custos					
Custos de Recolhas	- 16 232,12 €	- 16 232,12 €	- 16 232,12 €	- 16 232,12 €	- 64 928,48 €
Custos de Deposição	- 700,00 €	- 700,00 €	- 700,00 €	- 700,00 €	- 2 800,00 €
Total	- 16 932,12 €	- 16 932,12 €	- 16 932,12 €	- 16 932,12 €	- 67 728,48 €
Resultados A	- 14 575,10 €	- 14 575,10 €	- 14 575,10 €	- 14 575,10 €	- 58 300,40 €
B - Recolha Pelo Município de Gondomar					
Receitas					
Taxas	2 357,02 €	2 357,02 €	2 357,02 €	2 357,02 €	9 428,08 €
Custos					
Custos de Recolhas	- 35 438,09 €	- 35 438,09 €	- 35 438,09 €	- 35 438,09 €	- 141 752,36 €
Custos de Deposição	- 700,00 €	- 700,00 €	- 700,00 €	- 700,00 €	- 2 800,00 €
Total	- 36 138,09 €	- 36 138,09 €	- 36 138,09 €	- 36 138,09 €	- 144 552,36 €
Resultados B	- 33 781,07 €	- 33 781,07 €	- 33 781,07 €	- 33 781,07 €	- 135 124,28 €
Benefício económico com opção A	19 205,97 €	19 205,97 €	19 205,97 €	19 205,97 €	76 823,88 €

24.FEV 2022

46
Pleu



4. CONCLUSÃO

Pretende-se com o presente estudo, efetuar o enquadramento de Viabilidade Económico-Financeira da operação de “CONTRATO INTERADMINISTRATIVO com a freguesia da Lomba para recolha e tratamento de águas residuais domésticas”.

Importa realçar que os Resultados negativos com a opção A, são bastante inferiores aos Resultados negativos com a opção B. Assim sendo, podemos concluir que o Contrato Administrativo (opção A) tem vantagem económica.

L.F.
P. Ceu
9**Período da Ordem do Dia**

Ponto 5 – Descarga de Efluentes de Fossas Sépticas da Freguesia da Lomba (Gondomar) na ETAR do INHA (Santa Maria da Feira) – Minuta do Contrato Interadministrativo a celebrar com a Junta de Freguesia da Lomba – Envio à Assembleia Municipal - Proposta

CDU – Declaração de Voto

Tal como no ponto 4. desta ordem de trabalhos, a CDU **abstém-se** nesta votação.

Não ignoramos a necessária solução para o tratamento das águas residuais na Lomba mas a proposta aqui trazida pelo Executivo PS em nada altera o facto de toda a freguesia da Lomba continuar sem rede pública de recepção e encaminhamento de águas residuais.

Claro que a distância da Lomba a qualquer dos pontos de descarga de águas residuais autorizados em Gondomar torna mais vantajosa a opção pela cooperação com o Município vizinho de Santa Maria da Feira, aliás a existência de parcerias entre entidades vizinhas é comum, como acontece com as águas residuais da bacia do rio Torto que são encaminhadas para tratamento na ETAR do Freixo, e nada temos contra essas parcerias.

Contudo, no caso concreto da Lomba o problema de base é a inexistência de uma rede pública de saneamento, forçando a população da Lomba ao uso de fossas sépticas, com todos os riscos ambientais que as mesmas acarretam.

Não podemos também ignorar que a construção da rede de saneamento na Lomba fazia parte do primeiro plano de investimentos da empresa Águas de Gondomar, SA. Certo é que com a renegociação da concessão, já efetuada pela maioria PS no mandato anterior, o plano de investimentos foi alterado e o projeto de construção da rede de saneamento na Lomba ficou sem efeito. Mais uma vez os Gondomarenses, e nest caso concreto os Lombenses, vêm-se prejudicados a favor das Águas de Gondomar, S.A., já que não terão acesso a uma indispensável rede de saneamento e o problema da recolha das águas residuais manter-se-á a cargo da Autarquia.

Parece-nos assim pouco rigoroso, quando no Estudo de Viabilidade Económico Financeira é referido que a opção pelo contrato Interadministrativo trará vantagem económica ao Município. Na verdade, o que traria vantagem para os Lombenses e demais Gondomarenses seria a construção de uma rede de saneamento na freguesia e o encaminhamento das águas residuais para tratamento na instalação mais próxima (ETAR do Inha).

CDUPCP-PEV 24.FEV 2022
Coligação Democrática Unitária**GONDOMAR**

Mais uma vez o Executivo PS atua em beneficio da empresa Águas de Gondomar, SA , permitindo que esta não alargue a rede de saneamento no concelho, pese embora os avultados lucros que a dita empresa alcança com a concessão ainda em vigor.

Não podemos conceber que em pleno séc. XXI, num concelho que se diz de futuro e d'Ouro, a Freguesia da Lomba continua sem rede pública de saneamento e a "solução" que o Executivo PS apresenta é a recolha de águas residuais com tractores e a cisternas de pequena capacidade.

Gondomar, 24 de fevereiro de 2022

O Vereador da CDU,
Ivo Capas

68
Pleu




CÂMARA MUNICIPAL

24.FEV.2022



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

A9
P.100

PAVILHÃO MULTIUSOS DE GONDOMAR – FAPAG – FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS DO CONCELHO DE GONDOMAR – ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE UTILIZAÇÃO – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA NO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2022

----- Presente à consideração da Câmara, para ratificação, o despacho que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, proferido pelo Senhor Presidente da Câmara no dia 21 de fevereiro de 2022.

----- A Câmara, ciente da proposta e despacho anexos e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade ratificar o despacho anexo.*

Empty lined area for additional text or signature.

21/02/2022

O Presidente da Câmara Municipal de
Gondomar

PROPOSTA

O Pavilhão Multiusos de Gondomar, sendo uma instalação de referência a nível nacional, detém características únicas para a dinamização de eventos de diversas dimensões e índole, designadamente desportivos, culturais e associativos.

Essas características levam a que o mesmo seja solicitado para a realização de inúmeras iniciativas, com abrangências diferentes, nomeadamente no que concerne à externalidade obtida pela mediação que advém dos mesmos a nível nacional e internacional por diversas entidades nacionais e locais.

Atendendo que:

- Um dos vetores do desenvolvimento do Município passa pela aposta na diversidade da oferta de eventos que potenciem o seu desenvolvimento desportivo, cultural, social e económico;
- Estes eventos são de inegável interesse para o Município, considerando o veículo de promoção da imagem do Município, das suas instalações e potencialidades, bem como na economia local;

Assim, nos termos do disposto no Regulamento do Pavilhão Multiusos de Gondomar, nomeadamente no disposto art.º 27 que aqui se transcreve,

“Isenções da taxa”

2. *À Câmara Municipal fica reservado o direito de isentar o pagamento das taxas previstas neste Regulamento, às entidades que, em parceria com esta, desenvolvam eventos que concretizem as atribuições e competências municipais e que assumam fundamentadamente um relevante e manifesto interesse público municipal.”*

Em face da aplicação do Regulamento do Pavilhão Multiusos de Gondomar,

PROPONHO

Que a Exma. Câmara delibere,

1. Tendo em conta a parceria do Município de Gondomar e do relevante e manifesto interesse público municipal, **isentar** os custos associados à sua utilização, de acordo com o previsto no ponto nº 2



GONDOMAR
D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Gestão do Pavilhão Multiusos

24. FEV 2022

57
P. Guedes

do art.º 27º do Regulamento de Utilização do Pavilhão Multiusos de Gondomar vigente, os seguintes eventos:

➤ **Evento: CERIMÓNIA DE ENTREGA SELOS "ESCOLA AMIGA DA CRIANÇA"**

Entidade: FAPAG – Federação das Associações de Pais do Concelho de Gondomar, com sede na Rua Serafim Rosas 296, 4420-329 Gondomar, pessoa coletiva número 502 336 862.

Fundamentação: A Confap em parceria com o Dr. Eduardo Sá, com o apoio da Leya, desenvolveu pelo quarto ano a iniciativa Escola Amiga da Criança que visa distinguir Escolas e Associações de Pais que concretizem ideias extraordinárias, com vista ao desenvolvimento mais feliz dos alunos no espaço escolar. O Município de Gondomar tem, mais uma vez, alguns estabelecimentos de ensino distinguidos. Dado que a Confap delega nas suas Federações a responsabilidade da entrega dos respetivos selos, cabe à FAPAG a entrega dos selos em Gondomar. Neste sentido, solicitam a cedência da Sala D'Ouro, do Pavilhão Multiusos de Gondomar, para a realização desta cerimónia. Dado que se trata de um evento que irá distinguir e reconhecer o mérito de pessoas e instituições do Município, propõe-se a isenção do pagamento das taxas devidas.

- **A realizar na seguinte data:** 18 de fevereiro de 2022
- **Espaços a utilizar:** Sala D'Ouro
- **Valor da isenção:** 636,70€

2. Que esta proposta seja presente à próxima reunião de Câmara para ratificar.

Gondomar, 14 de fevereiro de 2022.

Por Delegação do Presidente da Câmara,

A Vereadora,

(Dra. Sandra Almeida)



CÂMARA MUNICIPAL

24.FEV.2022



52
Plein

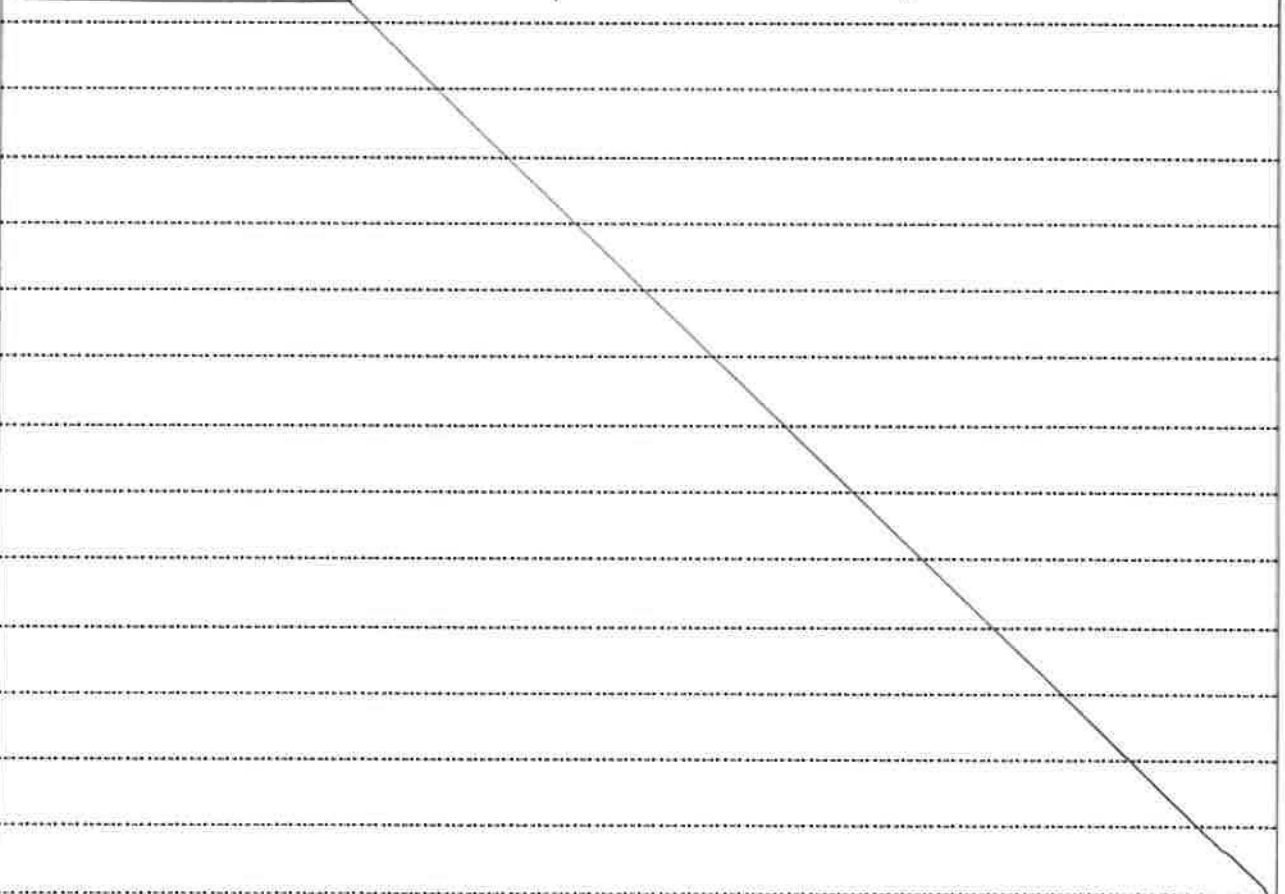
"FECHO DO SISTEMA DE ÁGUAS RESIDUAIS DE GRAMIDO – SUBSISTEMA DE ESPOSADE E SOUSA – TRABALHOS COMPLEMENTARES E MINUTA DO CONTRATO – PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Departamento de Obras Municipais. -----

----- A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta e despacho anexos e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria absoluta a proposta anexa. -----

----- Abstiveram-se os Vereadores(as) Senhoras(as) D. Inês Ascensão, D. Paula Inês Tavares e D. Valentim Sanchez. -----

----- Absteve-se o Vereador Senhor D. Ivo Lopes que apresentou a declaração de voto que adiante segue. -----





GONDOMAR

2.º de Sousa

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Obras Municipais

24.FEV.2022

53
D.º
P.º

DESPACHO

Para reunião de Câmara, para adjudicação dos trabalhos complementares da empreitada, bem como aprovação da minuta do contrato conforme proposto pelo Departamento Jurídico.

Gondomar, 21 de Fevereiro de 2022

O Presidente da Câmara

(Dr. Marco Martins)

Processo 148/2020: FECHO DO SISTEMA DE ÁGUAS RESIDUAIS DE GRAMIDO - SUBSISTEMA DE ESPOSADE E SOUSA – Aprovação de Trabalhos Complementares

Ex.mo Sr. Presidente,

No decorrer dos trabalhos verificou-se a necessidade de realização de trabalhos complementares conforme discriminado na informação prestada pela fiscalização, junta em anexo.

Em face ao exposto, e nos termos do art.º 370 do CCP, submete-se à consideração superior a **adjudicação dos referidos trabalhos, à firma Alexandre Barbosa Borges, SA., pelo valor global de 16.699,08€ (acrescido de IVA à taxa legal em vigor), para um prazo de execução de 15 dias.**

Anexa-se informação de cabimento e compromisso.

À consideração de V.Ex.ª

Gondomar, 11 de Fevereiro de 2022

O Diretor de Departamento

(Eng.º Leonel Ramos)

24.FEV.2022

54
Pleu

MINUTA DE CONTRATO DE TRABALHOS COMPLEMENTARES

Procº nº 58/20

Adicional nº 1

ENTRE:

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, com sede na Praça Manuel Guedes, Município de Gondomar, pessoa colectiva número **506.848.957**, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Dr. Marco André Martins**, com domicílio profissional na Praça Manuel Guedes, Município de Gondomar, e no uso dos poderes concedidos pela al. a) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **COMO PRIMEIRO OUTORGANTE**,

E

ALEXANDRE BARBOSA BORGES, S.A., com sede em Martim d'Além, Município de Barcelos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Barcelos, com o número único de matrícula e de identificação fiscal **500.553.408**, titular do alvará de construção número **10408-PUB**, representada pelo administrador, **Eng. Paulo Renato Brandão Ferreira**, com domicílio profissional em Martim d'Além, na Município de Barcelos, com plenos poderes para este ato, conforme se verifica pela certidão permanente subscrita pela mesma Conservatória em **23 de março de 2013**, válida até **28 de junho de 2024** e confirmada em -- de ---- de -----, documento que se arquiva, **COMO SEGUNDO OUTORGANTE**.

CONSIDERANDO QUE:

- Por deliberação da Câmara Municipal de Gondomar, de 15 de junho de 2020, foi adjudicada a Empreitada de **"Fecho do Sistema de Águas Residuais de Gramido – Subsistema de Esposade e Sousa"**, pelo preço de três milhões, setecentos e oitenta e nove mil, setecentos e treze euros e trinta e nove cêntimos, cujo contrato foi outorgado em 25 de junho de 2020, sob o número 58/20 e visado pelo Tribunal de Contas em 30 de setembro de 2020, sob o número 2348/2020;

24.FEV.2022

55
Pleu

- A autorização dos trabalhos complementares e a aprovação da minuta do contrato foi tomada em deliberação da Câmara Municipal de Gondomar, em -- de ---- de 2022, no valor de **dezasseis mil, seiscentos e noventa e nove euros e oito cêntimos**;

- A minuta deste contrato foi aceite pelo cocontratante em -- de ----- de 2022;

- A inscrição da despesa inerente ao contrato foi feita no orçamento do primeiro outorgante a satisfazer pela rubrica ----, com o número sequencial de compromisso ----.

Formaliza-se, nos termos do artigo 375º do CCP, a execução dos trabalhos acima referidos, nos seguintes termos:

PRIMEIRA:

(Objeto)

1- O empreiteiro obriga-se perante o dono da obra, a executar os trabalhos autorizados nos termos da deliberação acima identificada e no âmbito da Empreitada de **Fecho do Sistema de Águas Residuais de Gramido – Subsistema de Esposade e Sousa**, que aqui se dá por integralmente reproduzido.

2- Os trabalhos objeto deste contrato serão executados com toda a solidez e perfeição, de acordo com o caderno de encargos da obra inicial, que se encontra arquivado junto ao processo número 58/20 do Departamento Jurídico, e demais documentos que dele fazem parte integrante, considerando-se os seus termos como aqui inteiramente reproduzidos.

SEGUNDA:

(Preço e Condições de Pagamento)

1- Os trabalhos complementares serão pagos pelo preço de **dezasseis mil, seiscentos e noventa e nove euros e oito cêntimos**.

2- Os pagamentos ao Empreiteiro serão efetuados, de acordo com o auto de medição de trabalhos, após terem sido devidamente conferidos pelos Serviços Técnicos das Obras Municipais desta Câmara Municipal.

24. FEV 2022

56
Pleu

TERCEIRA:

(Prazo)

Os trabalhos são executados no prazo de **quinze dias**, contando-se neste prazo os sábados, domingos e feriados.

QUARTA:

(Caução)

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, a segunda outorgante, apresentou, nos termos dos artigos 88º e 89º do CCP, sob a forma de ----- na -----, a favor do Município de Gondomar, em -- de ----- de -----, no valor de -----, correspondente a --% do montante da adjudicação.

QUINTA:

(Revisão de Preços)

A revisão de preços, será efetuada de harmonia com a fórmula **F-21 – Redes de Abastecimento de Água e de Águas Residuais**, prevista no Despacho nº 22 637/2004 (2ª série), publicado em Diário da República do dia 5 de novembro de 2004, e de acordo com o previsto na cláusula 29ª caderno de encargos.

SEXTA:

(Regime Jurídico do Contrato)

Nos casos omissos no presente contrato e demais documentos a ele anexos, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis previstas no D.L. 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, e respetivas alterações.

SÉTIMA:

(Comunicações e Notificações)



GONDOMAR
o Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico

24. FEV 2022

57
P. C. C.

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

OITAVA:

(Disposições Finais)

1- O Eng.º António André da Costa Vieira, a exercer funções de Técnico Superior no Departamento de Obras Municipais, foi designado nos termos do art.º 290º-A do CCP, como gestor do contrato.

2- Todos os valores e preços previstos no presente contrato, não incluem o imposto sobre o valor acrescentado.

3- O Segundo Outorgante apresentou:

a) Declaração emitida pela Segurança Social, em -- de ---- de ----;

b) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de ----, em -- de ---- de ----;

c) Certidão permanente do registo comercial;

d) ---- certificados do Registo Criminal, emitidos pela Direcção-Geral da Administração da Justiça, do Ministério da Justiça, em ---- de ---- de ----.

Feito em -- de ---- de 2022.

Primeiro Outorgante
MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Dr. Marco Martins

Segundo Outorgante
ALEXANDRE BARBOSA BORGES, S.A.
Eng. Paulo Renato Brandão Ferreira

Município de Gondomar
Ficha do Compromisso

N.Seq.: 68213

CONTRATO: TR.COMPL.FECH.SAR GRAMID/2022

Serviço Requiritante: 62 Departamento de Obras Municipais

Cabimento prévio: PROP.: TR.COMPL.FECH.SAR GRAMID/2022

Entidade: 2575 Alexandre Barbosa Borges,S.A.

NIF: 500553408

Orgânica: 23 Proteção Meio Ambiente, Florestas e Rec. Naturais

Económica: 07010413 Outros

GOP: 22 Ano 2022

23A.AÇÃO CLIMÁTICA, AMBIENTE E QUALIDADE DE VIDA

2022/57 FECHO SIST. ÁGUAS RESID. GRAMIDO - SUB SIST. LEVERINHO, ESPOSADE E SOUSA

Acc.: 2 Construções Diversas

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Realização		Saldo	Anos Seguintes	Descrição
		Inicial	Correções	Documento	Valor			
08/02/2022	2896	17 701,03				17 701,03		MGD 1394 - TR. COMPLEMENTARES - FECHO SIST. ÁG. RESID. GRAMIDO - SUBS.LEVERINHO, ESPOSADE E SOUSA

24.FEV.2022

58
Pee

24.FEV.2022

Informação – 02, datado de 2021-10-01

Dono de Obra: Município de Gondomar

Empreitada: Fecho do Sistema de Águas Residuais de Gramido – Subsistema de Esposade e Sousa



59
Pau

INFORMAÇÃO

De: Ricardo Belez, Eng.º

C/C: André Vieira, Eng.º / Paulo Marques, Eng.º

Data: 2021-10-01

Ref.º.: F0407_Informacao_02_20210930

Nº. de Pág.: 7

Para: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Gondomar

Assunto: Informação para Aprovação dos Trabalhos Complementares N.º 01: Empreitada “Fecho do Sistema de Águas Residuais de Gramido – Subsistema de Esposade e Sousa” Subsistema de Esposade e Sousa”_SOU03_Rua do Ribeiro_AA.

No âmbito da empreitada que se refere em epígrafe, observa-se a necessidade de realocização da conduta de abastecimento de água existente na Rua Sr.ª da Aparecida, em Compostela. A realização desta intervenção manifesta-se imprescindível, para que seja possível a execução dos trabalhos previstos na empreitada de “Fecho do Sistema de Águas Residuais de Gramido – Subsistema de Esposade e Sousa”, nomeadamente a construção de coletor gravítico de drenagem de águas residuais (DN200), coletor gravítico de drenagem de águas pluviais (DN500) e conduta elevatória de águas residuais (DN110), no troço SOU03, na Rua do Ribeiro. Caso contrário, não se considerando a realocização da conduta e aprovação dos Trabalhos Complementares na presente informação colocados à consideração Superior de aprovação, observa-se a consequência de destruição do sistema de distribuição de água existente no local, não se encontrando prevista a sua recolocação em serviço, na execução do troço de empreitada compreendido entre as Ruas da Concharela e do Ribeiro.

Relativamente aos trabalhos da realocização da conduta de abastecimento de água informa-se que:

- i. É justificada a sua necessidade impreterível, quantidade e tipo de realização de trabalhos indicados, referidos especialmente em mapa de medições / orçamento que se anexa;
- ii. Representa-se nestes trabalhos ocorrências não consideradas e que não se podem considerar previsíveis, até à constatação da sua necessidade, na análise da expressão do Projeto no âmbito prévio da respetiva elaboração de proposta, e na execução até ao momento realizada no âmbito da empreitada;
- iii. Se consideram os respectivos preços ajustados às condições de mercado, e respetivas condições de execução;

24.FEV.2022

Informação – 02, datado de 2021-10-01

Dono de Obra: Município de Gondomar

Empreitada: Fecho do Sistema de Águas Residuais de Gramido – Subsistema de Esposade e Sousa



60
V. 10/21

- iv. Pelas condições em que a empreitada se desenrola e pelos tipos de trabalhos em causa, os mesmos não se admitem executados de forma destacada, por intermédio de outro eventual adjudicatário, a encontrar por meio de novo procedimento de contratação.

Deste modo, colocamos à V/ consideração Superior a adjudicação à empresa Adjudicatária da empreitada de "Fecho do SAR de Gramido - Subsistema de Esposade e Sousa", a ABB, a realização dos Trabalhos Complementares incluídos no mapa que se anexa, pela quantia total de € 16 699,08. ✓

Justificada a premência, necessidade, e insubstituibilidade na realização dos mesmos, pela Adjudicatário da empreitada onde se inserem, correspondendo as condições que se observam ao admitido por intermédio do ponto 2, alíneas a) e b), do artigo 370.º do CCP, mais se informa que o valor limite de adjudicação de Trabalhos Complementares da empreitada continuará a respeitar, depois de eventualmente aprovados, o limite estabelecido de Trabalhos Complementares constante no ponto 4, do artigo 370.º do CCP.

Os Trabalhos Complementares propostos e necessários de se realizarem separam-se em espécies dotadas de preço contratual, no âmbito do contrato da empreitada onde se inserem, e espécies não dotadas de preço contratual, sendo o Mapa relativo a preços não contratuais, o seguinte indicado por intermédio da seguinte **Tabela 1**.



Handwritten signature

Tabela 1 – Mapa de Preços Não Contratuais incluídos nos Trabalhos Complementares em presente aprovação

(# TC)	DESCRIÇÃO	Qtd	Un.	Preço (€)	
				Unit	do item
1.3	TUBAGEM E ACESSÓRIOS				
1.3.1	Fornecimento e assentamento de tubagem em PVC-O, da classe de pressão nominal PN10, cumprindo a norma ISO 16422 e certificado de produto reconhecido no território nacional, incluindo acessórios e todos os trabalhos complementares. Diâmetro:				
1.3.1.1	DN125	125,00	M	27,36	3 420,00
1.3.2	Fornecimento e assentamento de curva a 22°30' em ferro fundido dúctil, própria para águas residuais, da classe de pressão nominal PN16, com vedantes em nitrilo, cumprindo a norma europeia EN 12842 e certificado de produto reconhecido no território nacional, incluindo todos os trabalhos complementares. Diâmetro:				
1.3.2.1	DN125	1,00	UN	166,18	166,18
1.3.3	Fornecimento e assentamento de curva a 11°15' em ferro fundido dúctil, própria para águas residuais, da classe de pressão nominal PN16, com vedantes em nitrilo, cumprindo a norma europeia EN 12842 e certificado de produto reconhecido no território nacional, incluindo todos os trabalhos complementares. Diâmetro:				
1.3.3.1	DN125	5,00	UN	166,18	830,90
1.3.4	Fornecimento maciços de amarração em betão para pontos singulares, de acordo com as peças do projeto.	6,00	UN	75,00	450,00
1.4	NÓS				
1.4.1	Fornecimento e assentamento de acessórios, próprios para água potável, da classe de pressão PN10, no nó oeste, incluindo maciços de amarração em betão simples de 250 Kg de cimento por m3, de acordo com o desenho e todos os materiais e trabalhos necessários:				
1.4.1.1	Flange de adaptação para PVC, em FFD, Ø 125/125 mm.	2,00	UN	156,24	312,48
1.4.1.2	Flange de adaptação para PVC, em FFD, Ø 60/63 mm.	1,00	UN	102,62	102,62
1.4.1.3	Curva a 45º flangeada, em FFD, Ø 125 mm.	1,00	UN	166,18	166,18
1.4.1.4	Válvula de cunha elástica flangeada, em FFD, Ø 60 mm, incluindo hastes fixas de extensão completas, dado com aresta de 19 mm e cabeça móvel à superfície (segundo especificação ETC 0258 R02 e ETC 0260), pronta a funcionar.	1,00	UN	537,88	537,88
1.4.1.5	Válvula de cunha elástica flangeada, em FFD, Ø 125 mm, incluindo hastes fixas de extensão completas, dado com aresta de 19 mm e cabeça móvel à superfície (segundo especificação ETC 0258 R02 e ETC 0260), pronta a funcionar.	1,00	UN	846,86	846,86
1.4.1.6	Tê de redução flangeado, em FFD, Ø 125/60 mm.	1,00	UN	395,92	395,92
1.4.2	Fornecimento e assentamento de acessórios, próprios para água potável, da classe de pressão PN10, no nó este, incluindo maciços de amarração em betão simples de 250 Kg de cimento por m3, de acordo com o desenho e todos os materiais e trabalhos necessários:				
1.4.2.1	Flange de adaptação para PVC, em FFD, Ø 125/125 mm.	1,00	UN	156,24	156,24
1.4.2.2	Flange de adaptação para PVC, em FFD, Ø 150/160 mm.	1,00	UN	180,46	180,46
1.4.2.3	Flange de adaptação para PVC, em FFD, Ø 200/200 mm.	1,00	UN	243,32	243,32
1.4.2.4	Cone flangeado, em FFD, Ø 200/125 mm.	1,00	UN	326,48	326,48
1.4.2.5	Cone flangeado, em FFD, Ø 200/150 mm.	1,00	UN	346,22	346,22
1.4.2.6	Válvula de cunha elástica flangeada, em FFD, Ø 125 mm, incluindo hastes fixas de extensão completas, dado com aresta de 19 mm e cabeça móvel à superfície (segundo especificação ETC 0258 R02 e ETC 0260), pronta a funcionar.	1,00	UN	846,86	846,86
1.4.2.7	Válvula de cunha elástica flangeada, em FFD, Ø 200 mm, incluindo hastes fixas de extensão completas, dado com aresta de 19 mm e cabeça móvel à superfície (segundo especificação ETC 0258 R02 e ETC 0260), pronta a funcionar.	1,00	UN	1 416,94	1 416,94
1.4.2.8	Tê simples flangeado, em FFD, Ø 200 mm.	1,00	UN	768,88	768,88
1.5	TRABALHOS FINAIS				
1.5.1	Realização de ensaios de pressão de condutas sob pressão de acordo com a norma europeia EN 805, bem como a apresentação dos respetivos relatórios em CD/DVD.	1,00	UN	750,00	750,00
1.5.2	Limpeza e desinfecção geral das instalações e tubagens, com solução de hipoclorito de sódio, de acordo com o Caderno de Encargos.	1,00	UN	875,00	875,00
				TOTAL:	13 139,42

26.FEV.2022

Informação – 02, datado de 2021-10-01

Dono de Obra: Município de Gondomar

Empreitada: Fecho do Sistema de Águas Residuais de Gramido – Subsistema de Esposade e Sousa

63
Pleu

Tabela 2 Mapa de Medições e Orçamento dos Trabalhos Complementares ... (início) ... (1/2)

# TC)	# P)	DESCRIÇÃO	Qty	Un.	Preço (€)	
					Unit	do item
1.		CONDUTA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA				
1.1	2.	LEVANTAMENTO E REPOSIÇÃO DE PAVIMENTOS - CONSIDERADO NO PROJETO BASE				
1.2	3.1.1	MOVIMENTO DE TERRAS				
1.2.1	3.1.1.1	Escavação para abertura de valas para implantação de tubagem, por meios mecânicos ou manuais. Inclui desmatação, entivação e rebaixamento do nível freático, se necessário, remoção dos produtos da escavação para os terrenos adjacentes e/ou depósito da responsabilidade do Empreiteiro e eventuais reparações de infraestruturas enterradas existentes, bem como todos os trabalhos complementares que se revelem necessários. A escavação será realizada em:				
1.2.1.1	3.1.1.1.3	Rocha dura	25,20	M3	37,41	942,73
1.2.1.2	3.1.1.1.2	Rocha branda	25,20	M3	19,24	484,85
1.2.1.3	3.1.1.1.1	Terra compacta	33,59	M3	10,69	359,08
1.2.2	3.1.1.2	Fornecimento e aplicação de material granular fino (0/5 mm) de empréstimo, para assentamento e proteção da tubagem em camadas de 0,10 m, incluindo compactação de modo a atingir uma compactação superior a 95% do Ensaio Proctor Modificado, sem danificar a tubagem.	43,39	M3	27,51	1 193,66
1.2.3	3.1.1.3	Fornecimento e aplicação para aterro de material da própria vala cirandado e isento de pedras de dimensão superior a 25 mm ou material de mancha de empréstimo se necessário, incluindo compactação por camadas de espessura não superior a 0,20 m, de modo a atingir uma compactação de 95% do valor da baridade seca máxima e não pode variar em mais do que 1,5% relativamente ao teor ótimo, referidos ao Ensaio Proctor normal ou modificado, usando-se equipamento que não danifique a tubagem.	7,81	M3	12,68	99,03
1.2.4	3.1.1.8	Fornecimento e aplicação de fita sinalizadora de tubagem de cor adequada, em plástico com 0,30 m de largura, com a identificação do Dono da Obra e da infraestrutura a que se refere, de acordo com o pormenor das Peças Desenhadas.	125,00	M	0,11	13,75
1.2.5	3.1.1.9	Remoção e transporte a vazadouro certificado, da responsabilidade do Empreiteiro, dos produtos sobranes, incluindo baldeação, arrumação e custos inerentes ao uso do vazadouro.	94,83	M3	4,92	466,56
1.3		TUBAGEM E ACESSÓRIOS				
1.3.1		Fornecimento e assentamento de tubagem em PVC-O, da classe de pressão nominal PN10, cumprindo a norma ISO 16422 e certificado de produto reconhecido no território nacional, incluindo acessórios e todos os trabalhos complementares. Diâmetro:				
1.3.1.1		DN125	125,00	M	27,36	3 420,00
1.3.2		Fornecimento e assentamento de curva a 22°30' em ferro fundido dúctil, própria para águas residuais, da classe de pressão nominal PN16, com vedantes em nitrilo, cumprindo a norma europeia EN 12842 e certificado de produto reconhecido no território nacional, incluindo todos os trabalhos complementares. Diâmetro:				
1.3.2.1		DN125	1,00	UN	166,18	166,18
1.3.3		Fornecimento e assentamento de curva a 11°15' em ferro fundido dúctil, própria para águas residuais, da classe de pressão nominal PN16, com vedantes em nitrilo, cumprindo a norma europeia EN 12842 e certificado de produto reconhecido no território nacional, incluindo todos os trabalhos complementares. Diâmetro:				
1.3.3.1		DN125	5,00	UN	166,18	830,90
1.3.4		Fornecimento maciços de amarração em betão para pontos singulares, de acordo com as peças do projeto.	6,00	UN	75,00	450,00

24.FEV.2022

Informação – 02, datado de 2021-10-01

Dono de Obra: Município de Gondomar

Empreitada: Fecho do Sistema de Águas Residuais de Gramido – Subsistema de Esposade e Sousa



64/100

Tabela 3 Mapa de Medições e Orçamento dos Trabalhos Complementares ... (fim) ... (2/2)

1.4	NÓS				
1.4.1	Fornecimento e assentamento de acessórios, próprios para água potável, da classe de pressão PN10, no nó oeste, incluindo maços de amarração em betão simples de 250 Kg de cimento por m3, de acordo com o desenho e todos os materiais e trabalhos necessários:				
1.4.1.1	Flange de adaptação para PVC, em FFD, Φ 125/125 mm.	2,00	UN	156,24	312,48
1.4.1.2	Flange de adaptação para PVC, em FFD, Φ 60/63 mm.	1,00	UN	102,62	102,62
1.4.1.3	Curva a 45º flangeada, em FFD, Φ 125 mm.	1,00	UN	166,18	166,18
1.4.1.4	Válvula de cunha elástica flangeada, em FFD, Φ 60 mm, incluindo hastes fixas de extensão completas, dado com aresta de 19 mm e cabeça móvel à superfície (segundo especificação ETC 0258 R02 e ETC 0260), pronta a funcionar.	1,00	UN	537,88	537,88
1.4.1.5	Válvula de cunha elástica flangeada, em FFD, Φ 125 mm, incluindo hastes fixas de extensão completas, dado com aresta de 19 mm e cabeça móvel à superfície (segundo especificação ETC 0258 R02 e ETC 0260), pronta a funcionar.	1,00	UN	846,86	846,86
1.4.1.6	Tê de redução flangeado, em FFD, Φ 125/60 mm.	1,00	UN	395,92	395,92
1.4.2	Fornecimento e assentamento de acessórios, próprios para água potável, da classe de pressão PN10, no nó este, incluindo maços de amarração em betão simples de 250 Kg de cimento por m3, de acordo com o desenho e todos os materiais e trabalhos necessários:				
1.4.2.1	Flange de adaptação para PVC, em FFD, Φ 125/125 mm.	1,00	UN	156,24	156,24
1.4.2.2	Flange de adaptação para PVC, em FFD, Φ 150/160 mm.	1,00	UN	180,46	180,46
1.4.2.3	Flange de adaptação para PVC, em FFD, Φ 200/200 mm.	1,00	UN	243,32	243,32
1.4.2.4	Cone flangeado, em FFD, Φ 200/125 mm.	1,00	UN	326,48	326,48
1.4.2.5	Cone flangeado, em FFD, Φ 200/150 mm.	1,00	UN	346,22	346,22
1.4.2.6	Válvula de cunha elástica flangeada, em FFD, Φ 125 mm, incluindo hastes fixas de extensão completas, dado com aresta de 19 mm e cabeça móvel à superfície (segundo especificação ETC 0258 R02 e ETC 0260), pronta a funcionar.	1,00	UN	846,86	846,86
1.4.2.7	Válvula de cunha elástica flangeada, em FFD, Φ 200 mm, incluindo hastes fixas de extensão completas, dado com aresta de 19 mm e cabeça móvel à superfície (segundo especificação ETC 0258 R02 e ETC 0260), pronta a funcionar.	1,00	UN	1 416,94	1 416,94
1.4.2.8	Tê simples flangeado, em FFD, Φ 200 mm.	1,00	UN	768,88	768,88
1.5	TRABALHOS FINAIS				
1.5.1	Realização de ensaios de pressão de condutas sob pressão de acordo com a norma europeia EN 805, bem como a apresentação dos respetivos relatórios em CD/DVD.	1,00	UN	750,00	750,00
1.5.2	Limpeza e desinfecção geral das instalações e tubagens, com solução de hipoclorito de sódio, de acordo com o Caderno de Encargos.	1,00	UN	875,00	875,00
				TOTAL:	16 699,08

Informação – 02, datado de 2021-10-01

24.FEV.2022

Dono de Obra: Município de Gondomar

Empreitada: Fecho do Sistema de Águas Residuais de Gramido – Subsistema de Esposade e Sousa



65
6/10/21

Tabela 4 Preenchimento do Anexo, de acordo com a Resolução n.º 1/2009, de 14 de Janeiro, do Tribunal de Contas, relativos aos trabalhos contratuais em presente Informação

Data de Consignação / aprov. P&S		Contrato inicial		Prazo de execução (meses)						
18/11/2020		Valor (B/IVA) (1)		18						
		3 789 713,39								
Designação: EMPREITADA DE "Fecho do Sistema de Águas Residuais de Gramido - Subsistema de Esposade e Sousa" Adjudicatário: ABB - Abastecimento Bateria Drogas, SA Data de celebração do Contrato: 26/09/2020 N.º do processo (TC): Drogas n.º sétimo Data do Voto de TC: 15/04/2020										
Contratos adicionais										
n.º	Data de celebração do contrato	Natureza dos trabalhos	Valor (B/IVA) (2)	Valor acumulado da empreitada / de	Vs. Contrato inicial	% Acumulada	Prazo de execução (dias)	N.º Contrato de Trabalhos	Data de celebração do contrato	Data da remessa ao TC
1		Trabalhos Complementares	15 699,08	3 789 713,39	0,44%	0,44%	15			

Período da Ordem do Dia**Ponto 7– *Fecho do Sistema de Águas Residuais de Gramido* – Subsistema de Esposade e Sousa – Trabalhos complementares e minuta do contrato – Proposta**CDU – ***Declaração de Voto***

A CDU **abstém-se** neste ponto da ordem de trabalhos – "*Fecho do Sistema de Águas Residuais de Gramido*" – *Subsistema de Esposade e Sousa – Trabalhos complementares e minuta do contrato*" pelas seguintes razões:

1. Na reunião da Câmara Municipal de Gondomar de 24/10/2018, aquando da apresentação da proposta do projecto de execução, os vereadores da CDU fizeram referência que esta é uma infraestrutura essencial para a salubridade pública e para qualidade de vida das populações destes lugares e freguesias. Mas que esse projeto resultava de um conjunto de más opções e decisões gravosas do passado que a maioria PS continuou e continua neste terceiro mandato a perpetrar;

2. Em 2018, a CDU alertou que a execução deste projeto que visava o encaminhamento do saneamento para esta ETAR de Gramido trairia mais problemas a um equipamento que já tinha muitas debilidades. Em 2022, continuamos a ver a ETAR de Gramido como um foco de constantes denúncias por parte das populações, sem que a maioria PS e a empresa Águas de Gondomar (AdG) assumam e resolvam os problemas aí existentes.

Face ao exposto, a CDU considera que a maioria PS que gere a Câmara Municipal de Gondomar, continua a onerar os Gondomarenses assumindo responsabilidades de investimentos que competem à AdG.

Gondomar, 24 de Fevereiro de 2022

O Vereador da CDU,
Ivo Capas.



CÂMARA MUNICIPAL

24.FEV.2022



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

67
P6u

ACIDENTE DE VIAÇÃO OCORRIDO NA RUA VASCO DA GAMA, EM VALBOM, NA FREGUESIA DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM – PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO EM NOME DE CARLA MATOS – PROPOSTA DE INDEFERIMENTO

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

----- A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *quórum* aprovar a proposta anexa.

----- Absteve-se o Vereador Senhor Sr. Lito Capas que apresentou a declaração de voto que adiante segue. -----



26.FEV.2022

68
Pleu

GONDOMAR

Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Concluído
PI n.º 2022/0010
f. Pleu

PROPOSTA

A requerente Carla Matos veio solicitar o ressarcimento dos danos causados no seu veículo com a matrícula 88-UF-19, marca RENAULT – CAPTUR, provocados por um embate no passeio, ocorrido na Rua Vasco da Gama, em Valbom, no dia 19/09/2021.

O procedimento foi instruído na unidade orgânica – Departamento Jurídico, e em cumprimento do princípio do inquisitório, estatuído no artigo 58º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) – Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, foram averiguados os factos, em conformidade com os registos existentes, e o requerido pela interessada.

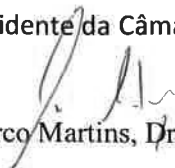
No sentido de garantir a participação do interessado na formação da decisão que viesse a ser tomada, foi cumprido o direito de audição nos termos do artigo 121º do CPA.

Por aquele Departamento foram emitidos os Pareceres Jurídicos n.ºs 265/2021, 25/2022 e 44/2022, que se encontram anexos a esta proposta, dela fazendo parte integrante, para os quais nos remetemos e aqui damos por integralmente reproduzidos, onde se conclui pelo indeferimento da pretensão formulada.

Assim, nos termos e fundamentos dos referidos pareceres, **proponho que a Câmara Municipal delibere indeferir o peticionado pelo requerente.**

Gondomar, 21 de fev de 2022

O Presidente da Câmara,


(Marco Martins, Dr.)



69
D. C. Silva

GONDOMAR
e Souto

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PARECER N.º 44/2022

MGD 54212– 21/09/2021

ASSUNTO: Responsabilidade Civil Extracontratual – Pedido de indemnização por danos causados em veículo automóvel – Rua Vasco da Gama, Valbom

REQUERENTE: Carla Matos

O PEDIDO

A requerente Carla Matos veio solicitar o ressarcimento dos danos causados no seu veículo provocados por um embate no passeio, ocorrido na Rua Vasco da Gama, em Valbom, sem circunstanciar a data e hora do acidente, bem como, a identificação do veículo acidentado.

I – OS FACTOS

1. No dia 20 de setembro de 2021, pelas 17:01h, Carla Matos apresentou requerimento a fim de ser ressarcida por danos causados na jante do seu veículo, provocados por um alegado acidente ocorrido na “na estrada em Valbom na rua que sobe do Julião em direção às piscinas”, concretamente na Rua Vasco da Gama, em Valbom.
2. No requerimento não foi mencionada a **data e hora** do acidente, bem como, a **identificação da marca e respetiva matrícula** do veículo acidentado. Para além disso, não juntou: *i) Fotografias* que alude no seu requerimento, *ii) Documento comprovativo da titularidade do direito de propriedade* do veículo automóvel, *iii) Auto de Ocorrência* das autoridades policiais, *iv) Pedido*, em termos claros e precisos, isto é, o **montante total dos danos/prejuízos** e *vi) testemunhas* dos factos alegados.
3. Analisado o requerimento à luz do parecer jurídico n.º 265/2021, constatou-se que o mesmo não se encontrava em conformidade face às disposições conjugadas dos artigos 102.º e 68.º ambas do Código de Procedimento Administrativo (adiante CPA), não podendo o procedimento administrativo prosseguir sem que estas desconformidades estivessem supridas. Desta forma, foi a requerente notificada no dia 11.01.2022, para indicar a data e hora do alegado acidente, identificação da viatura acidentada, através da marca e matrícula, comprovativo da titularidade do seu direito de propriedade, indicação clara do pedido, isto é, valor total do prejuízo obtido na sua esfera jurídica, fotografias do local do acidente, orçamento de reparação dos danos invocados, e outros meios de



Lo
V. Cui

GONDOMAR

e Sousa

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- prova que considerasse necessários para a boa decisão do processo pelo Órgão de Administração Pública.
4. Em 20.01.2022, a requerente informou que o acidente ocorreu no dia 19/09/2021 e que não dispõe do auto de ocorrência. Remeteu ainda em anexo, orçamento de reparação emitido em 18.01.2022, com a identificação do veículo 88-UF-19, com a marca RENAULT – CAPTUR, em nome de Jorge Augusto Carvalho da Rocha, no valor de € 100,86, documento único automóvel com a matrícula 88-UF-19, de marca RENAULT, cuja titularidade pertence a Jorge Augusto Carvalho da Rocha e cartão de cidadão do referido indivíduo.
 5. Analisada a documentação (parecer jurídico n.º 25/2022), verificou-se que não comprovou a sua legitimidade para apresentação do requerimento ao abrigo do artigo 68º do CPA e não procedeu à junção do Auto de Ocorrência do sinistro ou prova da ocorrência, designadamente testemunhal. Desta forma, foi a requerente notificada através do ofício 3739 de 01.02.2022, ao abrigo do n.º 3 do artigo 119º do CPA, tendo sido informada que o incumprimento da informação anteriormente solicitada determina o não seguimento do procedimento.
 6. Em resposta, no dia 01.02.2022 comunicou: *“Assim informo que respondi em conformidade com o vosso email. Este dizia que devia juntar a titularidade e o orçamento das testemunhas podia ou não juntar. Conforme indiquei no email bati com a jante no passeio para me desviar do carro para não bater no carro e não atropelar o senhor que circulava na via do lado que nem tinha passeio. Referi que a viatura não parou e não consegui sequer tirar a matrícula disse também que tenho testemunhas, uma dela é visível nas fotografias. Por ultimo lamento este tratamento, tanto tempo para responderem e depois esta resposta. Façam o favor de ir ao local de irem ao local verificarem a altura dos passeio a péssima obra que estão a fazer e verificarem se era melhor ficar na via ficar com o carro amassado e o senhor atropelado.....”*.
 7. Já a 02.02.2022 referiu: *“Serve o presente confirmar uma outra situação que referi nos emails enviados anteriormente, que é a situação da polícia. Conforme referi a polícia não chegou ao local na altura liguei e estavam muito demorado e como o carro nem sequer parou e eu estava a interromper o trânsito acabei por ir embora e liguei novamente para a polícia e estes disseram como não foram ao local não tenho auto teria de escrever diretamente para a câmara. Foi o que fiz agora, estão todos a sacudir a água do capote e eu estou com o prejuízo. Fico a aguardar resposta pois esta situação tem que ser resolvida caso seja necessário é favor marcar audiência com o presidente da câmara.”*



GONDOMAR
e o seu

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

24.FEV.2022

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico

Fl. 1
Pleu

II – ANÁLISE JURÍDICA

8. Cabe ao Município de Gondomar (adiante MG) a apreciação da verificação cumulativa dos requisitos previstos no artigo 483.º do Código Civil (doravante CC), para efeitos de ponderação da existência de responsabilidade civil extracontratual por dano emergente de facto ilícito no âmbito da prática de atos de gestão pública.
9. A responsabilidade civil extracontratual do MG por danos resultantes do exercício da função administrativa deverá ser equacionada de acordo o regime aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual, em tudo o que não esteja previsto em lei especial.
10. Pelo que, o artigo 7, n.º 1 do referido regime estabelece que *“O Estado e as demais pessoas colectivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de acções ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, [...] no exercício da função administrativa e por causa desse exercício”*. No âmbito do n.º 3 da mesma disposição legal, o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são ainda responsáveis quando os danos não tenham resultado do comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado, ou não seja possível provar a autoria pessoal da ação ou omissão, mas devam ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço.
11. A responsabilidade civil extracontratual das entidades públicas assenta, conforme a generalidade da jurisprudência¹ e doutrina administrativa, na verificação cumulativa dos seguintes pressupostos: facto voluntário, ilicitude, culpa, dano e nexo de causalidade adequada entre o facto e o dano, sendo que a não verificação de um deles, determina a improcedência da responsabilidade civil extracontratual.
12. O facto consiste numa ação (ou omissão) praticada por órgãos ou agentes. A conduta do agente constitui facto positivo (ou ação), quando viole um dever jurídico de não intromissão na esfera jurídica de outra pessoa, que é titular do correspondente direito absoluto, mas também um facto negativo (ou omissão) que pode ocasionar danos².
13. Quanto à ilicitude estabelece o n.º 1, do artigo 9º da Lei 67/2007 que *“Consideram-se ilícitas as acções ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios*

¹ Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 03/07/2007, no processo n.º 0443/2007.

² Mário Júlio de Almeida Costa, in Direito das Obrigações, ISBN: 972-40-158-3, 9.ª Edição, p. 511.



GONDOMAR
e Souto

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico

24.FEV.2022

PS
Pleu

constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objectivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos.”. Quer isto dizer a que a ilicitude implica a ofensa de direitos de terceiros ou de disposições legais destinadas à proteção dos seus interesses.

14. No entanto, não basta que se verifique uma violação ilícita, é necessário que se tenha agido com culpa. Esta, segundo o acórdão do Tribunal Central Administrativo do Norte³, traduz-se num juízo de censura sobre o comportamento ativo ou omissivo do titular de órgão ou de agente, que em resultado dessa conduta não corresponda ao que é exigível e esperada de um agente típico, normal, zeloso e cumpridor, nas circunstâncias do caso concreto. A Lei 67/2007, faz uma previsão de culpa leve para a prática de atos jurídicos (artigo 10º, n.º 2) e para incumprimento de deveres de vigilância (artigo 10º, n.º 3).
15. O dano traduz-se no prejuízo causado pelo facto ilícito. Quer isto dizer, que o dano ou prejuízo é toda a ofensa de bens ou interesses alheios protegidos pela ordem jurídica⁴.
16. Por fim, exige-se um nexo de causalidade, em que o facto é causa do dano. Para tal, vigora entre nós a teoria da causalidade adequada, patente nos artigos 483º e 563º do CC, em que o comportamento deve ser causa adequada do dano. Por outras palavras, o nexo de causalidade significa que o prejuízo ou dano tem de ser consequência do facto ilícito culposo (positivo ou negativo): há que estabelecer uma relação de causalidade entre o facto (antecedente) e o prejuízo por ele causado (consequente), aplicando-se os princípios gerais da responsabilidade civil em matéria de nexo de causalidade.
17. Importa salientar que cabe à lesada alegar e demonstrar os factos constitutivos da responsabilidade. De acordo com as informações prestadas pela requerente não foram disponibilizados elementos suficientes que nos permitam aferir a verificação cumulativa dos pressupostos da aplicação do regime da responsabilidade civil extracontratual, uma vez que não foi comprovada a legitimidade, nem foram juntas testemunhas ou auto de ocorrência das entidades policiais. Desta forma, não foi possível apurar o facto, dano, ilicitude e nexo de causalidade entre o facto ilícito e os danos participados.

³ Acórdão de 13.11.2020, proferido no processo 01571/13.7BEPRT.

⁴ Mário Júlio de Almeida Costa, in Direito das Obrigações, ISBN: 972-40-158-3, 9.ª Edição, p. 542.



GONDOMAR

Município de Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico

24.FEV.2022

73
Pleu



Face ao exposto,

18. Considerando que a requerente foi notificada da intenção de indeferimento, em cumprimento do disposto no artigo 121º do CPA, procedendo-se, assim, à audiência escrita da interessada, de forma a garantir a sua participação na decisão, e não comprovou a legitimidade, nem foram juntas testemunhas ou auto de ocorrência das entidades policiais deve a requerente ser notificada do indeferimento do pedido.

CONCLUSÃO

Face à factualidade vertida e ao seu enquadramento jurídico, somos de parecer que não é possível aferir a verificação cumulativa dos pressupostos da aplicação do regime da responsabilidade civil extracontratual da Autarquia, designadamente pelos motivos expostos nos pontos 17 e 18 presente parecer.

Pelo exposto, somos de opinião que a requerente deve ser notificada do indeferimento do pedido.

A ser aceite o presente parecer, remete-se proposta para ser presente a deliberação de Câmara.

Salvo melhor opinião, este é o nosso parecer.

DJ 07/02/2022

A Técnica Superior,

Assinado por: **SANDRA FILIPA RIBEIRO DA SILVA**
Num. de Identificação: 15280057
Data: 2022.02.07 11:32:57+00'00'



CHAVE MÓVEL



GONDOMAR
e Douro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico

24. FEV 2022

Flh
Pleu

PARECER N.º 25/2022

MGD 54212– 21/09/2021

ASSUNTO: Responsabilidade Civil Extracontratual – Pedido de indemnização por danos causados em veículo automóvel – Rua Vasco da Gama, Valbom

REQUERENTE: Carla Matos

O PEDIDO

A requerente Carla Matos veio solicitar o ressarcimento dos danos causados no seu veículo provocados por um embate no passeio, ocorrido na Rua Vasco da Gama, em Valbom, sem circunstanciar a data e hora do acidente, bem como, a identificação do veículo acidentado.

I – OS FACTOS

1. No dia 20 de setembro de 2021, pelas 17:01h, Carla Matos apresentou requerimento a fim de ser ressarcida por danos causados na jante do seu veículo.
2. O alegado acidente terá ocorrido na “na estrada em Valbom na rua que sobe do Julião em direção às piscinas”, concretamente na Rua Vasco da Gama, em Valbom.
3. No requerimento não foi mencionada a **data e hora** do acidente, bem como, a **identificação da marca e respetiva matrícula** do veículo acidentado. Para além disso, não juntou: *i) Fotografias* que alude no seu requerimento, *ii) Documento comprovativo da titularidade do direito de propriedade* do veículo automóvel, *iii) Auto de Ocorrência* das autoridades policiais, *iv) Pedido*, em termos claros e precisos, isto é, o **montante total dos danos/prejuízos** e *vi) testemunhas* dos factos alegados.

Sucedo que,

4. Analisado o requerimento à luz do parecer jurídico n.º 265/2021, constatou-se que o mesmo não se encontrava em conformidade face às disposições conjugadas dos artigos 102.º e 68.º ambas do Código de Procedimento Administrativo (adiante CPA), não podendo o procedimento administrativo prosseguir sem que estas desconformidades sejam supridas. Desta forma, foi a requerente notificada no dia 11.01.2022, para indicar a data e hora do alegado acidente, identificação da



75
Pleu

viatura acidentada, através da marca e matrícula, comprovativo da titularidade do seu direito de propriedade, indicação clara do pedido, isto é, valor total do prejuízo obtido na sua esfera jurídica, fotografias do local do acidente, orçamento de reparação dos danos invocados, e outros meios de prova que considerasse necessários para a boa decisão do processo pelo Órgão de Administração Pública.

5. Em 20.01.2022, a requerente respondeu nos seguintes termos: *“Mais informo que a data foi em 19/09/2021 e que não tenho relatório da policia. Como expliquei no primeiro email um carro veio sobre o meu para não atropelar um senhor que circulava do outro lado da rua onde não tem passeio. Como podem ver na imagem vimos uma senhora a passear o cão e eu posso falar com ela para testemunhar o que se passou mesmo sendo tudo muito rápido porque nem a matrícula conseguimos tirar e por esse motivo só depois liguei á policia a informar o que se tinha passado.”*
6. Remeteu ainda em anexo, orçamento de reparação emitido em 18.01.2022, com a identificação do veículo 88-UF-19, com a marca RENAULT – CAPTUR, em nome de Jorge Augusto Carvalho da Rocha, no valor de € 100,86, documento único automóvel com a matrícula 88-UF-19, de marca RENAULT, cuja titularidade pertence a Jorge Augusto Carvalho da Rocha e cartão de cidadão do referido individuo.

II – ANÁLISE JURÍDICA

7. Como ensina Fernanda Paula de Oliveira e José Eduardo Figueiredo Dias, a fase de instrução do procedimento administrativo *“permite criar as condições para que o agente possa determinar o conteúdo do ato principal do procedimento do melhor modo, em ordem à prossecução do interesse público concreto”*. De grande importância nesta fase revestem-se as chamadas diligências probatórias reguladas nos artigos 115º a 120º do CPA.
8. Incide sobre o responsável pela direção do procedimento um dever de averiguação previsto no artigo 115º do CPA. No entanto, os interessados não estão isentos da responsabilidade probatória, nos termos do artigo 116º que *“Cabe aos interessados provar os factos que tenham alegado, sem prejuízo do dever cometido ao responsável pela direção do procedimento nos termos do n.º 1 do artigo anterior.”* mediante a junção de *“documentos e pareceres ou requerer diligências de prova úteis para o esclarecimento dos factos com interesse para a decisão.”*



Handwritten signature and initials in the top right corner.

GONDOMAR

o Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Analisado o requerimento à luz do Parecer 265/2021, constatou-se que o mesmo não se encontrava em conformidade face às disposições conjugadas dos artigos 102º e 68.º ambas do CPA, não podendo o procedimento administrativo prosseguir sem que estas desconformidades sejam supridas. Desta forma, foi a requerente notificada no dia 11.01.2022, para indicar a data e hora do alegado acidente, identificação da viatura acidentada, através da marca e matrícula, comprovativo da titularidade do seu direito de propriedade, indicação clara do pedido, isto é, valor total do prejuízo obtido na sua esfera jurídica, fotografias do local do acidente, orçamento de reparação dos danos invocados, e outros meios de prova que considerasse necessários para a boa decisão do processo pelo Órgão de Administração Pública. Conclui o n.º 3 do artigo 119º do CPA que quando as informações, documentos ou atos solicitados, sem sucesso, aos interessados sejam necessários à apreciação do pedido formulado, não deve ser dado seguimento ao procedimento, disso se notificando o particular.

Assim sendo, e uma vez que a requerente regularmente notificada para apresentação dos meios de prova, remeteu um orçamento emitido em 18.01.2022, não comprovou a sua legitimidade para apresentação do requerimento ao abrigo do artigo 68º do CPA, visto que a viatura em causa é de titularidade diversa, não juntou o Auto de Ocorrência do sinistro, sendo estes elementos imprescindíveis para análise dos factos em sede de Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, aprovado pelo Regime Jurídico da Lei 67/2007, de 31 de dezembro, é nosso entendimento, que o incumprimento da prestação da informação solicitada ao interessado determina o não prosseguimento do procedimento.

Salvo melhor opinião, este é o nosso parecer.

DJ 26/01/2022

A Técnica Superior,

Assinado por : **SANDRA FILIPA RIBEIRO DA SILVA**

Num. de Identificação: 15280057

Data: 2022.01.26 11:44:43+00'00'





24.FEV.2022

FF
Pleu

GONDOMAR

o seu

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

9. O responsável pela direção do procedimento pode, ao abrigo do artigo 117º do CPA, solicitar aos interessados a prestação de informações, a apresentação de documentos ou coisas, a sujeição a inspeções e a colaboração noutros meios de prova.
10. Desta forma, uma vez regularmente notificados os interessados para a prestação de informações ou apresentação de prova, se não derem cumprimento à notificação, poderá ser efetuada uma nova notificação ou prescindir-se da prática do ato, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 119º do CPA.
11. A referida falta de cumprimento da notificação é livremente apreciada para efeitos de prova, consoante as circunstâncias do caso, não dispensando ao órgão administrativo de procurar averiguar os factos, nem de proferir a decisão (n.º 2 do artigo 119º do CPA).
12. Conclui o n.º 3 do artigo 119º que quando as informações, documentos ou atos solicitados, sem sucesso, aos interessados sejam necessários à apreciação do pedido formulado, não deve ser dado seguimento ao procedimento, disso se notificando o particular.
13. Assim sendo, e uma vez que a requerente regularmente notificada para apresentação dos meios de prova, remeteu um orçamento emitido em 18.01.2022, não comprovou a sua legitimidade para apresentação do requerimento ao abrigo do artigo 68º do CPA, visto que a viatura em causa é de titularidade diversa, não juntou o Auto de Ocorrência do sinistro, sendo estes elementos imprescindíveis para análise dos factos em sede de Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, aprovado pelo Regime Jurídico da Lei 67/2007, de 31 de dezembro, é nosso entendimento, que o incumprimento da prestação da informação solicitada ao interessado determina o não prosseguimento do procedimento.

CONCLUSÃO

A requerente Carla Matos vem solicitar o ressarcimento dos danos causados na jante do seu veículo, não indicando a data e hora do alegado acidente, bem como, a marca e matrícula do veículo acidentado, provocados por um lado *“quando uma outra viatura que circulava em direção contrária (...) para se desviar de um senhor que circulava com bengalas atirou-se para o meu lado e eu para não bater obviamente guiei contra o passeio”*, e por outro porque *“(...) os novos passeios são muito altos”*, na Rua Vasco da Gama, em Valbom.



24.FEV.2022

FS
P. Guedes

GONDOMAR

in surs

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PARECER N.º 265/2021

MGD 54212– 21/09/2021

ASSUNTO: Responsabilidade Civil Extracontratual – Pedido de indemnização por danos causados em veículo automóvel – Rua Vasco da Gama, Valbom

REQUERENTE: Carla Matos

O PEDIDO

A requerente Carla Matos vem solicitar o ressarcimento dos danos causados no seu veículo provocados por um embate no passeio, ocorrido na Rua Vasco da Gama, em Valbom, sem circunstanciar a data e hora do acidente, bem como, a identificação do veículo acidentado.

Nos seguintes termos:

“Venho por este meio expor uma situação que se passou comigo e a minha viatura.

Eu circulava na estrada em Valbom na rua que sobe do Julião em direção às piscinas quando uma outra viatura que circulava em direção contrária, ou seja, das piscinas para o Julião e para se desviar de um senhor que circulava com bengalas atirou-se para o meu lado e eu para não bater obviamente guiei contra o passeio.

Acontece que os novos passeios são muito altos o que originou eu ter ficado com uma jante danificada. O senhor circulava mal pois aquele lado não tem passeio e o outro condutor não ia atropelar mas também não se importou comigo e seguiu sem parar.

Liguei para a policia para dar conta da ocorrência mas estes mandaram enviar email para a câmara.

Nesta via não passam duas viaturas lado a lado e agora com estes passeios super altos as coisas ficaram piores.

Assim feito gostaria de saber como resolver o meu prejuízo, pois a câmara tem responsabilidades uma vez que colocou passeios altos e nas duas vias não circulam duas viaturas em simultâneo.

Tenho duas fotografias que ainda consegui tirar para ajudar a compreender a minha exposição.” - via correio eletrónico, no dia 20 de setembro de 2021, pelas 17:01h. – carla.matos.mcp@gmail.com)

I – OS FACTOS

1. No dia 20 de setembro de 2021, pelas 17:01h, Carla Matos apresentou requerimento a fim de ser ressarcida por danos causados na jante do seu veículo.
2. O alegado acidente terá ocorrido na “na estrada em Valbom na rua que sobe do Julião em direção às piscinas”, concretamente na Rua Vasco da Gama, em Valbom.



24.FEV.2022

29
Pau

GONDOMAR
i Souto

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

3. Os invocados danos terão sido originados, por um lado “quando uma outra viatura que circulava em direção contrária (...) para se desviar de um senhor que circulava com bengalas atirou-se para o meu lado e eu para não bater obviamente guiei contra o passeio”, e por outro porque “(...) os novos passeios são muito altos”.
4. No requerimento não é mencionada a **data e hora** do acidente, bem como, a **identificação da marca e respetiva matrícula** do veículo acidentado.
5. Para além disso, não junta:
 - a. **Fotografias** que alude no seu requerimento;
 - b. Documento **comprovativo da titularidade do direito de propriedade** do veículo automóvel;
 - c. **Auto de Ocorrência** das autoridades policiais;
 - d. Pedido, em termos claros e precisos, isto é, o **montante total dos danos/prejuízos**;
 - e. **Testemunhas** dos factos alegados.

Isto posto,

II – ANÁLISE JURÍDICA

6. Os procedimentos administrativos¹ podem ser desencadeados pelos particulares, mediante requerimento dirigido ao órgão de Administração Pública, do qual devem constar os requisitos estabelecidos no artigo 102º do Código de Procedimento Administrativo (adiante CPA). Para além disso, dever-se-á atender ao disposto no artigo 68º do CPA, visto que o requerimento deve ser apresentado por quem tem legitimidade para iniciar e intervir no procedimento².
7. Dispõe o artigo 102º do CPA que o requerimento inicial do interessado deve conter os seguintes elementos:

¹ Nos termos do artigo 1, n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo é definido como a “sucessão ordenada de atos e formalidades relativos à formação, manifestação e execução da vontade dos órgãos da Administração Pública”.

² Fernanda Oliveira e José Eduardo Figueiredo Dias in *Noções Fundamentais de Direito Administrativo*, p. 209 e 210. ISBN:978-972-40-5951-8.



80
Pleu

GONDOMAR

é o ponto

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- a) *A designação do órgão administrativo a que se dirige;*
 - b) *A identificação do requerente, pela indicação do nome, domicílio, bem como, se possível, dos números de identificação civil e identificação fiscal;*
 - c) *A exposição dos factos em que se baseia o pedido e, quando tal seja possível ao requerente, os respetivos fundamentos de direito;*
 - d) *A indicação do pedido, em termos claros e precisos;*
 - e) *A data e a assinatura do requerente, ou de outrem a seu rogo, se o mesmo não souber ou não puder assinar;*
 - f) *A indicação do domicílio escolhido para nele ser notificado;*
 - g) *A indicação do número de telefax ou telefone ou a identificação da sua caixa postal eletrónica, para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 63.º.*
8. Aponta o n.º 1 do artigo 68º do CPA que têm *“legitimidade para iniciar o procedimento ou para nele se constituírem como interessados os titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins.”*
9. Por seu turno, indica o n.º 1 do artigo 108º do CPA, relativamente às deficiências do requerimento inicial que se *“o requerimento inicial não satisfizer o disposto no artigo 102.º, o requerente é convidado a suprir as deficiências existentes.”*
10. No entanto, sem prejuízo das deficiências constatadas, dispõe o n.º 2 do mencionado artigo que *“devem os órgãos e agentes administrativos procurar suprir oficiosamente as deficiências dos requerimentos, de modo a evitar que os interessados sofram prejuízos por virtude de simples irregularidades ou de mera imperfeição na formulação dos seus pedidos”*.
- Assim,
11. Face às normas invocadas somos da opinião que a requerente deverá ser notificada a fim de suprir as deficiências constatadas no seu requerimento, isto é, apresentar o seu pedido devidamente fundamentado.



GONDOMAR

Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

12. Para o efeito, deverá apresentar:

- a) Indicação da **data e hora** do alegado acidente;
- b) **Identificação da viatura acidentada**, nomeadamente, a indicação da marca e matrícula do veículo;
- c) Comprovativo da **titularidade do seu direito de propriedade**;
- d) Indicação clara do pedido, isto é, **valor total do prejuízo** obtido na sua esfera jurídica;
- e) **Fotografias** do local do acidente;
- f) **Orçamento de reparação** dos danos invocados, contendo a identificação do veículo e da requerente.

13. Para além do mencionado, poderá ainda juntar outros meios de prova que considere adequados para a boa decisão do processo pelo órgão da Administração Pública.

CONCLUSÃO

A requerente Carla Matos vem solicitar o ressarcimento dos danos causados na jante do seu veículo, não indicando a data e hora do alegado acidente, bem como, a marca e matrícula do veículo acidentado, provocados por um lado *“quando uma outra viatura que circulava em direção contrária (...) para se desviar de um senhor que circulava com bengalas atirou-se para o meu lado e eu para não bater obviamente guiei contra o passeio”*, e por outro porque *“(...) os novos passeios são muito altos”*, na Rua Vasco da Gama, em Valbom.

Analisado o requerimento constatou-se que o mesmo não se encontra em conformidade face às disposições conjugadas dos artigos 102º e 68.º ambas do CPA, não podendo o procedimento administrativo prosseguir sem que estas desconformidades sejam supridas.

Para tal, deve a requerente ser notificada, ao abrigo do artigo 108º do CPA, apresentando para o efeito:

- a) Indicação da **data e hora** do alegado acidente;



24.FEV.2022

82
P. Guedes

GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- b) **Identificação da viatura acidentada**, nomeadamente, a indicação da marca e matrícula do veículo;
- c) Comprovativo da **titularidade do seu direito de propriedade**;
- d) Indicação clara do pedido, isto é, **valor total do prejuízo** obtido na sua esfera jurídica;
- e) **Fotografias** do local do acidente;
- f) **Orçamento de reparação** dos danos invocados, contendo a identificação do veículo e da requerente;

Poderá ainda juntar outros meios de prova que considere adequados para a boa decisão do processo pelo órgão da Administração Pública.

Salvo melhor opinião, este é o nosso parecer.

DJ 27/12/2021

A Técnica Superior,

Assinado por : **SANDRA FILIPA RIBEIRO DA SILVA**
Num. de Identificação: 15280057
Data: 2021.12.27 10:42:35+00'00'



CHAVE MÓVEL



24.FEV 2022



Coligação Democrática Unitária

GONDOMAR

83
P. Capas

Período da Ordem do Dia

Ponto 8 – Acidente de viação ocorrido na Rua Vasco da Gama, em Valbom, na Freguesia de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim – Pedido de indemnização em nome de Carla Matos – Proposta de indeferimento

CDU – **Declaração de Voto**

O vereador da CDU opta pela **abstenção** neste ponto da ordem de trabalhos, por não dispor dos elementos necessários para uma análise rigorosa desde tipo de procedimentos.

Gondomar, 24 de Fevereiro de 2022

O Vereador da CDU,

Ivo Capas.



CÂMARA MUNICIPAL

24. FEV 2022



GONDOMAR

Município de Gondomar

PROCESSO N.º 01/2020/112 - PEDIDO DE REDUÇÃO DAS TAXAS, NO ÂMBITO DO LICENCIAMENTO DA
CONSTRUÇÃO DE UMA MORADIA UNIFAMILIAR, EM JANCIDO, FOZ DO SOUSA, NA FREGUESIA DE FOZ DO
SOUSA E COVELO – REQUERENTE: JOSÉ MANUEL MOREIRA DE CASTRO, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DE
FILIPE ANDRÉ DA SILVA ROCHA – PROPOSTA DE DEFERIMENTO

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

----- A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é
competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova a*
proposta anexa.



GONDOMAR

É Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento do Urbanismo

24.FEV.2022

85-
P. Cui
PI NENHO
CÔRNAS
J A

PROPOSTA

Pelo José Manuel Moreira de Castro, na qualidade de representante do requerente do processo administrativo nº 01/2020/112 (MGD 71568/21), que tem por objeto procedimento de licenciamento de construção de uma moradia unifamiliar, localizado no lugar de Jancido, sito na Rua da Escola, n.º 126 e 128, freguesia de Foz do Sousa e Covelo, foi requerido a redução em 30%, das taxas, nos termos do disposto no artigo 15º, n.º 4 do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Gondomar (RTTL), em vigor à data da emissão da notificação da nota de liquidação, objeto da notificação a que se refere o nosso ofício n.º 12785, de 26 de maio de 2021.

Pelo licenciamento da operação urbanística, ocorrido em 17 de maio de 2021, foram liquidadas taxas no valor global de **1.493,95€** (mil quatrocentos e noventa três euros, noventa cinco cêntimos).

- 483,90€, referente à emissão do alvará de obras;
- 900,10 €, referente à taxa municipal de urbanização;
- 24,55 € referente à autenticação do livro de obra;
- 85,40 € referente a 5% sobre o valor da caução acima mencionada.

Em face do Parecer jurídico n.º 199/2021, de 30 de agosto de 2021, que se anexa.

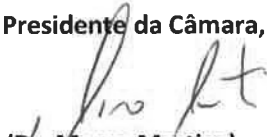
PROPONHO,

Que, a Câmara Municipal, no âmbito da sua competência própria para decidir os pedidos de redução de taxas, prevista no nº 1 do artigo 20º do RTTL, delibere **reduzir em 30%, das taxas**, nos termos do disposto no artigo 15º, n.º 4 do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Gondomar (RTTL), em vigor à data da emissão da notificação da nota de liquidação.

O valor do benefício atribuído é de **448,19€** (quatrocentos e quarenta oito euros, dezanove cêntimos).

Paços do Município, de 11 fevereiro de 2022

O Presidente da Câmara,


(Dr. Marco Martins)

24. FEV 2022

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico - Divisão Jurídica

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PARECER N.º 199 /2021

MGD 45806, de 03 de agosto de 2021

ASSUNTO: Requerimento isenção do pagamento de taxas, nos termos do disposto no artigo 15º, nº 2 e nº 4, do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Gondomar – PA 01/2020/112.

REQUERENTE: José Manuel Moreira de Castro

PEDIDO

José Manuel Moreira de Castro, na qualidade de procurador de Filipe André da Silva Rocha, através de requerimento a que se reporta o MGD 45806, de 03 de agosto de 2021, veio requerer a isenção do pagamento de taxas, nos termos do previsto no artigo 15º, nº 4 do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Gondomar, no âmbito da operação urbanística de licenciamento, apresentada em 25 de março de 2020, conforme melhor consta do processo nº 01/2020/112.

Por despacho do Diretor do Departamento de Urbanismo, foi solicitado a este departamento, a emissão de parecer jurídico quanto ao pedido de isenção de taxas apresentado.

DOS FACTOS

O requerente apresentou um pedido de licenciamento de obra de alteração em moradia unifamiliar, em 25/3/2020.



24.FEV 2022

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico - Divisão Jurídica

87
P. C. C.

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Em 26/05/2021, através do ofício nº 12785, foi notificado do despacho de licenciamento e do montante das taxas a liquidar.

Mais foi notificado de que, não sendo requerida a emissão do alvará, no prazo de um ano, a contar da data da receção da notificação, caduca a respetiva licença administrativa.

Em 3/08/2021, através de requerimento nº 37528, apresentado pelo seu procurador José Manuel Moreira de Castro, veio o requerente solicitar a isenção do pagamento de taxas, ao abrigo do disposto no nº 2 e nº 4 do artigo 15º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Gondomar, publicado no Diário da República nº 134, 2ª Série, de 13/07/2021, e que entrou em vigor em 03/08/2021.

À data da emissão e notificação da nota de liquidação, estava em vigor o anterior Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar.

De acordo com o cartão de cidadão do requerente, verifica-se que o mesmo tem 32 anos de idade.

DO DIREITO

À data da emissão e notificação da liquidação das taxas, estava em vigor o anterior Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar, sendo este aplicável ao caso concreto.

O Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Gondomar, que entrou em vigor a 3/8/2021, não é aplicável uma vez que não dispõe de uma norma que lhe atribua efeitos retroativos.

24.FEV 2022

88
Pleu




MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico - Divisão Jurídica

GONDOMAR

é sempre

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Dispunha o nº 4 do artigo 15º do Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar que, *“São reduzidas em 30% as taxas previstas neste artigo, aos jovens cuja idade não ultrapasse os 35 anos ou, no caso de casais, se somada não ultrapasse os 65 anos, e desde que esteja e, causa a construção, reconstrução, ampliação ou alteração de imóvel destinado a habitação própria e permanente dos requerentes, na condição de o manter por um período de 10 anos”.*

Cumpre, pois verificar se, no caso concreto estão reunidos os pressupostos de que depende a atribuição da redução da taxa.

Vejamos,

Conforme consta do cartão de cidadão junto ao processo, o requerente tem 32 anos de idade.

A operação urbanística consiste numa ampliação e alteração do prédio.

Destinando-se a habitação unifamiliar à habitação própria e permanente.

Assim, e partindo-se do pressuposto que o requerente a irá manter por um período de 10 anos, considera-se que se mostram preenchidos os requisitos de que depende a atribuição da redução de 30% do valor das taxas.

Relativamente à tempestividade da apresentação do pedido, nos termos do disposto no nº 4, do artigo 19º do Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar, *“O requerimento deve ser apresentado no prazo de 15 dias, a contar da notificação dos atos administrativos permissivos ou dentro do prazo legalmente previsto, ou concedido para o interessado requerer a emissão dos títulos respetivos, sob pena de caducidade”.*



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

24.FEV.2022

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico - Divisão Jurídica

89
P. C. C.

Na situação concreta, tendo sido notificado a 26/05/2021, e que a partir dessa data dispõe de um ano para requerer a emissão do alvará, tendo o requerente apresentado o pedido em 3/08/2021, considera-se que o mesmo é tempestivo.

Quanto à competência para decidir da aplicabilidade da redução, conforme consta do artigo 20º do referido Regulamento, "*Compete à Câmara Municipal, decidir sobre as isenções (...)*".

Nestes termos, não pode o pedido ser deferido nos termos requeridos, porquanto, não lhe é aplicável o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças atualmente em vigor, uma vez que, o mesmo não tem efeitos retroativos.

Assim, considera-se que deve ser atribuída a redução de 30% do valor das taxas, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 15º do Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar, em vigor à data da emissão e notificação da nota de liquidação das taxas, e aplicável ao caso em apreço.

CONCLUSÕES

1. Considerando o anteriormente exposto, o requerimento apresentado reúne os pressupostos necessários para que seja decidida e atribuída a redução de 30% do valor das taxas, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 15º do Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar, em vigor à data da emissão e notificação da nota de liquidação.
2. O Regulamento e Tabela das Taxas e Licenças do Município de Gondomar, atualmente em vigor, não é aplicável ao caso concreto, uma vez que dele não consta uma norma que lhe atribua efeitos retroativos, e em consequência, não pode ser deferido o pedido de isenção das taxas.

24.FEV.2022

Go
Pau



MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico - Divisão Jurídica

GONDOMAR
Estimada

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

3. Deve o requerente ser notificado, para audiência de interessados, a fim de se pronunciar sobre a intenção de indeferimento da isenção das taxas, e da aplicabilidade, ao caso concreto, da redução de 30 %, nos termos do previsto no Regulamento das Taxas e Licenças do Município de Gondomar, aplicável ao caso concreto.

Salvo melhor opinião, é este o meu entendimento.

DJ 30.08.2021

A Técnica Superior;

(Ana Amorim)



CÂMARA MUNICIPAL

24 FEV 2022



91
Plata

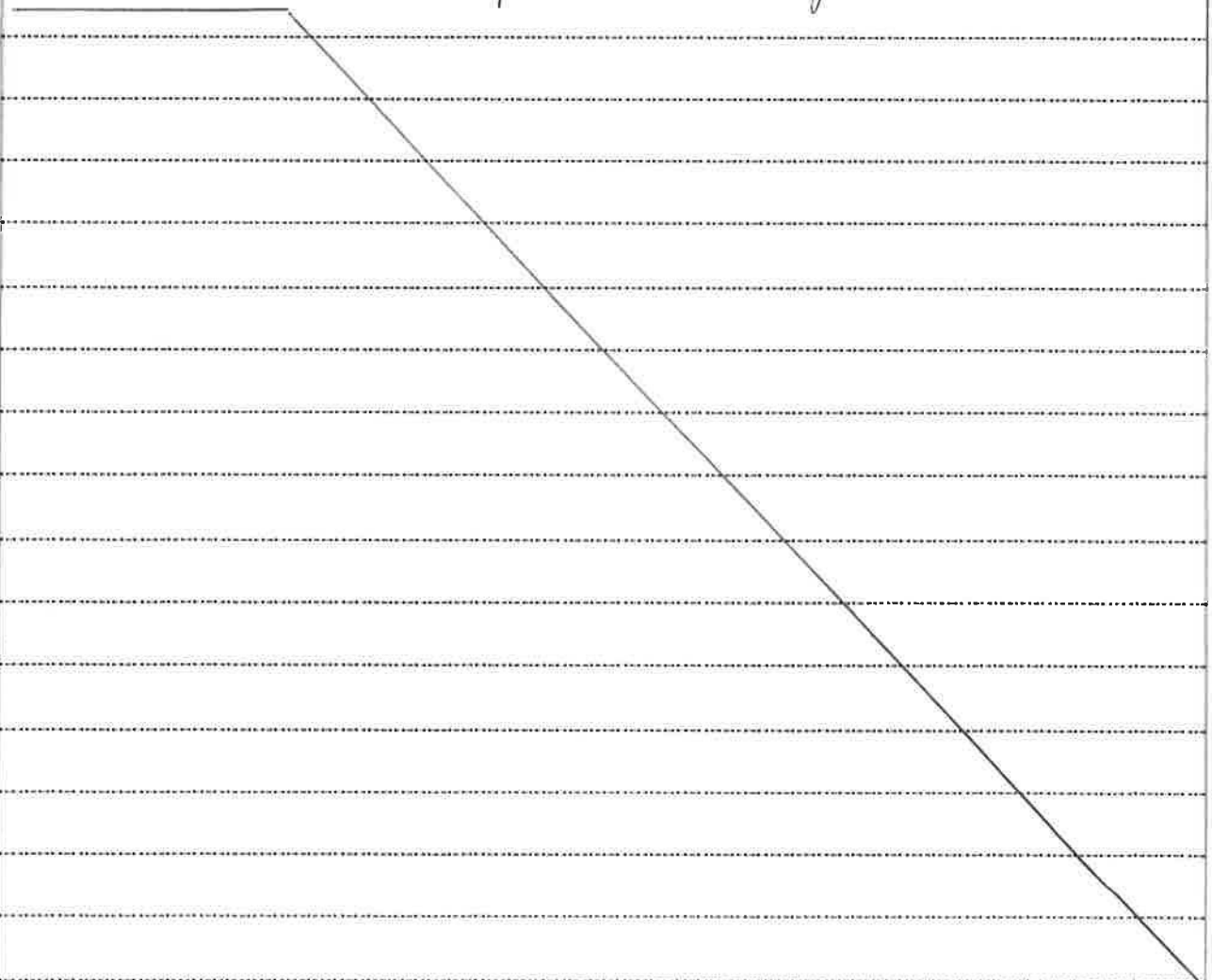
TRANSPORTE ESCOLAR ADAPTADO – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PEDROUÇOS – APROVAÇÃO DE DESPESA –

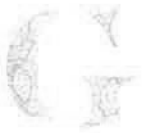
PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprova a proposta

Anexa:
----- Pelo Vereador Senhor Dr. Lúis Capas foi apresentada a declaração de voto que adiante segue. -----





24.FEV.2022

GONDOMAR

e Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

CONV. N.º 17
 17.02.2022
 J. H.

92
 P. Guedes

PROPOSTA**Transporte Adaptado – Acordo de contratualização com o Agrupamento de Escolas de Pedrouços**

Considerando,

A transferência de competências para os Municípios, em matéria de educação, no âmbito do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, nomeadamente os circuitos especiais de transporte, para os alunos abrangidos por medidas especializadas de apoio à aprendizagem e à inclusão, nos termos do artigo 25.º, n.º 3 do DL n.º 55/2009;

O Agrupamento de Escolas de Pedrouços, com sede no Município da Maia, tem no território Educativo de Gondomar, resposta a alunos com necessidades de saúde especiais de carácter permanente, em Centros de Apoio à Aprendizagem e Unidades Específicas de Ensino;

Foram enviadas, pelo Agrupamento de Escolas de Pedrouços, candidaturas para fruição de transporte adaptado, para o ano 2021/2022, de alunos com dificuldades de locomoção e, que beneficiam de medidas ao abrigo da Educação Inclusiva, pelo que se torna necessário assegurar a transferência de verbas para estes alunos conforme mapa anexo 1 – Rotas.

PROPÕE-SE

Que a Exm.ª Câmara delibere:

Aprovar a despesa global de €63.761,75 (sessenta e três mil, setecentos e sessenta e um euros e setenta e cinco cêntimos), referentes ao valor a contratualizar com o Agrupamento de Escolas de Pedrouços, a ser transferido de imediato.

Gondomar, 21 de fevereiro de 2022

Por delegação do Presidente da Câmara

O Vice-Presidente,

Luís Filipe Araújo
 (Luís Filipe Araújo)

CABIMENTO	
Ref.ª	TR 41957.404719398
S. Req.	ED.
C. Custos	N.º 47039
Org.º/PPID	20.040301
22.20.2022/45.5	

N.º SEQ. DEMISSO
68558



93
P. Guedes

GONDOMAR

e Souro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR



Anexo 1 - Rotas

Agrupamento de Escolas	Rota	N.º alunos	Valor dia	N.º dias	Total c/ IVA
AE Pedrouços	2	25	625,12 €	102	63 761,75 €



24. FEV 2022



Coligação Democrática Unitária

GONDOMAR

94
V. Capas

Período da Ordem do Dia

**Ponto 10 – Transporte Escolar Adaptado – Agrupamento de Escolas de Pedrouços –
Aprovação de despesa – Proposta**

CDU – *Declaração de Voto*

A transferência de competências para as autarquias, acarretam encargos em várias áreas e domínios, colocando novos e sérios problemas à gestão das autarquias e, sobretudo, à resposta aos problemas das populações;

A Constituição da República Portuguesa define, entre outras, como áreas centrais da responsabilidade do Estado, de acesso universal e em pé de igualdade para todos os cidadãos, o Serviço Nacional de Saúde e a Escola Pública, não podendo institucionalizarem-se políticas que estabeleçam assimetrias no acesso a esses serviços com níveis e padrões de qualidade que devem ser idênticos.

Não pode deixar de ser considerado que, em praticamente todos os domínios, apenas são transferidas para as autarquias competências de mera execução, o que as coloca numa situação semelhante à de extensões dos órgãos do Poder Central e multiplica as situações de tutela à revelia da Constituição, contribuindo para corroer a autonomia do Poder Local.

Contudo, no que se refere à proposta em apreço, a CDU vota favoravelmente, uma vez que se torna imperativo assegurar o transporte escolar a estes alunos, que não podem ser prejudicados por más opções governativas.

Gondomar, 24 de Fevereiro de 2022

O Vereador da CDU,
Ivo Capas.



CÂMARA MUNICIPAL

24.FEV.2022



GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

95
Pleu

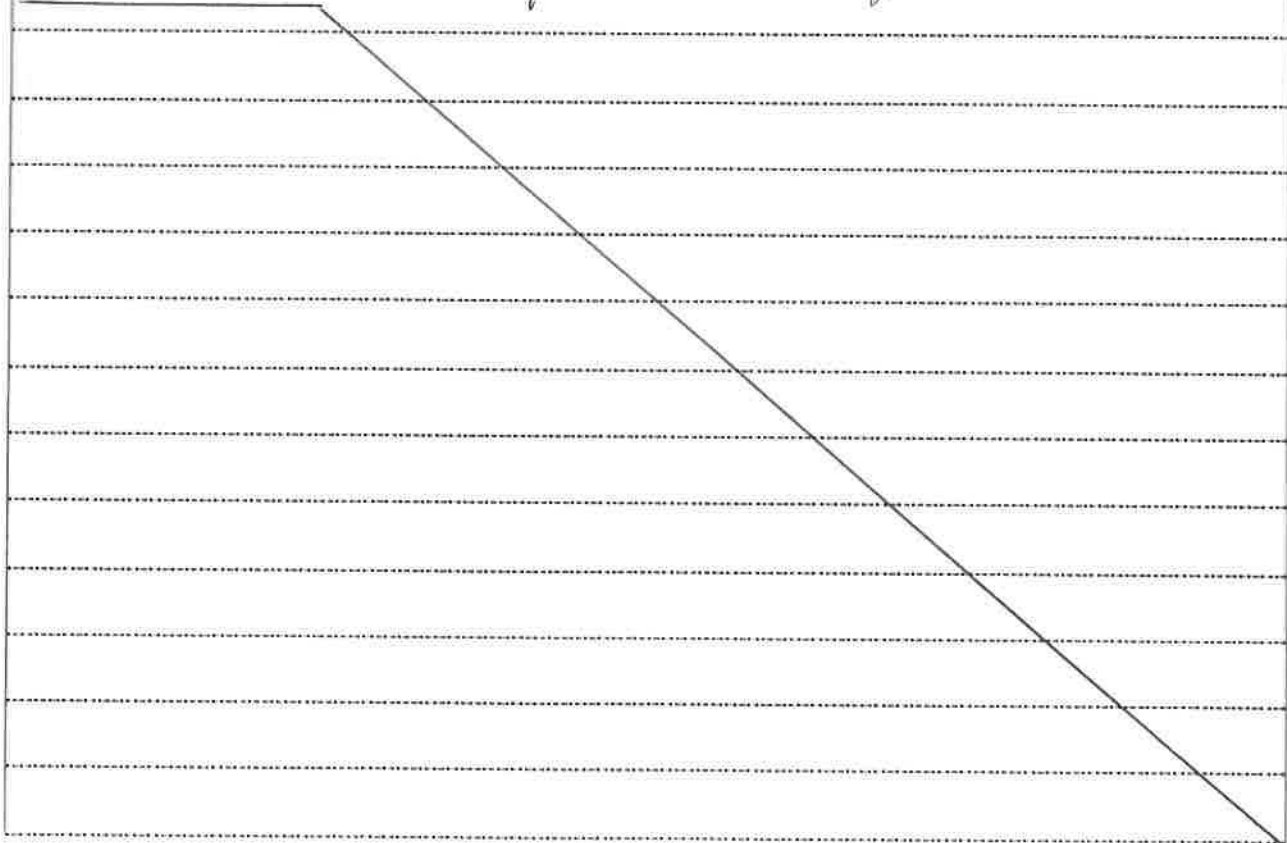
TERRENOS – DESAFETAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO DE PARCELA DE TERRENO COM A ÁREA DE 3 740,00M2, SITO NA PRAÇA MANUEL GUEDES, EM GONDOMAR (S. COSME), NA FREGUESIA DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM, NECESSÁRIA PARA A REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Sandra Almeida. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa.

----- Abstiveram-se os Vereadores(as) Senhores(as) D. Jorge Ascencios, D. Paulo Sérgio Tavares e D.º Valúcius Sanchez.

----- Absteve-se o Vereador Senhor D. Lúcio Capas que apresentou a declaração de voto que adiante segue.





GONDOMAR
é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Património

24.FEV.2022

96 -
P. C. C.

CONCELHO
PI RESUMIÃO
J. M. P.

PROPOSTA

Considerando que:

O Município de Gondomar tem necessidade de proceder à reabilitação e ampliação do edifício dos Paços do Concelho, de forma a centralizar os serviços municipais, permitindo a melhoria dos serviços públicos prestados, bem como revitalizar a dinâmica social e económica em todo a zona envolvente, de forma integrada e sustentável;

Para tal é necessário ocupar uma área de terreno afeto ao domínio público Municipal com 3.740,00m², sita na Praça Manuel Guedes, em Gondomar (S. Cosme), sendo este, o espaço público ajardinado, junto ao edifício da Câmara Municipal, identificado na planta anexa à presente proposta;

A referida parcela de terreno reúne as condições necessárias para a reabilitação e ampliação do edifício dos Paços do Concelho;

Para a finalidade pretendida é necessário promover a desafetação do domínio público da parcela de terreno em causa com vista à sua integração no domínio privado do Município.

PROPONHO, que a Câmara Municipal, no uso da sua competência, delibere instaurar o procedimento administrativo com vista à desafetação do domínio público da parcela de terreno com a área de 3.740,00m², sito na Praça Manuel Guedes, em Gondomar (S. Cosme), a confrontar de norte, poente e sul com Praça Manuel Guedes e nascente com Município de Gondomar.

Por delegação¹ do Presidente da Câmara

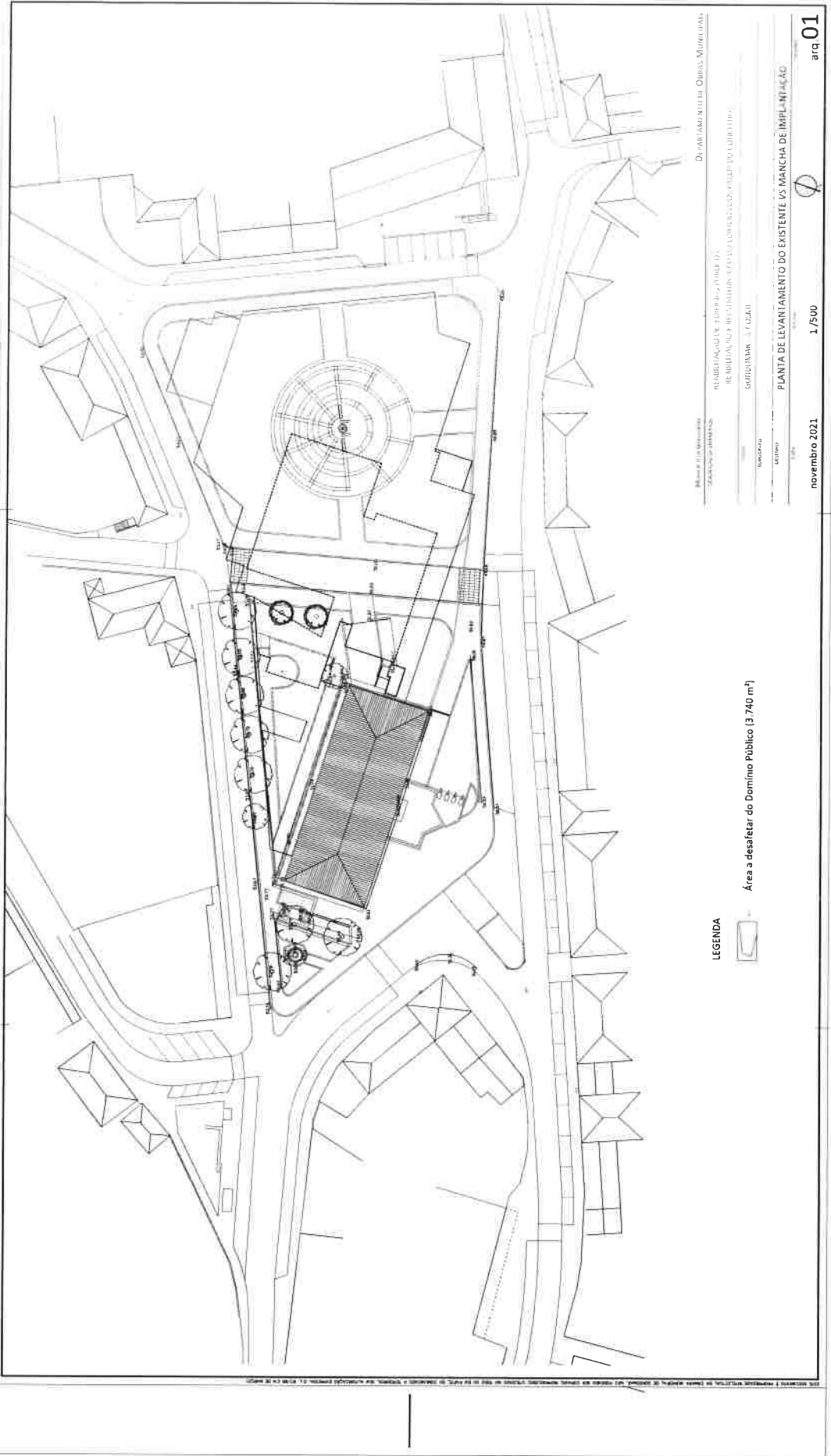
A Vereadora do Património,

(Dra. Sandra Almeida)

¹ Nos termos do despacho do Senhor Presidente datado de 25 de outubro de 2021.

24.FEV.2022

97
P. C. C.



Município de Vila Rica - RJ
 Departamento de Obras Municipais
 REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
 REABILITAÇÃO E REFORMA DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS PAQUETÉ 000001100
 GOVERNADOR GUILHERME GUZZARINI
 PLANTA DE LEVANTAMENTO DO EXISTENTE VS MANCHA DE IMPLANTAÇÃO
 novembro 2021
 1/500
 arq 01

[Handwritten signature]

24.FEV 2022



Coligação Democrática Unitária

GONDOMAR

38
V. G. C.

Período da Ordem do Dia

Ponto 11 – Terrenos – Desafetação do domínio público de parcela de terreno com a área de 3 740,00m², sito na Praça Manuel Guedes, em Gondomar (S. Cosme), na Freguesia de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, necessária para a reabilitação e ampliação do Edifício dos Paços do Concelho – Procedimento administrativo – Proposta

CDU – *Declaração de Voto*

A CDU abstem-se na votação do ponto em epígrafe, porque mantém as suas reservas quanto ao projeto previsto para a reestruturação do Edifício dos Paços do Concelho, uma vez que:

- 1- a proposta prevê a redução das áreas verdes da Praça Manuel Guedes;
- 2- a proposta não tem em consideração uma visão de futuro integrada dos principais serviços públicos existentes no concelho;
- 3- a sua concretização será um passo decisivo no abandono da perspectiva de implantação de um edifício amplo que pudesse integrar de forma estrutural e planeada a totalidade (ou perto disso) dos serviços municipais.

Importa ainda mencionar a inexistência de um debate alargado que, pela sua centralidade e importância, se vislumbrava fundamental.

Gondomar, 24 de Fevereiro de 2022

O Vereador da CDU,
Ivo Capas.



CÂMARA MUNICIPAL

24.FEV.2022

GONDOMAR

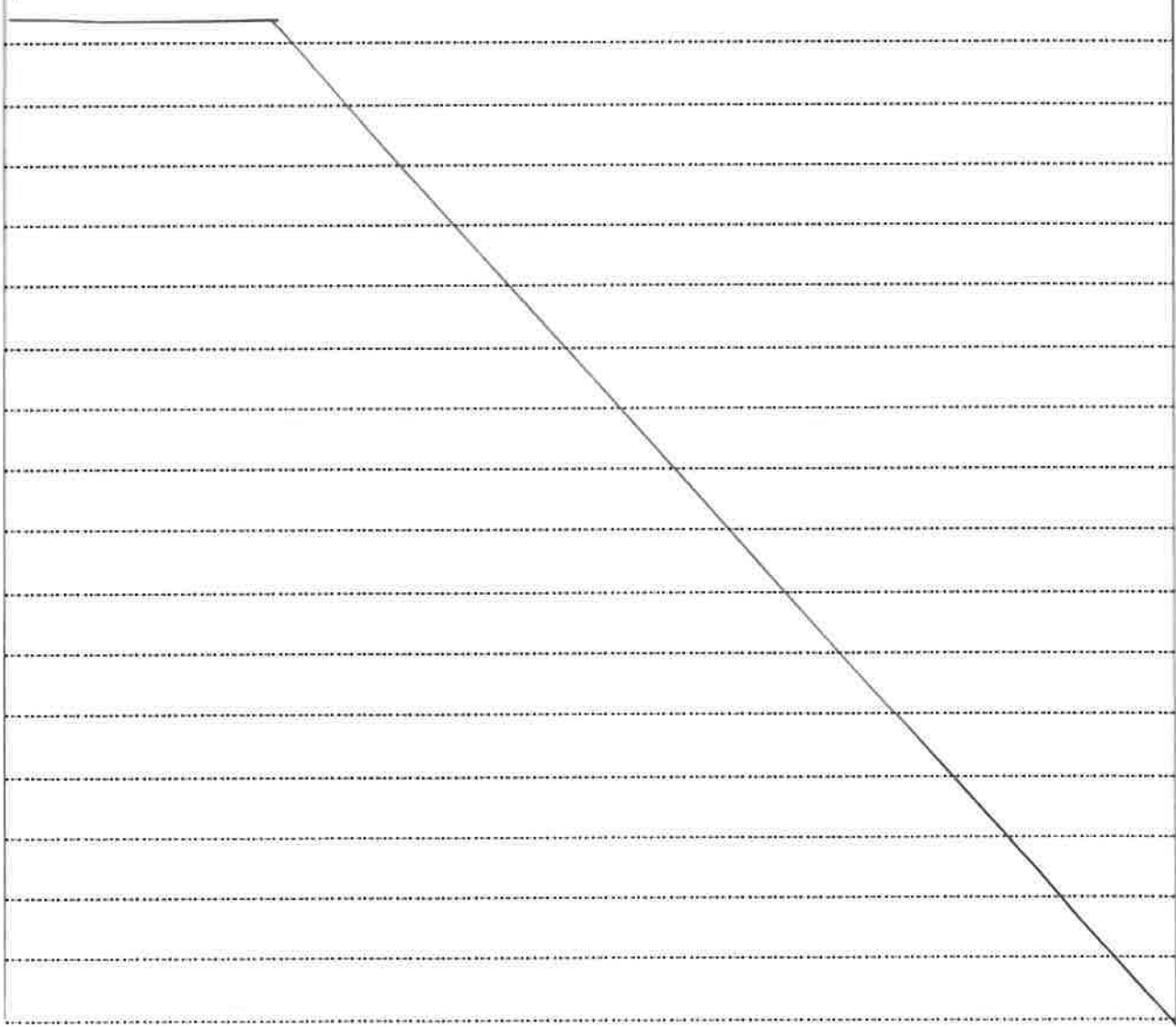
Município de Gondomar

99
V. G. Y.

TERRENOS – CEDÊNCIA DE PARCELA DE TERRENO POR PARTE DE FIRMA LACOVALE – TECHNOLOGY AND INNOVATION, LD.ª, COM A ÁREA DE 117,00M2, NECESSÁRIA PARA O ALARGAMENTO DA RUA DA FELGA, EM FÂNZERES, NA FREGUESIA DE FÂNZERES E S. PEDRO DA COVA – MINUTA DO AUTO DE CEDÊNCIA – PROPOSTA --

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.ª. Sandra Almeida. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.





GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Núcleo de Património

24. FEV 2022

*Com o nº
PI A=União
J de*

*100
061*

PROPOSTA

No âmbito do alargamento da Rua da Felga, em Fânzeres, o Município de Gondomar necessita ocupar uma parcela de terreno, com a área de 117,00m², identificada a verde na planta anexa à presente proposta.

A parcela de terreno acima referida, é propriedade da firma Lacovale – Technology and Innovation, Lda., está inscrita na matriz predial rústica sob o artigo 477, da União de Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova e descrita na Conservatória do Registo Predial sob o nº 4273/20110916, de Fânzeres.

Junto do proprietário foram efetuadas as diligências necessárias, tendo o mesmo aceite a cedência gratuita da parcela de terreno necessária para o alargamento do referido arruamento, da qual resultou a minuta do acordo, que se anexa.

Face ao exposto, **PROPONHO**, que a Exm^a. Câmara Municipal delibere aprovar, a minuta do auto de cedência que faz parte integrante da presente proposta.

Por delegação¹ do Presidente da Câmara

A Vereadora do Património,



(Dra. Sandra Almeida)

¹ Nos termos do despacho do Senhor Presidente datado de 25 de outubro de 2021.



GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

24. FEV 2022

1 / 2

201
V. Guedes

AUTO DE CEDÊNCIA

ENTRE:

PRIMEIRO: Lacovale – Technology and Innovation, Lda., aqui representada por Pedro Miguel Teixeira Soares, na qualidade de gerente, contribuinte nº 228 731 461, portador do Cartão de Cidadão nº _____, residente na Rua Padre José Monteiro da Rocha, nº 216, 4440-819 Valongo.

E

SEGUNDO: Município de Gondomar, pessoa colectiva nº. 506 848 957, com sede na Praça Manuel Guedes, em Gondomar (S. Cosme), aqui representado pela Vereadora da Câmara Municipal de Gondomar, Sandra Eunice Ramos de Almeida, no uso da delegação de competências conferida por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 25/10/2021, com domicílio profissional na Praça Manuel Guedes, em Gondomar (S. Cosme).

CELEBRAM ENTRE SI O PRESENTE AUTO DE CEDÊNCIA, nos termos e com as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: O primeiro outorgante, é dono e legítimo proprietário do prédio rústico, sito no Lugar de Regadas, em Fânzeres, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 477, da União de Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova, e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 4273/20110916, de Fânzeres.

SEGUNDA: Para o alargamento da Rua da Felga, em Fânzeres, o Município de Gondomar necessita ocupar a área de terreno com 117,00m², a destacar do prédio identificado na cláusula primeira, devidamente demarcada a verde na planta anexa ao presente auto.



GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

24.FEV 2022

2/2

202
D'Álvaro

TERCEIRA: O primeiro outorgante, cede gratuitamente ao Município de Gondomar, a parcela de terreno, identificada na cláusula segunda, livre de encargos ou ónus.

QUARTA: O segundo outorgante, na referida qualidade, aceita para o Município de Gondomar, a cedência nos termos exarados, sendo que a parcela de terreno ora cedida se destina a integrar o domínio público municipal (alargamento da Rua da Felga).

QUINTA: A escritura de doação será celebrada logo que reunidos todos os documentos necessários para o efeito.

Feito em duplicado e assinado pelos outorgantes em ____ de _____ de 2022

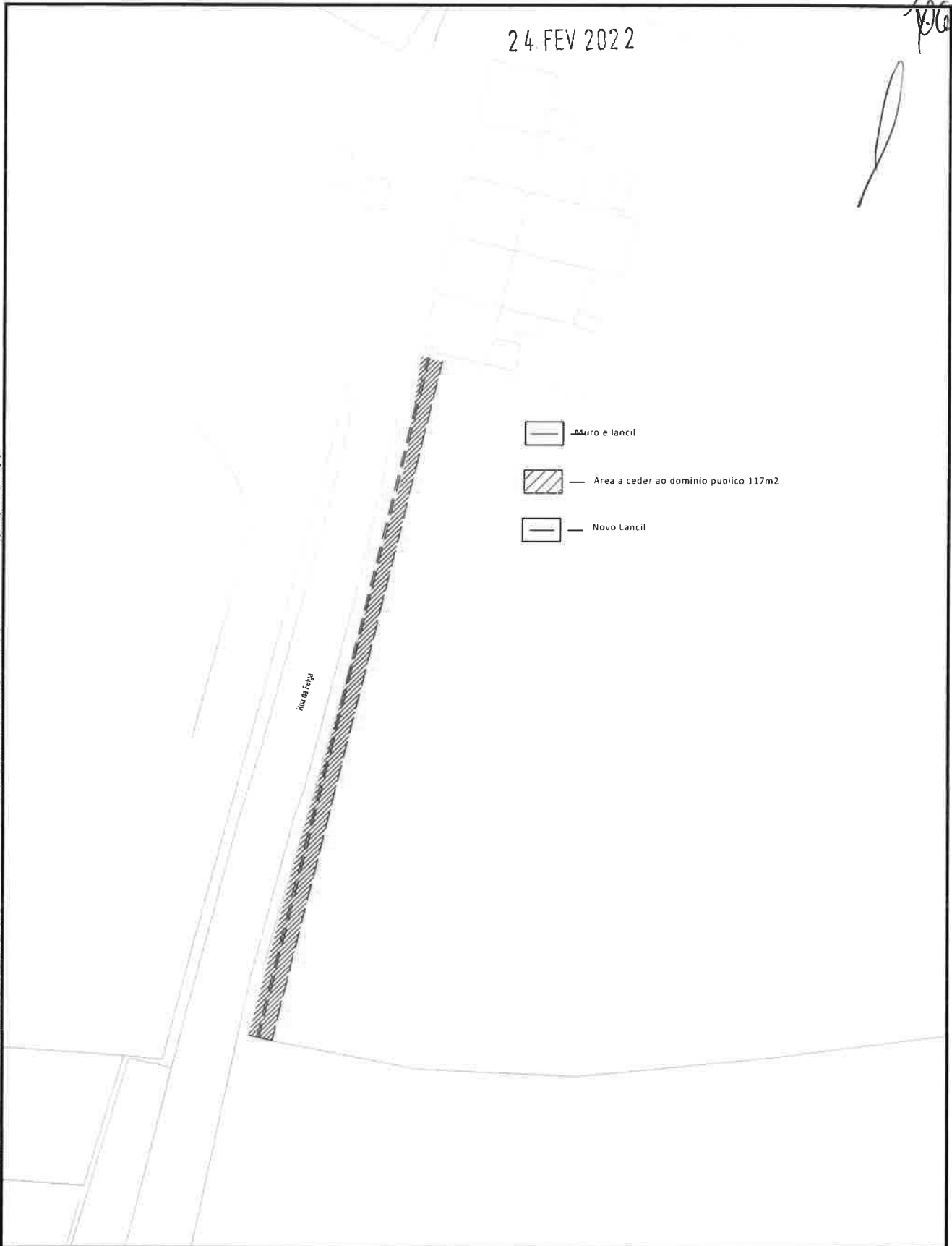
O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

24.FEV.2022

103
P.001

ESTE DOCUMENTO É PROPRIEDADE INTELECTUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR, NÃO PODEMOS SER COPIADO, REPRODUZIDO, UTILIZADO NO TODO OU EM PARTE, OU COMUNICADO A TERCEIROS, SEM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA. D.L. 83/96 (14 DE MAIO)



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS
Divisão Gestão de Obras

LOCAL

BENEFICIAÇÃO DA RUA RUA DA FELGA - FÂNZERES

DESENHO

PLANTA C/ ÁREA DE CEDÊNCIA AO DOMÍNIO PÚBLICO

DATA

ESCALA

DESENHO

MAIO 2021

1 | 500

des. 01



CÂMARA MUNICIPAL

24. FEV 2022



GONDOMAR

Município de Gondomar

104
D. Ceia

TOPONÍMIA – ATUALIZAÇÃO DOS LIMITES DA RUA DO CAMPO NOVO, NA FREGUESIA DE FOZ DO SOUSA E
COVELO – ALTERAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 20-03-1987 – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Sandra Almeida.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprova a proposta anexa.

Blank lined area for additional text or signatures, with a diagonal line drawn across it.



GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Património

24.FEV.2022

105
Pau

CONDOMÍNIO
A1 NUNHA
J.A.

PROPOSTA

No âmbito do pedido de informação efetuado pela Divisão Operacional da Administração Direta, quanto à natureza jurídica de um arruamento com início na Rua do Campo Novo e a terminar na Rua Trás da Serra, na Foz do Sousa, verificou-se que este arruamento faz parte da Rua do Campo Novo, sendo necessário atualizar os seus limites, uma vez que com a construção de arruamentos na sua envolvente, estes ficaram desatualizados.

Considerando que, compete à Câmara Municipal “estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações ...” nos termos da alínea ss), do nº1, do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

PROPONHO, que a Câmara Municipal, no uso da sua competência delibere:

- 1- Alterar a deliberação de Câmara Municipal de 20/03/1987, quanto aos limites da Rua do Campo Novo, assinalada a vermelho na planta de localização, que faz parte integrante da presente proposta, com início na Rua do Picoto, dirige-se para poente, interrompe na A43, retoma do outro lado, flete para sul e passa a terminar na confluência da Rua Trás da Serra, Rua de Santa Helena e Rua Central de Trás da Serra, na Foz do Sousa, na União de Freguesias de Foz do Sousa e Covelo.

Por delegação¹ do Presidente da Câmara

A Vereadora do Património,



(Dra. Sandra Almeida)

¹ Nos termos do despacho do Senhor Presidente datado de 25 de outubro de 2021.

24. FEV 2022

106
106

U. F. DE FOZ DO SOUSA E COVELO



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E SIG

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL

24.FEV.2022



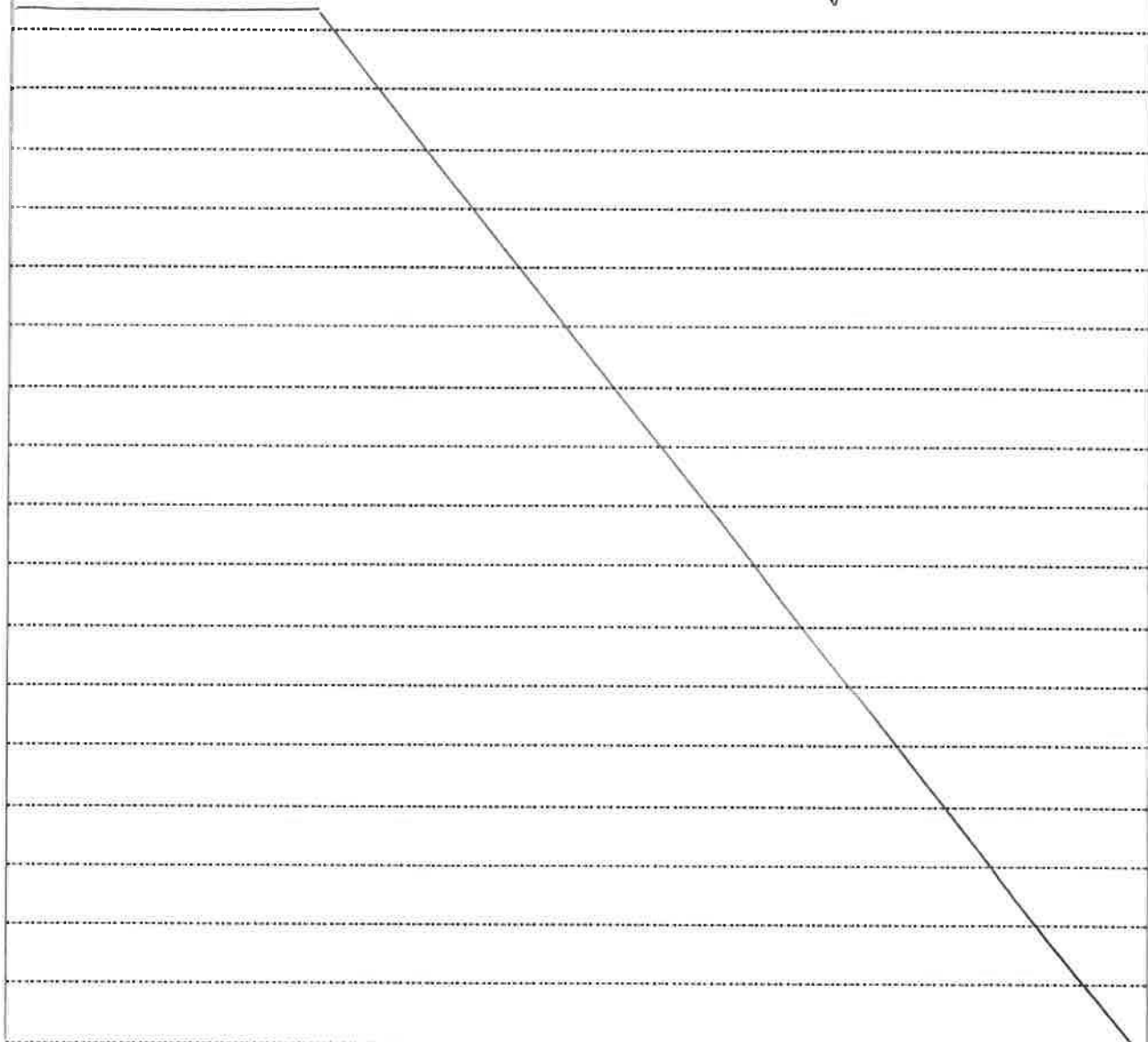
João
Vieira

**TOPONÍMIA – ATRIBUIÇÃO DA DESIGNAÇÃO TOPONÍMICA DE “RUA ANTÓNIO COELHO FERREIRA”, A
ARRUAMENTO DA FREGUESIA DE RIO TINTO E INCLUSÃO NO INVENTÁRIO MUNICIPAL – PROPOSTA**

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Sandra Almeida.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por *maioria apertada a proposta anexa.*

Absteteu-se o vereador Senhor Sr. Lúcio Lopes.





GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Núcleo de Património

24. FEV 2022

108
P. Coe

Cum O. H. 2
11. 11. 2021
P. A.
P. A.

PROPOSTA

No âmbito do processo de loteamento titulado pelo alvará nº 49/93, sito em Rio Tinto, foi solicitado pelo Departamento de Urbanismo, a atribuição de designação toponímica, para um arruamento novo construído, com início no entroncamento da Rua de São Caetano com a Rua da Levada e a terminar em caminho, na freguesia de Rio Tinto.

A Junta de Freguesia, emitiu parecer favorável, à atribuição de designação toponímica de “Rua António Coelho”, para o arruamento acima mencionado.

O topónimo indicado visa homenagear, um presidente da junta de freguesia que exerceu este cargo de 1980 a 1983.

O arruamento em causa é dotado de diversas infraestruturas, tais como rede de abastecimento de água e luz, tendo a Comissão de Avaliação do Património, elaborado documento de avaliação da mesma, que junto em anexo.

Considerando que, compete à Câmara Municipal “estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia” nos termos da alínea ss), do nº1, do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

PROPONHO, que a Câmara Municipal, no uso da sua competência delibere:

1 – Aprovar a designação toponímica de “**Rua António Coelho Ferreira**”, ao arruamento assinalado a vermelho na planta de localização, que faz parte integrante da presente proposta, com início no entroncamento da Rua de São Caetano com a Rua da Levada, dirige-se para sul e termina em caminho, na freguesia de Rio Tinto.

2 – Aprovar a inclusão do novo arruamento, no inventário deste Município, pelo valor de 129.676,80€ (cento e vinte e nove mil seiscientos e setenta e seis euros e oitenta cêntimos).

Por delegação¹ do Presidente da Câmara

A Vereadora do Património,

(Dra. Sandra Almeida)

¹ Nos termos do despacho do Senhor Presidente datado de 25 de outubro de 2021.

24.FEV 2022

009
Cee

30 €/m2 piso Bom		70€/m2		35€/m2		
15€/m2 piso mau						
Prédio	Freguesia (nome)	Área		Arruamento	Passeloas	Belas Estacionamento
		Freguesia (codigo)	Extensão (m)			
8	88			Mau estado	Existentes	Existentes
Rua Antonio Coelho Ferreira	Rio Tinto	Largura Média (m)	Largura Média (m)	Largura Média (m)	Largura Média (m)	Largura Média (m)
		10	10	1,5	1,5	5

100€/m	60€/m	150€/m	100€/m	90€/m		
Infraestruturas						
Abastecimento águas (Sim/Não)	Instalação electrica e telefonica(Sim/Não)	Saneamento (Sim/Não)	Águas pluviais (Sim/Não)	Gás (Sim/Não)	Valor Infraestruturas (€)	Valor terreno (€)
X	X	X	X	X	73 920,00 €	55 756,80 €
					38,40 €/m2	129 676,80 €

Gondomar, 20 de Outubro de 2021
A Comissão de Avaliação

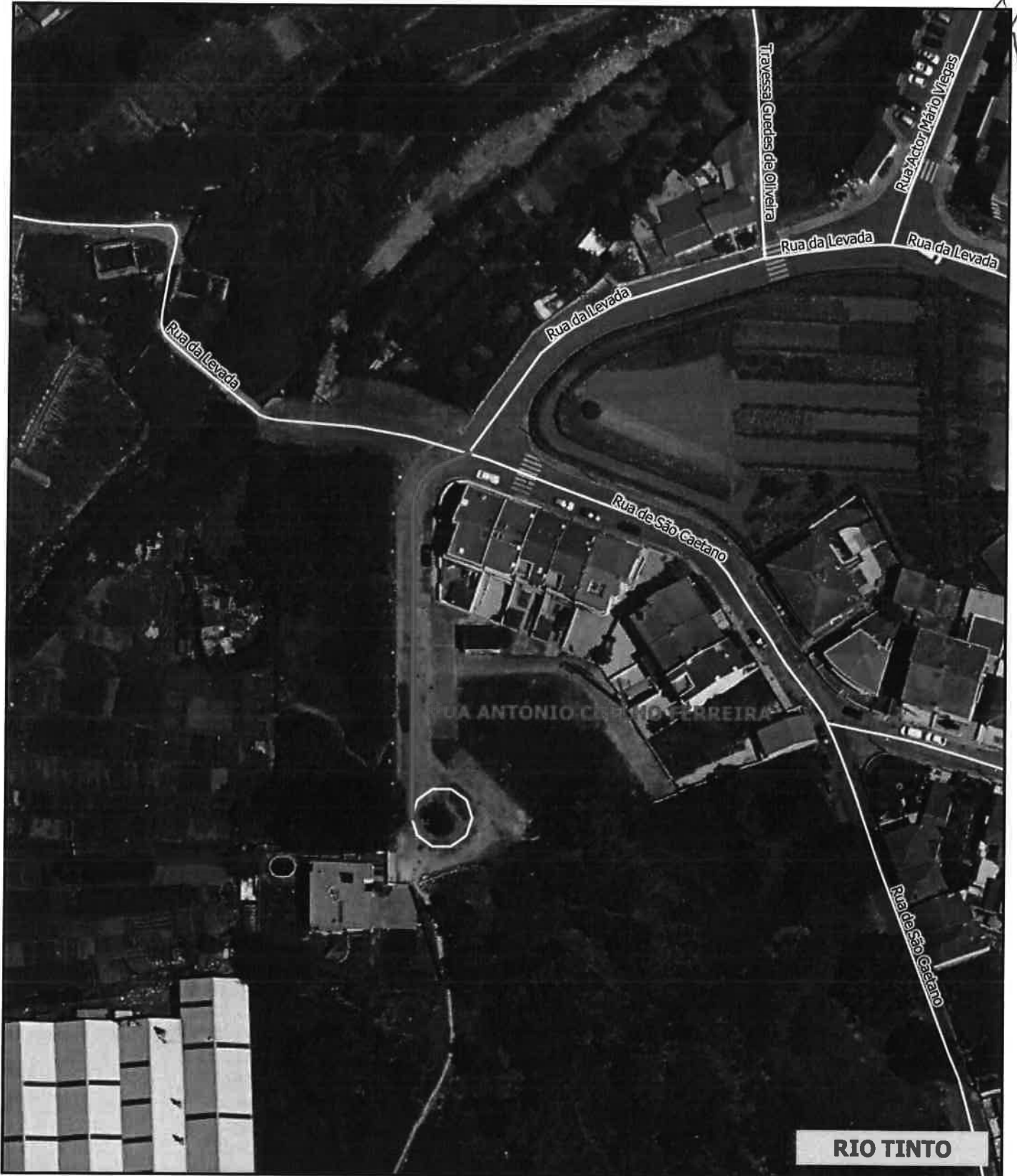
Arq. Nelson Fernando Oliveira Pinto

Eng. Nuno Artur Carvalho Pereira da Silva

Eng. João Pedro Machado Lopes Carneiro

24.FEV.2022

110
P. 1



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E SIG

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL

24. FEV 2022

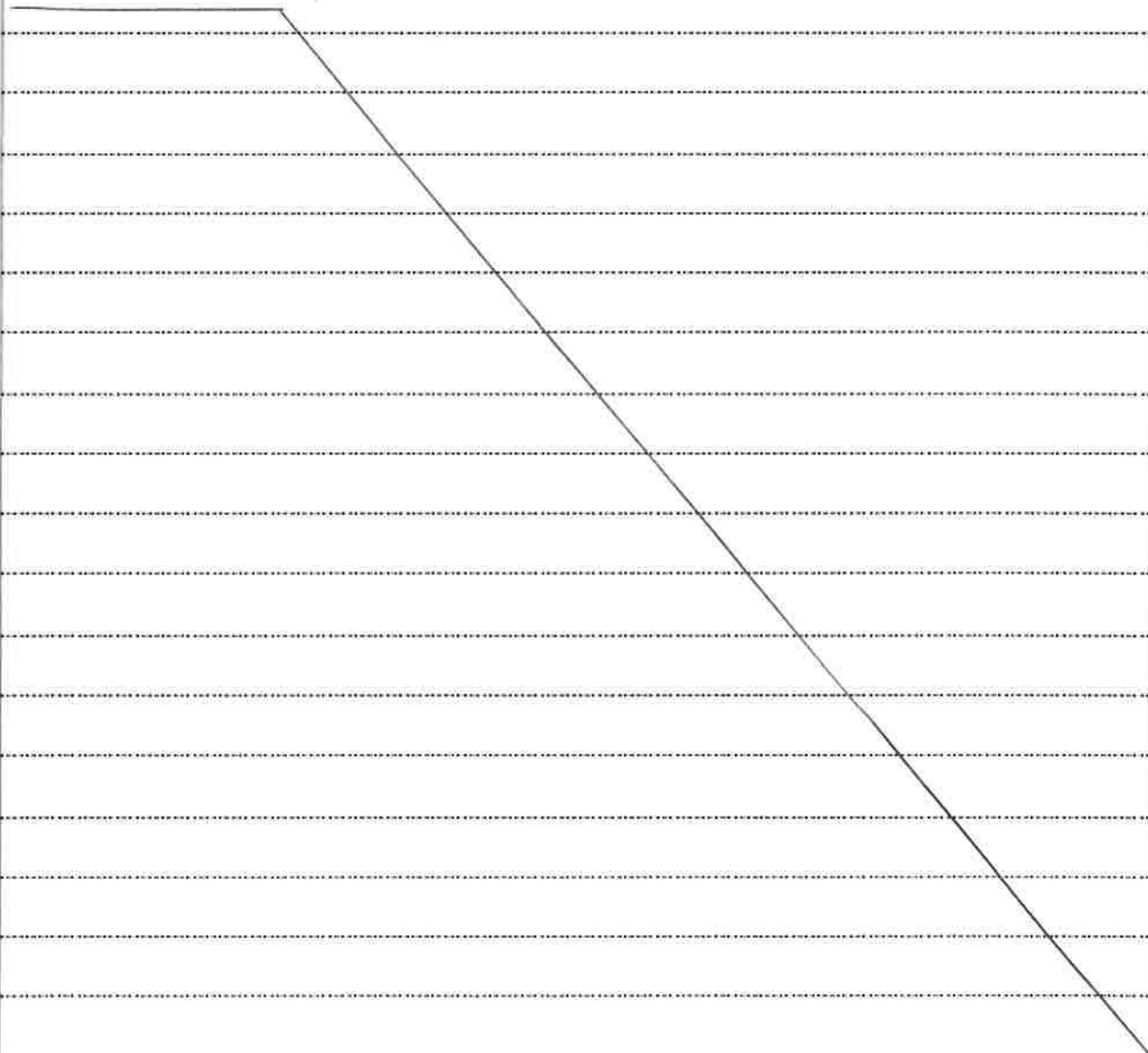


201
2022

**PAVILHÃO MULTIUSOS DE GONDOMAR – FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL – ISENÇÃO DO PAGAMENTO
DE TAXAS DE UTILIZAÇÃO**

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Sandra Almeida. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade apoiar a proposta*
anexa.





GONDOMAR

Esposo

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Gestão do Pavilhão Multiusos

24. FEV 2022

*112
Paula*

*Comun
al
reunão
p. 11*

PROPOSTA

O Pavilhão Multiusos de Gondomar, sendo uma instalação de referência a nível nacional, detém características únicas para a dinamização de eventos de diversas dimensões e índole, designadamente desportivos, culturais e associativos.

Essas características levam a que o mesmo seja solicitado para a realização de inúmeras iniciativas, com abrangências diferentes, nomeadamente no que concerne à externalidade obtida pela mediatização que advém dos mesmos a nível nacional e internacional por diversas entidades nacionais e locais.

Atendendo que:

- Um dos vetores do desenvolvimento do Município passa pela aposta na diversidade da oferta de eventos que potenciem o seu desenvolvimento desportivo, cultural, social e económico;
- Estes eventos são de inegável interesse para o Município, considerando o veículo de promoção da imagem do Município, das suas instalações e potencialidades, bem como na economia local;

Assim, nos termos do disposto no Regulamento do Pavilhão Multiusos de Gondomar, nomeadamente no disposto art.º 27 que aqui se transcreve,

“Isenções da taxa”

2. *À Câmara Municipal fica reservado o direito de isentar o pagamento das taxas previstas neste Regulamento, às entidades que, em parceria com esta, desenvolvam eventos que concretizem as atribuições e competências municipais e que assumam fundamentadamente um relevante e manifesto interesse público municipal.”*

Em face da aplicação do Regulamento do Pavilhão Multiusos de Gondomar,

PROPONHO

Que a Exma. Câmara delibere,



GONDOMAR
e Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Gestão do Pavilhão Multiusos

24. FEV 2022

113
P. Soares

1. Tendo em conta o relevante e manifesto interesse público municipal, **isentar** os custos associados à sua utilização, de acordo com o previsto no ponto nº 2 do art.º 27º do Regulamento de Utilização do Pavilhão Multiusos de Gondomar vigente, o seguinte evento:

➤ **Evento: CAMPEONATO DA EUROPA DE FUTSAL FEMININO 2022**

Entidade: Federação Portuguesa de Futebol, com sede na Avenida das Seleções, 1495-433 Cruz Quebrada-Dafundo; pessoa coletiva número 500 110 387.

Fundamentação: O Campeonato da Europa de Futsal Feminino da UEFA é a primeira competição feminina do organismo na modalidade. A edição de 2022, adiada um ano devido à pandemia da COVID-19, é a segunda após a Espanha ter sido campeã em 2019 em Portugal, país que também recebe a próxima fase final de 25 a 27 de março. O formato permanece o mesmo, com duas rondas de qualificação a produzirem quatro finalistas para uma fase final a eliminar. As quatro seleções apuradas são Portugal, Rússia, Espanha e Ucrânia. Após a atribuição da organização deste Campeonato da Europa a Portugal, a Federação Portuguesa de Futebol escolheu o Multiusos de Gondomar como palco para este grande evento desportivo. As excelentes condições deste pavilhão, as boas relações entre a FPF e o Município e os êxitos alcançados em eventos anteriores foram os principais argumentos para esta escolha. Gondomar volta assim, a estar em destaque na elite do desporto europeu. A transmissão televisiva dos jogos e o mediatismo da prova são um veículo de divulgação e afirmação do Município a nível internacional. Além dos jogos do Campeonato da Europa, a cedência inclui 2 dias para a realização de jogos de preparação da Seleção Nacional, frente ao Brasil. Estes jogos terão lugar nos dias 18 e 19 de março de 2022.

- **A realizar nas seguintes datas:** 18, 19, 25, 26 e 27 de março de 2022
- **Espaços a utilizar:** nave central
- **Valor da isenção:** 21 222,00€

Por Delegação do Presidente da Câmara,

A Vereadora,

(Dra. Sandra Almeida)

15
Cláudia

Pl. reunião
de Câmara



PROPOSTA
Campanha "Dinamizar" - Comércio Local

No âmbito do objetivo definido pela Câmara Municipal de Gondomar, de impulsionar o comércio local, considera-se de elevada importância, a definição de estratégias de desenvolvimento económico para a implementação de iniciativas que permitam a sua promoção, revitalização e dinamização.

Neste sentido, considerando:

A importância que o comércio local e tradicional, assume no desenvolvimento da economia;

As dificuldades e os desafios que se colocam aos pequenos comerciantes, face à situação impactante fruto da situação pandémica;

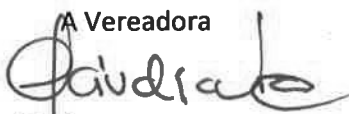
A necessidade de contínua adaptação da campanha de Primavera/Páscoa, promovida pelo Município, desde 2021, tendo em conta a garantia de condições de segurança necessárias e imperativas à sua dinamização.

Propõe-se que a Câmara delibere:

1. Levar a efeito, a partir do dia **26 de março de 2022**, a campanha de incentivo ao comércio local "Dinamizar" - Comércio Local;
2. Aprovar as novas Normas de Participação na campanha "Dinamizar" - Comércio Local, que se junta e fazem parte integrante da presente proposta.

Gondomar, 11 de fevereiro de 2022

Por delegação do Presidente da Câmara

A Vereadora

(Dr.ª Cláudia Vieira)



NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

“Dinamizar” - Comércio Local

Nota justificativa

A Câmara Municipal de Gondomar, leva a efeito, a partir de 26 de março de 2022, a campanha de incentivo ao comércio local, com atribuição de ofertas, que denominou “Dinamizar” - **Comércio Local**.

A iniciativa tem como objetivo fomentar o comércio local na época de Páscoa e tem o intuito de promover, revitalizar e dinamizar o comércio local do Município, regendo-se pelo seguinte articulado.

A Câmara Municipal de Gondomar, reserva-se ao direito, de incrementar ações adicionais de forma a estimular o impacto da campanha “Dinamizar” - **Comércio Local**, na população e no comércio local.

Artigo 1.º

Objeto

As presentes normas definem as regras a que deve obedecer a campanha denominada “Dinamizar” - Comércio Local, promovida pela Câmara Municipal de Gondomar com o objetivo de:

- revitalizar o comércio do Município, mobilizando os comerciantes e estimulando hábitos de consumo locais;
- fidelizar o público e criar novos laços entre empresa(s) e cliente(s);
- contribuir para a dinamização e prosperidade do tecido empresarial com especial enfoque no comércio a retalho.

Artigo 2.º

Âmbito

- À presente campanha podem aderir todos os estabelecimentos de comércio do Concelho de Gondomar.
- Os estabelecimentos que exerçam, cumulativamente, a atividade de comércio e serviços, são abrangidos pela presente campanha.
- A Câmara Municipal de Gondomar reserva-se o direito de recusar os estabelecimentos que não se enquadrem no âmbito da aplicação da presente campanha.
- Na campanha podem participar todos os consumidores que façam compras de valor igual ou superior ao referido no n.º 1 do artigo 8º, nos estabelecimentos aderentes, entre os dias 26 de março de 2022 e 17 de abril de 2022.

Artigo 3.º

Princípios e garantias

- A campanha obedece aos princípios de liberdade de participação e de igualdade de condições dos comerciantes e dos seus clientes.
- A Câmara Municipal de Gondomar, enquanto entidade organizadora, é responsável pela divulgação da campanha e pela disponibilização dos recursos necessários à realização da mesma.
- Os comerciantes são responsáveis por dinamizar e divulgar a campanha, permitindo assim, uma fácil identificação dos estabelecimentos aderentes e a participação do público em geral, designadamente através da utilização dos suportes de campanha.



GONDOMAR

é outro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Desenvolvimento Económico

24.FEV.2022

PP
V. Cui



4. A Câmara Municipal de Gondomar reserva-se ao direito de proceder a fiscalizações que permitam verificar o cumprimento das regras da campanha, quer por seleção aleatória de estabelecimentos aderentes, quer por verificação resultante de eventuais dúvidas decorrentes da iniciativa.

Artigo 4.º

Duração

A presente campanha decorre de **26 de março de 2022 a 17 de abril de 2022.**

Artigo 5.º

Publicitação

A iniciativa será divulgada através dos meios considerados adequados para o efeito, nomeadamente;

- a) Website da Câmara;
- b) Website da campanha;
- c) Página de Facebook da Câmara Municipal de Gondomar;
- d) Outros.

Artigo 6.º

Regras de participação

1. **Os comerciantes** que pretendam aderir à campanha, devem inscrever, obrigatoriamente, o formulário de inscrição e normas de participação, disponibilizados no website da campanha “compremaislocal.pt”, **até ao dia 15 de março de 2022.**
2. Os estabelecimentos aderentes devem:
 - a) Encontrar-se legalmente constituídos;
 - b) Ter a situação regularizada perante autoridade tributária e a segurança social.
3. Os estabelecimentos aderentes, cuja listagem será disponibilizada no website da campanha, deverão estar devidamente identificados com um elemento identificativo visível do exterior.
4. Serão entregues, a cada estabelecimento aderente, os seguintes elementos:
 - a) Elemento identificativo, que deverá ser colocado em local bem visível do exterior do estabelecimento;
 - b) Material promocional da campanha, oferta do Município, para entrega aos consumidores por compra efetuada.
5. A entrega dos elementos acima referidos, será efetuada em data e local a comunicar, até ao limite do stock existente.

Artigo 7.º

Ofertas e Sorteio

1. Os clientes que adiram à campanha, ficam habilitados semanalmente a ofertas, cujo segmento de valor, se situa no intervalo de €30 até €300 (trinta euros até trezentos euros), prevendo-se a atribuição de, aproximadamente, 50 (cinquenta) ofertas por semana.
2. O sorteio (art.º 159º, DL 422/89, de 02 de dezembro), das ofertas a atribuir, será efetuado tendo por base o registo unitário de cada entrada/compra.



GONDOMAR

24 Euros

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Desenvolvimento Económico

24.FEV.2022

118
P. Guedes

3. É criado um ID (número informático de registo) por cada entrada/registo, que será submetido, no universo geral de registos semanais, a uma inclusão numa plataforma de sorteio, de onde serão extraídos registos (ID), classificando por ordem de saída, desde a 1ª até à 50ª oferta.
4. Os participantes vencedores serão informados via email ou através de contacto telefónico.

Artigo 8.º **Participação e validação**

1. Ficam habilitados todos os consumidores que efetuem compras (fatura com número de contribuinte) nos estabelecimentos aderentes, em montante igual ou superior a €24,00 (vinte e quatro euros, o valor pode ser cumulativo até ao máximo de 3 faturas no mesmo estabelecimento). A mesma fatura pode ser registada em múltiplos de €24 (vinte euros), até ao máximo de 3 (três) registos, isto é €72 (setenta e dois euros).
2. Para se habilitar às ofertas do sorteio, as faturas devem ser registadas no formulário (registre aqui a sua compra), disponibilizado no website "compremaislocal.pt" e no website da Câmara Municipal de Gondomar.
3. O cliente deverá guardar **a(s) fatura(s) com número de contribuinte**.
4. A participação na presente campanha implica a aceitação destas normas.
5. Os vencedores serão contactados de acordo com o estipulado no artigo 7º, nº 4.
6. Para o levantamento/reclamação da(s) oferta(s), deve ser apresentado o documento identificativo e email informativo.
7. O levantamento da(s) oferta(s) deve ser feito no Edifício Gondomar GoldPark, Rua Parque Tecnológico, 4420-628 Gondomar (S. Cosme), ou em local a definir, mediante apresentação dos elementos referidos no n.º 6 do Art.º 8.º A data limite de levantamento das ofertas é de 10 dias uteis após a comunicação aos vencedores.
8. Para qualquer esclarecimento devem contactar via email para desenvolvimento@cm-gondomar.pt.

Artigo 9.º **Casos Omissos**

As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação das presentes normas, serão resolvidos pela Câmara Municipal de Gondomar, e da sua decisão não haverá recurso.

**Período da Ordem do Dia****Ponto 16 – Campanha "Dinamizar" – Comércio Local e Normas de Participação - Proposta****CDU – *Declaração de Voto***

Potenciar o comércio local e tradicional é, ou pelo menos deveria ser, um objetivo de qualquer Executivo camarário, visto se tratar de um elemento que assume um papel preponderante no desenvolvimento local.

As dificuldades que o setor atravessa são, não só fruto da pandemia, mas também da falta de uma política de revitalização e de apoio ao comércio local.

Apesar dos inegáveis e graves prejuízos frutos da situação pandémica que atravessamos, certo é que se tem usado deste argumento para encapotar uma série de más políticas que prejudicam o setor, aliado a uma ausência de efetivas medidas para o potenciar.

A CDU entende que continuar a promover iniciativas avulsas, como a aqui proposta, que não preveem retornos efetivos para o setor, não pode ser contemplada como uma solução que corresponda às aspirações dos comerciantes e da população.

Urge que se diligencie a implementação de um programa de apoio à revitalização e à modernização do comércio tradicional. Tal medida, exigirá uma relação de proximidade com as associações representativas do comércio e serviços do concelho, e uma atenção às reais necessidades e dificuldades (por exemplo, do ponto de vista do estacionamento), que o Executivo tem que se mostrar disponível para assegurar.

Existe um perceptível descontentamento, sobretudo com um certo estilo de trabalho que tem prevalecido nos últimos anos na Câmara Municipal, que aparenta uma certa cultura de imposição à população.

Importa ainda referir que aliada ao problema do estacionamento pago junto do comércio tradicional, existe uma massificação das grandes superfícies anuída pelo Executivo PS que, aparentemente, não carecem de qualquer critério ou atenção para com o comércio tradicional.

Nestes termos e, uma vez que a proposta apresentada não espelha qualquer medida que potencie de uma forma efetiva comércio tradicional, a CDU vota contra a mesma.

Gondomar, 24 de Fevereiro de 2022

O Vereador da CDU,

Ivo Capas.

24.FEV 2022

120
Pleu



**Reunião de Câmara Municipal de Gondomar
24 de fevereiro de 2022**

**Declaração de Voto - Ponto 16:
Campanha “Dinamizar” – Comércio Local**

Considerando que se trata de uma medida que em nada prejudica a atividade do comércio, entendemos, contudo, que a dinamização do comércio local passa verdadeiramente por criar reais condições que proporcionem aos comerciantes e aos clientes a realização dos seus negócios sem constrangimentos evitáveis, como por exemplo as necessárias zonas de estacionamento/paragem para fornecedores e clientes e também a possibilidade de estacionamento gratuito por um determinado período de tempo, como tem sido reclamado pelos comerciantes e clientes, e conforme já propusemos em reunião de câmara de 28 de janeiro de 2022.

Assim, o PSD vota a favor e renova esta nossa proposta para atrair mais clientes ao comércio local com a melhoria das respetivas condições comerciais.

Os Vereadores do PPD/PSD

Jorge Ascensão

Paulo Tavares

Valentina Sanchez



CÂMARA MUNICIPAL

24.FEV 2022



GONDOMAR

Município de Gondomar

121
Plan

LIPOR – TARIFA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS PARA 2022 – INFORMAÇÃO – PARA CONHECIMENTO

----- Presente à consideração da Câmara, a informação que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Ana Luísa Gomes. -----

----- A Câmara, ciente da informação anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, *toma conhecimento.* -----



GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Desenvolvimento Ambiental

24. FEV 2022

PI CONHECIMENTO
EM 7 = UNID

Data: 08/02/2022

INFORMAÇÃO INTERNA Nº (MGD 7651/22)

De: Vereadora Dr^a Ana Luisa Gomes

Pará: Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal – Dr. Marco Martins

Assunto: LIPOR – Tarifa de Tratamento de Resíduos Urbanos para 2022

Serve o presente para propor a V. Exa. que seja dado conhecimento à Câmara Municipal, o valor da Tarifa de Tratamento de Resíduos Urbanos para 2022, aprovada da Assembleia Intermunicipal da LIPOR apresentando-se tabela representativa da variação tarifária 2021-2022.

Tarifa (€/ton.)	2021	2022
Tratamento	€41,90	€42,28
Investimento	€17,52	€17,68
Total	€59,42	€59,96

Com os melhores cumprimentos.

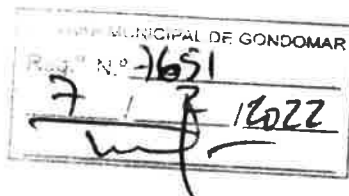
Por delegação do Presidente da Câmara Municipal
A Vereador do Ambiente

(Dr^a Ana Luisa Gomes)

24.FEV.2022

123
P. Ceil

s/163/2022 - 03-02-2022



Exmo. Senhor
Presidente da Camara Municipal de Gondomar
Camara Municipal de Gondomar
Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar

Enviado Registrado c/ Aviso de Receção

Ass: **TARIFA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA 2022**

Exmo. Senhor

Comunico a V. Exa., dando cumprimento às decisões do Conselho de Administração e da Assembleia Intermunicipal, respetivamente de 24 de janeiro de 2022 e 31 de janeiro de 2022, que a Tarifa de Tratamento de Resíduos Sólidos para o ano 2022 terá os seguintes valores:

Tarifa de Exploração	42,28 €/Ton.
Transferências de Capital	17,68 €/Ton.
Total	59,96 €/Ton.

Informo que ao valor da Tarifa acresce a Taxa de Resíduos e o IVA à taxa legal em vigor. Junto envio cópia de parte da ata das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Intermunicipal, com as deliberações pertinentes.

Ao dispor qualquer esclarecimento adicional, valho-me desta oportunidade para apresentar a V. Exas. respeitosos cumprimentos e os protestos da minha mais elevada estima e consideração.

Baguim do Monte, 3 de fevereiro de 2022

O ADMINISTRADOR-DELEGADO

(Dr. Fernando Leite)

OfCir_01/LG

CERT/17/2022 - 24-01-2022

lipor



REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE VINTE E QUATRO DE JANEIRO
DE DOIS MIL E VINTE E DOIS. _____

Parte respetiva: _____

PONTO DOIS. PLANO E ORÇAMENTO PARA O ANO DE 2022. PROPOSTA. _____

DELIBERAÇÃO

Presente o documento titulado "PLANO E ORÇAMENTO PARA O ANO DE 2022.
PROPOSTA", que a seguir se insere. _____

O Conselho de Administração, após debate, deliberou por unanimidade, aprovar
o teor do documento, mais deliberando remeter o documento à Assembleia Intermunicipal
para os efeitos estatutários e legais aplicáveis. _____

O Conselho de Administração deliberou ainda, e também por unanimidade, nos
termos do artigo 34.º, n.º 4 e n.º 6 do Código do Procedimento Administrativo, aprovar este
ponto da Ordem de assuntos em minuta, para surtir efeitos legais imediatos. _____

Está conforme _____

Baguim do Monte, 24 de Janeiro de 2022 _____

O ADMINISTRADOR-DELEGADO _____

Fernando Leite

(Dr. Fernando Leite) _____

2022CERT015/CC

CERT/21/2022 - 01-02-2022

lipor



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL REALIZADA EM TRINTA E UM DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS _____

Parte respetiva: _____

PONTO UM. PLANO E ORÇAMENTO PARA O ANO DE 2022. PROPOSTA. _____

DELIBERAÇÃO _____

Presente o documento "PLANO E ORÇAMENTO PARA O ANO DE 2022. PROPOSTA", remetido pelo Conselho de Administração, documento que adiante se insere. _____

O Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Intermunicipal concedeu a palavra ao Senhor Presidente do Conselho de Administração, para apresentar as linhas gerais da proposta do Plano e Orçamento para o ano de 2022. _____

No uso da palavra o Senhor Presidente do Conselho de Administração anotou que a LIPOR irá em 2022 desenvolver os grandes projetos que estão em curso, tendo destacado a questão do reforço das sinergias entre os Municípios e a LIPOR, a necessidade de um maior comprometimento de todas as Autarquias no atingimento das metas, tendo, ainda, referido as cinco candidaturas que a LIPOR submeteu ao Plano de Recuperação e Resiliência. Salientou, ainda, que a tarifa foi objeto de uma atualização de 0,9%, mas que face ao aumento, por todos conhecido da Taxa de Inflação, muito previsivelmente será necessária a realização de um ajuste a meio do ano civil. _____

O Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Intermunicipal questionou os Senhores Membros da Assembleia se pretendiam algum esclarecimento quanto ao documento em aprovação, na ausência de qualquer manifestação de vontade, foi a Proposta de Plano e Orçamento para o ano de 2022 submetida a votação, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade. _____

A Assembleia Intermunicipal deliberou, por unanimidade, nos termos do Artigo 34º, nº 4 e nº 6, do Código do Procedimento Administrativo, aprovar este ponto da Ordem de Trabalhos em minuta, para surtir efeitos legais imediatos. _____

Está conforme _____

Baguim do Monte, 01 de fevereiro de 2022 _____

O ADMINISTRADOR-DELEGADO _____

Fernando Leite

(Dr. Fernando Leite) _____

2022CERT020_AI/CC

RECEITA CORRENTE

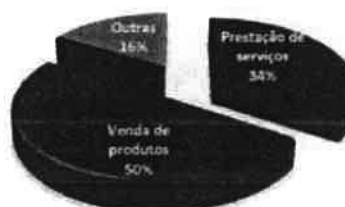
A Receita Corrente prevista na proposta de Orçamento para 2022, é de 58.234.278,85€.

Distribuição da Receita por Área de Negócio

Lipor

Área de Negócio		2022	
		Total (em €)	%
Prestação de Serviços	Valorização Energética	17 780 087,81 €	30,50%
	Confinamento Técnico	224 083,80 €	0,38%
	Outras *	1 088 208,00 €	2,38%
Venda de Produtos	Energia	18 282 830,48 €	31,38%
	Recicláveis	9 834 543,78 €	16,89%
	Ardubos **	686 932,77 €	1,18%
	Outros	70 914,00 €	0,12%
Outras	Diversas ***	9 426 678,43 €	16,18%
TOTAL		58 234 278,85 €	100,00%

DISTRIBUIÇÃO DA RECEITA - 2022



* inclui taxa de resíduos

** inclui Ardubos + Substratos

*** inclui Outras Receitas Correntes (Receita de Projetos Internacionais)

Nota: Na rubrica "Outras" inclui-se a receita resultante da aplicação da Taxa de Gestão de Resíduos que, de acordo com um Parecer da CCDRN, deve ser contabilizada como Receita na sua aplicação aos Clientes e, como Despesa, aquando da entrega da referida taxa ao Estado.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Atualização da Tarifa:

A Receita prevista traduz a atualização da tarifa em 0,9%, valor inferior à taxa de Inflação prevista para 2022, que se estima em 1,8%, de acordo com as projeções económicas do Banco de Portugal de dezembro de 2021.

Tarifa	2022*	2021
Câmaras Municipais		
Exploração	42,28 €	41,90 €
Investimento	17,68 €	17,52 €
Σ Exploração + Investimento	59,96 €	59,42 €
Não Conformidades	118,05 €	117,00 €
Monstros não metálicos	42,28 €	41,90 €
Privados		
Privados Entrega Contínua	65,13 €	65,54 €
Privados Pontual	120,12 €	119,05 €
Resíduos Destrução imediata	306,25 €	303,52 €
Rejeitados TM - RUs LIPOR tratados 3%	27,86 €	27,31 €
Rejeitados TM - "Outros"	65,13 €	65,54 €
Monstros Verdes (árvores com contaminantes)	26,40 €	26,16 €
Resíduos Alimentares - Tarifa de tratamento	45,00 €	
Não conformidades (Verdes/Orgânicos)	27,00 €	

* valores a aplicar desde 01/01/2022

O Decreto-Lei nº 102-D/2020 define o valor de TGR (Taxa de Gestão de Resíduos) a cobrar, até 2025, bem como as diferentes percentagens aplicáveis de acordo com o destino final dos resíduos. O valor de TGR considerado na proposta de Orçamento é a seguinte:

Taxa Gestao de residuos	2022*	2021
Incineração e Co-Incineração	4,40 €	5,50 €
Deposição em aterro	22,00 €	22,00 €

* valores a aplicar desde 01/01/2022

Salienta-se que a TGR não incide sobre as quantidades de resíduos recolhidas de modo seletivo, incluindo os biorresíduos, e que são encaminhados para reciclagem.

2. Estimativa de quantidades a faturar:

No que se refere à Receita de Prestação de Serviços, estima-se a receção na Central de Valorização Energética (CVE), de cerca de 397.000 toneladas de resíduos provenientes dos Municípios associados e Clientes privados, que se traduzirá numa receita esperada de 17.760.087,61€.

VENDAS DE PRODUTOS:

1) Materiais Recicláveis

O ano de 2021 foi um ano de continuidade de investimento na recolha seletiva, dando-se cumprimento aos compromissos assumidos com o POSEUR, em sede das diversas candidaturas aprovadas para os mais diversos fluxos. O alinhamento entre a LIPOR e os Municípios associados, na implementação destes projetos no terreno foi fulcral, resultando na manutenção do crescimento da quantidade de recicláveis, já observado em 2020. Este facto resulta da adesão dos cidadãos aos projetos de recolha seletiva que se tem vindo a implementar desde 2016. A sustentação e ampliação destes projetos de recolha seletiva, serão ainda mais importantes no cenário da entrada em vigor do novo Quadro Comunitário Portugal 2030. O Orçamento agora



CÂMARA MUNICIPAL

24.FEV.2022



GONDOMAR

Município de Gondomar

128
P. C. C.

APROVAÇÃO DESTA ATA

----- Por último, a Excelentíssima Câmara aprovou, por unanimidade de votos dos membros presentes, e ao abrigo do disposto no Artigo 57.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a presente ata, depois do que o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, eram 15h05m.

----- Para constar se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada. -----

----- E eu, M.ª do L.ª Santos, Técnica Superior, a subscrevo. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

[Handwritten signature]

----- OS(AS) VEREADORES(AS), -----

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

----- A TÉCNICA SUPERIOR, -----

M.ª do L.ª Santos